

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 135

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.856, que cria o Orphanato Osorio, destinado exclusivamente a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Credenciaes — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termo de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.856 — DE 1 DE JUNHO DE 1921

Cria o Orphanato Osorio, destinado exclusivamente a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execucao do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica creado o Orphanato Osorio, destinado exclusivamente a

prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar, o qual será installado, mantido e administrado pelo Patronato de Menores, com as rendas previstas das apolices que forem emitidas para esse fim, nos termos do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 220.000\$, para um emprestimo em dinheiro, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª Linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro, e das outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 32, de 26 de maio findo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 220.000\$, para um emprestimo destinado ao pagamento final da construcção do quartel da 2ª Linha do Exercito, no Estado do Rio de Janeiro, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 91, de 26 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

... decreto ... o corrente, foram concedidos a Auto ... Seaphico Ferreira Gomes, age ... do Correo ... S. Felipe, Estado do

Amazonas, quatro mezes de licença, em prorrogação e a contar de 30 de janeiro ultimo, para tratamento de saude, sendo um mez e 14 dias c/ 1/2 do ordenado e o restante c/ 1/4, de accordo com as letras c e d do art. 11 da lei n. 4.051, de 16 de janeiro de 1920.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1921

José Ignacio Leal e outros, pedindo a construcção de pequenas habitações em terrenos devolutos, existentes na Casa de Correção. — Mantenho o despacho anterior.

Lourenço Alves de Mello, praça da Policia Militar, pedindo cancellamento de nota. — Não tom lugar o que requer, visto que não prejudicam ao requerente as alteraçoens constantes dos seus assentamentos.

Bartholomeu Araponga, guarda civil, pedindo ser submettido a nova inspecção de saude para o fim de obter a pensão da lei numero 3.605, de 1918. — Deferido.

Directoria do Interior

Expediente do dia 2 de junho de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921 — Telegramma — Sr. governador do Territorio do Acre — Rio Branco — Em resposta consulta constante telegramma 11 maio ultimo, declaro que, á vista disposto art. 3º, numero VI, decreto 14.663, de 1 fevereiro 1921, é applicavel aos funcionarios de vossa nomeação art. 17 do dito decreto. Saudaçoens cordaes. — Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1921

Jacinto Willy, residente no districto de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo. — Prove que reside no Brasil.

José Esteves. — Apresento attestado de bom procedimento moral e civil.

José Soares de Magalhães. — Complete a folha corrida da justiça local.

Kemo Dossena. — Declare a profissão e especifique a prôle.

Dia 2

Christovam Baptista Oliveira. — Não ha que deferir, visto ser o acto da exclusiva competência do governador do Territorio do Acre.

Francisco Alves. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Dia 3

Alonso Erminio. — Sim, mediante recibo.

Angelo Guiseppe Rossi. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Arthur Lopes. — Compareça na Directoria do Interior desta Secretaria do Estado.

Gaspar da Costa Marques. — Apresente certidão da Capitania do Porto.

Hermano Heinrich Hartmann, residente na Capital do Estado de Pernambuco. — Prova, com certidão do registro de hypothecas, que ainda possui o predio n. 31, da rua Barão de Victoria, em Recife.

Joaquim Pinto de Almeida e Souza, representado por seu filho Virgilio Pinto de Almeida. — Sim, mediante recibo.

Moyses Vainstein. — Faça traduzir o passaporte apresentado.

Moyses Ribenboim, residente na Capital do Estado de Pernambuco. — Declare o seu estado civil.

Luiza Candida Teixeira e Maria Eugenia de Souza, pedindo ser admitidas inspecto as supplementares, no Instituto Nacional de Musica. — Não ha que deferir, visto a inexistencia de credito especial para attender a despesa.

Directoria de Contabilidade

Additamento aos expedientes do dia 7 de junho de 1921

Solicitaram-se:

ao Ministerio da Fazenda, o pagamento da quantia de 4:00\$, relativa ás ajudas de custo aos saua-torcs José Felix Alves Pacheco, João Thomé de Saboya e Silva, José Henrique Carneiro da Cunha e Nilo Peçanha (aviso numero 2.279).

Ao director da Imprensa Nacional, a remessa de 25 exemplares das leis de receita e despesa para o exercicio de 1921 (officio numero 2.278).

— Communicou-se ao juiz da 3ª Pretoria Civil que este ministerio autorizou as obras e reparos na sede daquelle juizo, tendo sido expedido o necessario pedido á firma Mattos, Pragana & Comp. (officios ns. 2.277 e 2.280).

Expediente do dia 8 de junho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 142\$634, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de consumo de luz electrica, no mez de abril ultimo, na Escola Nacional do Bellas Artes (aviso n. 2.289);

De 1:200\$, a Mattos, Pragana & Comp., de serviços effectuados no Tribunal do Jury, em maio findo (aviso n. 2.288);

De 100\$, ao auxiliar da Secretaria da Colonia do Alienados da ilha do Governador Olavo Marques da Souza de substituição durante o mez de maio findo (aviso n. 2.287);

De 9:723\$, de fornecimentos feitos á Corte de Appellação, de janeiro a maio (aviso numero 2.286);

De 160:896\$814, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em março ultimo (aviso n. 2.283);

De 26:290\$110, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em abril ultimo (aviso n. 2.284);

De 7:209\$330, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em abril ultimo (aviso n. 2.283);

De 30\$ a Gomes Pareira, de fornecimentos feitos ao Forum desta Capital, em abril ultimo (aviso n. 2.282);

De 4:342\$100, de fornecimentos feitos á Commissão de Limites dos Estados do Norte, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.281);

De 574\$600 ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Archur Soares, para pagamento do soldo, no corrente anno, ao soldado reformado Ernesto José da Silva (aviso n. 2.293).

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Bahia o projecto de reparos do proprio nacional em que funciona o Juizo Federal da secção daquelle Estado (aviso n. 2.291).

Communicou-se ao director da Assistencia a Alienados ter este ministerio autorizado o director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, a vender os carros e transporte de domos e os animais de tracção respectivos (aviso n. 2.292).

Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que a Repartição Geral dos Telegraphos providencia para que possam fazer uso official do telegrapho, os Drs. Heraclides Cezar de Araujo, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Pará, Paulo Vazariano de Araujo, inspector sanitario rural; Benedicto Amorim, Antonio Mesiano; Joaquim Loyola Junior, Joel Lagos e Fernando Carrazedo, sub-inspectores sanitarios ruracs, no referido Estado (officio n. 2.293).

Requerimento despachado

Bacharel Oscar Cunha, 3º official da Secretaria do Estado pedindo uma certidão. — Dirija-se á Directoria da Contabilidade, que é a competente para mandar passal-a por despacho assignado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 7 do corrente, o Sr. Dr. director geral concedeu 30 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 20 de maio de 1921, a Antonio Geraldo Ferreira, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 7 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem concedidas cadernetas de passes de 1ª classe, sendo uma para o 3º official Washington Daatta Monteiro, valida entre Central e Santa Cruz, e outra para o correio Jurgutha Villote, valida entre Central e D. Clara (E 2.173);

Ao director presidente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de ser concedida ao Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, director de Saneamento e Prophylaxia Rural, autorização para requisitar passes e transporte de materiais, em todas as estações da Estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, correndo as despesas por conta deste Departamento (E 2.173).

— Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, com o aviso n. 20, de 3 do corrente, os processos referentes á questão suscitada pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, relativamente á tabella de preços dos serviços mandados executar por conta de terceiros, afim de dar parecer a respeito (E 2.180);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. Jayme

Tigre de Oliveira, Aureliano do Campos Brandao e Sylvio Arthur de Souza Cardoso e, bem assim, as dos Drs. Octavio Ferreira Soares e Silvino Alves do Gouvêa Nobrega (E 2.176);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de licença de Alfredo Ayres e a de Roberto Ricardo de Souza, para o indispensavel pagamento do sello (E 2.184);

Ao mesmo, o decreto concedendo seis mezes de licença, sem vencimentos, ao guarda desinfectante de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Atanolda da Rocha Pereira (E 2.183);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a caderneta de passes de 1ª classe do Luiz Nunes Rodrigues, auxiliar do Laboratorio do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, sob n. 6.345, afim de ser a mesma substituída por outra valida tambem entre as estações Central e Santa Cruz, Anchieta e Pavuna (E 2.174).

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1921

Pelo Sr. ministro:

Alfredo Ayres (576). — Concedo, communicando-se ao requerente que findo o prazo desta prorrogação ou reassumirá o exercicio ou, caso contrario, será dispensado do serviço.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de junho de 1921

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 3:900\$ relativa á folha de gratificação que compete ao pessoal que, de accordo com o paragrapho 4º do art. 80 do decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, fez parte da mesa examinadora do concurso para sub-inspectores deste departamento (aviso n. 633);

De 600\$ da folha de diarias extraordinarias do Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, director de Saneamento e Prophylaxia Rural por ter estado em serviço fora desta Capital, no periodo de 11 a 23, inclusive, do mez de maio do corrente (aviso n. 655).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias das multas impostas pela Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Moraes, Henrique de Almeida & Comp., Cardoso & Menezes e J. S. Vieira Gomes e pelas delegacias de saude a Josepha Thomé, Antonio Raphael de Araujo Lima, Francisco Antonio Pinto, C. A. Sylvester, superintendente do The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co Ltd, Augusto Rodrigues Norta e Elvira Assumpção (officios ns. 2.104 e 2.103).

— Transmittiu-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica o quadro demonstrativo das importancias de multas recebidas nesta secção, mediante guias expedidas pelo Juizo Federal (officio n. 2.161).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento, no Thezouro Nacional, da folha de pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de maio do corrente anno (officio n. 2.162).

— Communicou-se ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thezouro Nacional que Fontes Garcia & Comp. vão depositar, em dinheiro, a quantia de 1:221\$781, exigida para garantia da execução do contrato para o fornecimento dos artigos do grupo 15 "Ferragens e artigos de ferragistas" a este Departamento (officio n. 2.160).

Requerimento despachado

O Dr. Thadeu de Medeiros, pedindo pagamento de seus vencimentos como chefe das

Comissões Sanitarias dos Estados do Norte, no período de 16 de janeiro a 19 de abril do corrente anno. — Indeferido, á vista do despacho exarado pelo Sr. ministro do Interior no requerimento apresentado pelo Sr. Dr. Heitor Achilles de Faria Mello, em 27 de abril de 1921

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 7 de junho de 1921

Ao Sr. Dr. director geral propoz-se:
Atendendo á solicitação do chefe do Serviço no Rio Grande do Norte, a nomeação para inspectores sanitarios rurais adidos Drs. José Ignacio de Carvalho e Mario da Cammar Motta.

Ao Sr. Dr. secretario geral solicitou-se:
Providenciar, attendendo a solicitação do Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, afim de que se forneçam a esta directoria 500 doses de vaccina anti-pestosa destinadas á commissão sanitaria federal de Alagoas.

Ao Sr. Zozimo Werneck, vico-presidente da Federação Rural do Brasil:

Acusando-lhe ter recebido a participação da eleição da directoria provisoria da Federação e fazerem os votos pela sua prosperidade, além de estimar que o organizatioes da dita sociedade se mostrem dispostos a colaborar na patriótica obra do reerguimento da energia physica e moral do povo brasileiro.

Passaram-se os seguintes telegrammas:
Dr. Souza Aranjo — Chefe Prophylaxia Rural — Pará — Peço-vos possível attender pedido Dr. Macdowell relativo nomeação João Lobão Brito Pereira.

Chefe Prophylaxia Rural — Pará — Referencia vosso telegramma de 3 do corrente, communico-vos que não é possível obter entrega credito distribuido em tres prestações como me desejais. Da eis, pois, cingir-vos normas administrativas habituaes, cumprir o circular 332, de 23 de abril, do Sr. director geral do Departamento. Peço numerar telegrammas.

Dr. Macdowell — Pará — Accusando recebimento vosso telegramma communico-vos telegrafei Dr. Souza Aranjo pelo nomeação João Lobão Brito Pereira.

Dr. Costa Rodrigues — Chefe Prophylaxia Rural — Maranhão — Em referencia vosso despacho communico-vos não podeis visar diploma que devera ser registrado Departamento. Peço numerar telegrammas.

Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1921

Posto de Anchieta:
Emma de Abreu. — Póde ser attendida, a título precario desde que seja habitado. Tem que cumprir a intimação.

Posto da Penha:
Dorcel no Luiz Gonçalves. — Archive-se.

Posto de Pilares:
Severina Joaquina do Espirito Santo. — Concedo os 60 dias pedidos.

Posto de Madureira:
Francisca Pereira do Almeida. — Indeferido.

Philomona Maria de Souza Guimarães Campos. — De accordo com o Sr. Dr. chefe do posto, não póde ser attendida.

Antonio Rodrigues Moreira. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Luiza de Souza Carvalho. — Concedo 45 dias.

Gertrudes Lima Guimarães. — Concedo 30 dias.

Francisco Leonardo Reis. — Concedo 45 dias.

Olivia Sobral Rodrigues. — Concedo 30 dias.
Octavio Gomes dos Santos. — Concedo 45 dias.

Antonio José Pacheco. — Concedo 30 dias.
Luciano Ribeiro de Souza. — Concedo 45 dias.

Antonia Quintanilha do Amaral. — Concedo 45 dias.

João Calhate. — Concedo 30 dias.

Adalberto Caire do Roure. — Concedo 45 dias.

Egydio Marcano. — Concedo 30 dias.
Dr. Francisco Saloma Garção Ribeiro. — Concedo 45 dias.

José da Silva Fernandes. — Concedo 45 dias.
José Gonçalves de Sá. — Concedo 30 dias.

Maria Rosa. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Isabel Ignacia da Rosa. — Concedo 45 dias.
João Barbosa. — Concedo 90 dias.

Eugenia Pinto Martins. — Aguarde oportunidade para ser attendida.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 7 de maio de 1921

Communicou-se:

Aos Drs. delegados de saude que todas as certidões de «habito-se», de intimações e outras que di am respeito ao exclusivo serviço das delegacias, devem ser a ellas directamente solicitadas independentemente de qualquer requerimento e ali passadas, tendo sempre o visto do delegado, após o pagamento do sello respectivo. Semanalmente, deve ser enviada a esta directoria a relação das certidões solicitadas com a nomeação da importância cobrada em sello (officio circular numero 1.639);

Aos Drs. delegados de saude, que desta data em diante o serviço de planção nas delegacias seja feito por um só medico durante todo o dia (officio circular n. 1.638).

— Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, a consulta feita pelo Dr. Mario Magalhães, inspector sanitario (officio n. 1.637);

Ao mesmo, a reclamação enviada a esta directoria pelo Sr. João dos Santos Nunes, referente ao predio n. 42 do beco João Pereira, em Madureira (officio n. 1.636).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios o Terrestres:

Antonio da Silva Azena (3.381). — Requira oportunidade nente.

Inspectoria do Fiscalização do Generos Alimenticios:

Antonio Machado Fagundes (3.341). — Indeferido.

Alfredo Corrêa Villaga (3.981). — O assucreiro não preenche as condições necessarias de accordo com a informação.

Alberto Ramalho dos Santos (3.367). — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Salvador Pereira Lima (3.276). — Certifico-se.

Octavio de Avellar Moraes (3.372). — Certifico-se.

Alvaro de Souza Torres (3.540). — Deferido.

Alacirino Machado (3.431). — Certifico-se.

Braz Victorino Teixeira (3.445). — Certifico-se.

1ª Delegacia de Saude:
Ricardo Fernandes (3.336). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Augusto dos Santos Salvador (3.351). — Concedo 90 dias.

Antonio Ferreira Gomes (3.270). — Concedo 90 dias improrogaveis.

2ª Delegacia de Saude:

Fortunato Vitangelo (3.231). — Dispense o ladiamento da cozinha até ulterior deliberação desta directoria.

Julio Luiz Ramalho (3.237). — Concedo 60 dias improrogaveis.

José C. Garcia (3.251). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Antonio José Ribeiro de Freitas (3.193). — Concedo 90 dias.

Josephina Neumann (3.229). — Concedo 45 dias improrogaveis.

4ª Delegacia de Saude:

Carolina de Souza Guedes (3.283). — Concedo 90 dias.

José Carlos Braga (3.319). — Deferido.

João Nogueira Borges Filho (3.334). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Dr. Arthur Paulo da Costa (3.335). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Domingos R. Lago (3.257). — Certifique-se.

5ª Delegacia de Saude:

Ernestino Ferreira (3.117). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Raul Cesar Machado Carvalho (3.297). — Relevo a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Abrahão Farah Serur (3.290). — Concedo 60 dias.

Companhia Manufactora Prograssos (3.324). — Deferido.

José Xavier Argollo (3.230). — Deferido.

José Ferreira Moreira (3.275). — Deferido.

Etienné Eberard (3.340). — Deferido.

Antonio Queiroz Dutra Souto (3.343). — Deferido.

Manoel da Silva Pereira (3.303). — Concedo 60 dias.

6ª Delegacia de Saude:

Maria Rosa Borges (3.266). — Concedo 60 dias.

Maria Luiza de Faria Figueira (3.270). — Concedo 30 dias.

Rodrigues & Santos (3.181). — Certifique-se.

Tertulino von Alexandre (3.256). — Deferido.

José Pereira Alberto (3.316). — Concedo 60 dias.

7ª Delegacia de Saude:

Ferreira & Reis (3.457). — Certifique-se.

Joaquim Moreira Ventura (3.201). — Deferido.

Oscar Guimarães Rodrigues (3.299). — Deferido.

José Vieira Gomes (3.318). — Concedo 60 dias improrogaveis.

José Hygino da Costa (3.220). — Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Arnaldo Werner (3.283). — Deferido.

9ª Delegacia de Saude:

J. P. Nunes (3.231). — Deferido.

Virginia Mendes Moreira e outros (3.333). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Alexandre José Trindade (3.296). — Concedo 30 dias.

J. Rodrigues Pires (3.293). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Francisco Pereira (3.252). — Deferido.

Augusto Pinto Portella (3.272). — Certifique-se.

10ª Delegacia de Saude:

Antonio J. de Souza Botafogo (2.713). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Maria Fructuosa Ferreira (3.072). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Josino Samuel (3.209). — Certifico-se.

Josino Sampaio (3.210). — Certifico-se.

Antonio José Bessa (3.169). — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Venezuela

No Palacio do Catete, realizou-se, no dia 6 do corrente, ás 14 horas, a audiencia para a entrega de Credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela, Senhor Diego Carbonell.

Assistiram a essa cerimonia, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior da Presidencia e um Ajudante de ordens.

O novo Ministro chegou ao Palacio do Catete, acompanhado do Senhor Henrique José de Saúlos, Director do Protocollo, servindo de Introdutor Diplomatico, em automovel do Estado.

Recebido com as honras do estylo, foi Sua Excellencia introduzido no salão de honra, para o receber das mãos do Dr. Diego Carbonell a carta que o acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela junto ao nosso Governo, o Sr. Presidente da Republica entreteve ligeira palestra com Sua Excellencia.

Finda essa palestra, Sua Excellencia se retirou com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo a guarda do Palacio prestado as devidas honras.

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidas as ferias extraordinarias de seis mezes, ao Consul Geral de primeira classe em Montevideo Alberto Baez Conrado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente mez, foi nomeado Origenes Pires para o lugar do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes.

Por outros de 7, foram nomeados de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Casemiro Gonçalves Vieira, José Saturnino Mexias Gomes e Frederico Salustiano Flores dos Reis para os logares de despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por outros da mesma data foram nomeados Raul Amancio e Arthur S. H. Hitchings, respectivamente, para os logares de collector das rendas federaes em Ariranha, Estado de S. Paulo, e de fiscal de clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio, no Districto Federal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1921

Sr. José Bellens de Almeida, sub-director da Hecobedoria do Districto Federal:

N. 107 — Desojando este ministerio contribuir para a comemoração da nossa Independencia, communico-vos que resolvi incumbir-vos de escrever o historico das extintas Thesourarias de Fazenda e das actuaes delegacias fiscaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1921

Sr. inspector de Seguros:

N. 223 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 182, de 4 de maio findo e em que o 4º escriptuario dessa repartição Antonio Martins de Souza Araujo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 8 de janeiro de 1916, data da lei que mandou considerar funcionarios publicos os ajudantes de feis das Alfandegas, cargo que exercia o requerente quando foi mandado considerar addido em virtude da extinção dos mencionados empregos.

Dia 8

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 500, de 11 de maio ultimo, em que o operario dessa repartição Antonio de Araujo Castro, pede dous mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 26 do referido mez de maio, indeferir o pedido, visto não ter o requerente o tempo de serviço sem interrupção exigido para tal favor.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 35, de 27 de abril ultimo e em que o 1º escriptuario dessa delegacia, Ubaldo Cavalcanti de Castilhos, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 22 de janeiro de 1917, data em que tomou posse o entrou em exercicio do logar de 3º escriptuario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propoz o presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 169, de 1 deste mez, resolveu, por despacho do dia 2, designar o 2º escriptuario dessa delegacia, Adelson Coelho Muniz, para servir na referida commissão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1921

Telegramma despachado:

Telegramma n. 1.077.500, de 25 de abril de 1921, do Mabilde, solicitando isenção de direitos para materiais de construção naval. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 380 — Tendo deliberado solicitar dessa alfandega, ouvida a Comissão do Tarifa, informações sobre o objecto que se relaciona

com o meu officio n. 351, de 23 de maio proximo findo, torna-se desnecessario satisfazer os qua vos foi requisitado por esta directoria no mesmo officio.

Assim, vol-o communico.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 133 — Solicito vossas providencias para que ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Cunha da Gama e Abreu, seja concedida autorização para requisitar passagens, entre as estações de Belém e Paracambi e Belém e Barra Mansa, quando em serviço publico, durante o corrente exercicio, devendo essa estrada remetter a esta directoria a referida autorização.

— Sr. director da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiroas (Rêdo Sul Mineira):

N. 154 — Solicito vossas providencias para que ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Cunha da Gama e Abreu, seja concedida autorização para requisitar passagens entre as estações de Barra Mansa e Capivary, quando em serviço publico, durante o corrente exercicio, devendo essa estrada enviar a esta directoria a mencionada autorização.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 135 — Solicito vossas providencias no sentido de ser ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Cunha da Gama e Abreu, concedida autorização para requisitar passagens entre as estações de Barra Mansa e Capivary, quando em serviço publico, durante o corrente exercicio, devendo essa estrada enviar a esta directoria a mencionada autorização.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 23 de maio proximo findo, solicitou a Companhia Armour do Brasil, resolveu, em data de 4 do corrente, autorisar o despacho livre de direitos, mediante 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na lucrosa relação, por cópia, e destinado ao Frigorifico S. Paulo, ora em construção, nessa Capital, de propriedade da mesma requerente.

Dia 8

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 381 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 648, de 31 de março ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co. Ltd., (Frigorificos de Mendes), para 1 caixa com serras verticaes; 10 cylindros com ammonia liquida; 120 amarrados com aduelas para barris, e, finalmente, 1 caixa contendo cabos de madeira, destinados a instrumentos manuaes, tudo constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que estabelece o art. 45, da actual lei da Receita, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar a solicitada isenção, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas que, em sessão de 25 de maio proximo findo, considerou legal o referido pedido.

N. 382 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março ultimo, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 1º, § 4º, do decreto n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910, a isenção de direitos pretendida pela Cruz Vermelha Brasileira, no officio n. 232, de 2 fevereiro deste anno, para 12 caixas, marca Cruz Vermelha Brasileira, contendo gaze e algodão para curativos, vindas pelo

vapor *Darvo*, o embarcadas pela Casa Bot. Of. P. J. Smith & Nephew, em Liverpool, e destinadas à referida Cruz Vermelha Brasileira.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 53—Solicito vossas providencias para que tenha solução o officio desta directoria n. 48, de 25 de maio findo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 136—Solicito vossas providencias para que, ao agente fiscal interino, do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Almir Guimarães, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, em 1ª classe, entre as estações da Barra Mansa e Queluz, devendo essa estrada enviar a esta directoria a referida autorização.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 137—Solicito vossas providencias para que, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Almir Guimarães, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, em 1ª classe, entre as estações da Barra Mansa e Falcão, cuja despesa na importancia total de 122\$, foi devidamente empenhada, devendo essa estrada remetter a esta directoria a referida autorização.

—Sr. director da Estrada de Ferro Rezen-de de a Bocaina:

N. 138—Solicito vossas providencias para que, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Almir Guimarães, seja concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, em 1ª classe, entre as estações de Surubhy e Formoso, cuja despesa na importancia total de 74\$, foi devidamente empenhada, devendo essa estrada remetter a esta directoria a referida autorização.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84—Peço-vos providencias no sentido de serem remetidas ao Laboratorio Nacional de Analyses amostras da agua mineral natural «Vitas», retirada da propria fonte para serem examinadas devidamente, procedendo-se, na extracção da referida agua, a todas as formalidades precisas para a sua autenticidade.

Outrosim, peço-vos sejam enviados alguns specimens da mesma agua engarrafados pela empresa, o já expostos à venda.

N. 85—Afim do ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso telegramma n. 276, de 24 de abril ultimo, do inspector de collecto las das rendas federaes na 3ª zona desse Estado, Francisco Badenes.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 251—Para que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 14 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 217, de 26 de abril ultimo, relativo ao requerimento de C. Bandoira & Comp., pedindo restituição de direitos.

—Sr. delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 32—Para os devidos fins, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 27 de agosto do anno passado, sobre irregularidades praticadas pelas alfandegas do Paranaguá e S. Francisco, relativas à isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 336—Para que seja prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 11 e 12, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de F. Matarazzo & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 338, de 19 de maio proximo findo.

N. 337—Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, de fls. 2 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso

officio n. 331, de 21 de maio findo, sobre despesas de passagens, do inspector fiscal nesse Estado, Carlos Gaudie Lex.

N. 338—Remettendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 475, de 16 de novembro do anno passado, relativo à restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 26 volumes contendo oleo de residuo do petroleo escuro destinado à lubrificação de machinas, e despachados pela nota de importação n. 7.631, de 11 de fevereiro do mesmo anno, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 12 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de abril ultimo, opinou que o supracitado material está sujeito ao pagamento da taxa reduzida de \$007 por kilo, nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecter das rendas federaes de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para serem informados com urgencia, os requerimentos de José Joaquim da Costa Filho e Antonio Pedro da Costa, datados de 25 e 26 de maio findo, respectivamente.

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1921

Instituto La-Fayette, de 19 de maio de 1921, pedindo isenção de direitos, para um gabinete de chimica.—Satisfaca as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1921

Vicente Migliara.—Mantenho o despacho de 2 de abril findo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1921

Officio n. 347 Z, de 11 de maio proximo findo, da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando a restituição da importancia de 73.163\$603 ao Sr. Angelo Ferrari, como representante da firma Ferrari & Machado e na qualidade de procurador de José Damigues Machado.—Faça o interessado a prova de que tratam os pareceres.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1921

Officio n. 55, de 27 de maio ultimo, do consultor geral da Republica sobre o requerimento de João Baptista Ferraz, reclamando na qualidade de procurador de D. Maria Roginalda de Barros Ferraz o levantamento da fiança de 10:000\$, prestada por Francisco José Vieira Ferraz.—Proceda-se de accordo com a conclusão dos pareceres. Entregue-se.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de junho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.004—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Edgar Carlos Teixeira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.005—Em resposta ao officio de V. S. n. 41, de 23 de abril ultimo, relativo à accão proposta por Eugenio Francisco Mendes e outros, contra a União, tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa copia das informações prestadas pela Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, onde encontrará V. S. os elementos necessarios à defesa da Fazenda Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.002—Remettendo-vos, o incluso processo iniciado, com o aviso n. 196, de 7 de abril ultimo, do Ministerio do Guerra, relativo à lavratura da escriptura de compra pelo referido ministerio, da casa n. 23, à rua José Bonifacio, em Caçapava, nesse Estado, pertencente a Gabriel Filippini, solicito vossas providencias no sentido de ser camprido o despacho do Sr. ministro de Rs.

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.003—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. José Antonio Teixeira e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 2:000\$, em garantia da responsabilidade de Edgar Carlos Teixeira e a de seus prepostos, no cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 23.100 e 23.101, do valor de 1:000\$, cada uma de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.003—Camprindo o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 de meo ultimo, proferido no officio do consultor geral da Republica, n. 47, de 5 do mesmo meo e anno, communico-vos ter o mesmo Sr. ministro resolvido, de accordo com os pareceres desta Procuradoria e de aquelle consultor, que a companhia Nacional de Navegação Costeira, não está obrigada a prestar fiança em favor dos seus despachantes especiaes, a que se refere o art. 4, da lei 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

Tendo este Ministerio decidido que os despachantes do Lloyd Brasileiro, quando pertenciam este ao Patrimonio Nacional, não eram obrigados a dar fianças como se vê, entre outros, do officio desta Procuradoria n. 1.512, de 18 de setembro de 1920, e gozando aquella Companhia por força da clausula II do decreto n. 11.993, de 13 de março de 1916, de todos os favores e regalias de que gozava aquella Empresa, foi decidido que esses favores eram do Lloyd Brasileiro, quando Patrimonio Nacional, como ficou dito, não podendo portanto ser alterados com a actual organização dada ao mesmo Lloyd, uma vez que se trata de um contracto bilateral, celebrado por força de um decreto baseado em autorização legislativa.

O direito da Companhia Nacional de Navegação Costeira ficou perfeito e acabado com o seu contracto, pouco importando quaesquer transformações que posteriormente tenha soffido o Lloyd Brasileiro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1921

E. Pedroso de Lima.—Reduza-se de 4:800\$, para 2:400\$, de accordo com as informações e pareceres, ficando assim restabelecido o lançamento anterior.

Alfredo Pereira da Fonseca. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se a respeito a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Penato Daniel de Deus. — De accordo com o parecer, deferido. Apresente o diploma para as devidas anotações.

A. Adies & Comp. — Inscrava-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Banco Hypothecario do Brasil. — A vista das explicações dadas, faça-se a averbação.

Associação dos Quintanheiros Suburbanos. — Uma vez expedita a portaria n. 165 de 31 de mez findo, ficou solucionado o pedido que este requerimento consiga. Archando-se a mesma inserta no *Diário Official* de 2 do corrente, bastará que os interessados tomem della conhecimento.

João de Oliveira Carvalho. — A 1ª Sub-directoria para verificar o recolhimento da importância constante da certidão de fl. 2.

Associação Beneficente Commercial Suburbana. — Estando attendido, archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Objectos de metal para mesa

O Sr. director, tomando conhecimento de um requerimento de Mendes & Pinto, em que pedem formulas de isenção para o seu stock de objectos proprios para o serviço de mesa, exarou o seguinte despacho:

«Fornecam-se, inclusive para os objectos a que allude separadamente o parecer, sendo que em relação aos *verre-deaux* somente para os pratos de metal, caso estes estejam destacados e possam ter outra serventia, e, por sua vez, as garrafas que propriamente não contenham de metal.

Quanto a fructeiras e galheteiros, a parte do vidro desses objectos entra secundariamente em sua composição pelo que só se consideram como tal por effeito do pé, armção ou guarnição de metal em que repousam os vidros.

Nestas condições não podem taes objectos deixar de incidir no imposto, como de metal proprio para o serviço de mesa.

Recebedoria, 8 de junho de 1921. — Luiz Brígido.

Requerimentos despachados

Antonio Marques. — A pericia da Casa da Moeda foi sobre serem ou não legitimas as formulas em apreço, o que não incede o exame pedido, para o qual designo os Srs. Julio de Abreu e Candido Borges.

José Vasques Ferro & Comp. — Designo para o exame pedido os Srs. Julio de Abreu e Candido Borges.

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada — Companhia Comercio e Navegação. — Onca-se o Sr. inspector da Alfandega officiando-se-lhe a respeito.

LETO DE INFRAÇÃO

Auto n. 118 de 23 de outubro de 1920 contra o Dr. Alvaro Fonseca da Cunha

Tendo em vista o que consta do processo, bem assim as informações com que se encerra, imponho ao infractor a multa de 100\$, minimo, attendendo a que está evidente não ter havido mau proposito na ommissão que deu lugar a lavratura do auto. — Intime-se.

Recebedoria, 4 de junho de 1921. — Luiz Brígido.

IMPOSTO DO SELLO

Averbação de contracto

Deu o Sr. director o seguinte despacho em uma petição do «Credit Foncier du Brésil», sobre averbação de sello em um contracto:

As condições constantes das clausulas 2ª, 3ª e 5ª estão dependendo do não implemento

do compromisso constituido pelo contracto; são assim eventuaes e não podem influir para gravar o instrumento de maior sello.

Por outro lado, porém, é certo que a nota promissoria a que se allude póde corresponder a uma obrigação a parte, subsistente por si só, sem dependência de contracto que a elle como sendo a sua garantia, e que, por seus requisitos, é um positivo contracto de penhora mercantil. Já por esta circumstancia, já por confirmação que resulta do requerimento em que se diz que o contracto em apreço é o instrumento de constituição da cangio, fica evidente que, além do sello da promissoria, deve ser o dito instrumento sellado com o sello proporcional correspondente á operação visada.

Sello-se, pois, devidamente o documento para que possa ser feita a averbação solicitada.

Recebedoria, 6 de junho de 1921. — Luiz Brígido.

SELLAGEM DE STOCK

N. 2.262 — Antonio Augusto de Carvalho. — Fornecam-se, de accordo com a informação o parecer.

N. 2.173 — Antonio de Araujo Gomes. — Idem, idem.

N. 1.548 — Augusto & Irmão. — Idem, idem.

N. 2.197 — Leitão Bastos. — Idem, idem.

N. 2.174 — Accacio Rodrigues de Carvalho. — Idem, idem.

N. 2.203 — Jeronymo Guimarães. — Idem, idem.

N. 2.719 — Rangel Costa & Comp. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1921

Antonio Ferreira. — Transfira-se.

Dr. José Manoel Fernandes. — Idem.

José Martins. — Idem.

Camillo de Souza & Irmão. — Idem, em face dos pareceres. Imponho a D. Esther Fernandes Ribeiro a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Rodrigues Pinheiro. — Inscrava-se, nos termos propostos.

José Joaquim Pereira. — Idem conforme está proposto.

Dr. Alberto de Faria. — Inscrava-se nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria Liberal Freire de Carvalho. — Entregue-se, mediante recibo.

Frederico Barboza. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Francisco Ignacio de Vasconcellos. — Dirija-se a Procuradoria G. da Fazenda Publica, onde se encontram os livros do exercicio a que se refere.

J. R. da Silva Fontes. Averba-se a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo indicado.

juntando-se ao processo, nos termos do parecer, a certidão que se cancelar.

Albino de Souza Freire. — Junte-se o processo a que allude o informante.

José C. Barbosa da França. — Faça-se a rectificação pelo modo indicado no parecer.

Manoel Vaz Madeira. — A vista do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Companhia de Acidos. — Proceda-se á verificação local, afim de apurar si a divida procede.

Casemiro dos Santos. — Façam-se a inscrição a averbação proposta, de accordo com os pareceres.

Charles Bettendoro & Comp. — Em face dos pareceres dê-se a baixa no exercicio corrente,

juntando-se ao processo a certidão que for cancelada. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Teixeira & Cerno. — De accordo com o proposto pelo parecer imponho a firma Valloso Lima & Comp., a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Cronel Benedicto Antonio Ruono. — Archive-se.

Manoel de Barros Continho. — Seja feita a declaração exigida pelo despacho de 18 de fevereiro ultimo, que não collide com o documento de fls. 8.

José Pereira. — Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta.

Francisco Antonio Maria Eschard. — Façam-se a anotação e o cancelamento propostos, de accordo com o parecer, juntando-se ao processo, que voltará a segunda sub-directoria a certidão que se cancelar.

José da Silva Simões. — Façam-se a anotação e o cancelamento propostos, de accordo com o parecer, juntando-se ao processo, conforme está indicado, a certidão que se cancelar.

Emilia M. Portugal Fanzeros. — A vista da informação, nada havendo que deferir, archive-se.

Santos Labera J. Castilho. — Paga a taxa de consumo da agua, em cobrança, transfira-se. Imponho a cada uma das vendedoras, de accordo com o parecer, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria para o fim proposto.

Liverpool Brasil and River Plate Steamers. — Junte procuração.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 2.700 — José Pinto de Almeida. — Fornecam-se, nos termos do parecer.

N. 921 — Romulo de Mattos. — Idem idem.

N. 2.827 — Antero Marmo. — Idem idem.

N. 2.360 — José Joaquim Alves Machado. — Idem idem.

N. 2.305 — Manoel Silvestre Frago. — Idem idem.

N. 1.323 — Alberto Reis. — Idem idem.

N. 3.108 — José Mario Micello. — Idem idem.

N. 1.817 — Primo & Comp. — Idem idem.

N. 1.965 — A. S. Bastos. — Idem idem.

N. 1.231 — Gaio Marti & Comp. — Idem idem.

N. 2.163 — Vonancio Novaes da Cunha. — Idem idem.

N. 3.110 — Pedro Pepe. — Idem idem.

N. 344 — Antonio Simões. — Idem idem.

N. 1.878 — A. Figueiredo & Irmão. — Idem idem.

N. 2.008 — Joaquim Peres. — Idem idem.

N. 1.382 — Dias Souza & Comp. — Idem idem.

N. 2.201 — M. Vaz Corrêa. — Idem idem.

N. 3.258 — Antonio Teixeira Serra. — Idem idem.

N. 3.251 — Manoel Martins. — Idem idem.

N. 3.036 — J. de Souza. — Idem idem.

N. 3.033 — Manoel Carneiro Pinto & Comp. — Idem idem.

N. 1.743 — Joaquim Rodrigues Lima. — Idem idem.

N. 1.720 — José Bouças Gonçalves. — Idem idem.

N. 1.745 — Antonio Dias Teixeira. — Idem idem.

N. 1.560 — Francisco Augusto Rodrigues. — Idem idem.

N. 2.776 — F. dos Santos Reis. — Idem idem.

N. 2.837 — Antonio de Carlos. — Idem idem.

N. 280 — Peres & Soares. — Idem idem.

N. 2.183 — José Maria Perez Gil. — Idem idem.

N. 2.181—Manoel Antonio de Souza.—Idem
idem.
N. 2.496—Antonio José Lourenço.—Idem
idem.
N. 3.107—Figueiredo & Diniz.—Idem idem.
N. 3.119—Augusto Fernandes.—Idem idem.
N. 3.037—M. J. Fernandes.—Idem idem.
N. 2.015—Antonio Augusto Pinto.—Idem
idem.
N. 2.018—José Rodrigues.—Idem idem.
N. 1.700—Agostinho Coelho Barbosa.—Idem
idem.
N. 469—Oliveira & Lopes.—Idem idem.
N. 18—Gonçalves & Comp.—Idem idem.
N. 1.639—Alves da Costa.—Idem idem.
N. 911—Oliveira & Comp.—Idem idem.
N. 1.783—Celestino & Comp.—Idem idem.
N. 2.480—Herm Stoltz & Comp.—Idem
idem.
N. 3.158—M. A. Corrêa.—Idem idem.
N. 2.781—Marques de Oliveira & Comp.—
Idem idem.
N. 2.833—Mourão & Americo.—Idem
idem.
N. 693—Madeira & Irmão.—Idem idem.
N. 2.006—J. Cruzeiro & Comp.—Idem
idem.
N. 1.642—J. Pinto & Comp.—Idem idem.
N. 1.653—Mocira & Soares.—Idem idem.
N. 3.281—Leonardo Teixeira Pinto.—Idem
idem (298).
N. 1.549—M. R. Paiva & Comp.—Idem
idem (1.437).
N. 1.586—José da Silva Arango.—Idem
idem (640).
N. 987—Mario Ferreira & Comp.—Idem
idem (190).

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de junho de 1921

José Santuario.—Junte documento habil.
Carvalho & Aguiar.—Idem.
Caxias & Irmão.—Idem.
Octávio da Rocha Miranda.—Idem.
Taboas & Portella.—Idem.
José Ribeiro de Figueiredo.—Idem.
Antonio Ferreira.—Idem.
Jeronymo J. de Mendonça.—Idem.
Maria Magdalena.—Idem.
Manoel E. Gomes da Silva.—Idem.
Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira.—Idem.
Abdo Derzié.—Idem.
Queiroz & Garcia.—Idem.
Manoel Vieira.—Idem.
J. Monteiro & Irmão.—Idem.
Jorge Jacob.—Idem.
Bernardo Marques.—Idem.
Campos & Pires.—Idem.
Cesar Simões Dias.—Idem.
Alfredo Pinto Soares.—Idem.
Fares Bunabum.—Idem.
Francisco Condão Gonçalves.—Idem.
Bento J. de Araujo e Silva.—Idem.
Adalino de Almeida.—Idem.
Adolpho Siqueira Lopes.—Idem.
José Borges do Araujo.—Idem.
Etelvina Avila da Silva.—Idem.
Maria Izabel da Silva.—Idem.
Raul Pereira do Figueiredo.—Idem.
Trajano Rodrigues Quinhões.—Idem.
José Gonçalves Diniz.—Idem.
Joaquim Gonçalves de Lima.—Idem.
Arthur de Almeida.—Idem.
Valentina Lakmeyer T. Leite.—Idem.
Dalmiro Alvarez Romido.—Idem.
Alberto Valente da Silva.—Idem.
Augusto D. da Cruz Canellas.—Idem.
Manoel Garcia Ferreira.—Idem.
M. da Costa e Silva.—Idem.
Maria Pereira dos Santos.—Idem.
Dr. Arthur M. da Costa.—Idem.
Chaves, Gomes & Comp.—Idem.
José Pinto da Silva.—Idem.
Joaquim da Cunha Soares.—Idem.
Francisco Antonio Barbosa.—Idem.

Barbosa & Silveira.—Idem.
A. S. de Va-concellos.—Idem.
S. Secundino Paranhos.—Idem.
Luiz Gonçalves Carvalhaes.—Idem.
Henrique Teixeira Fernandes.—Idem.
Gaudêncio de Lemos.—Idem.
Andrade & Pinho.—Idem.
Figueiredo & Pinto.—Idem.
Fernandes & Carreira.
Manoel Libencio da Silva.—Idem.
Lucas Aulraide.—Idem.
Salvado Pauco.—Idem.
M. de Souza & Filhos.—Idem.
Oliveira Andrade & Comp.—Idem.
Joaquim M. de Abrantes.—Idem.
Salvador Pauco.—Idem.
Ezequiel Lourenço Campos.—Idem.
Mello & Irmão.—Idem.
Malvira M. de Oliveira.—Idem.
Leonardo Jose Maria.—Idem.
Francisco Moreira Pinto.—Idem.
Augusto Diniz.—Idem.
A. Costa.—Idem.
Rezende & Irmão.—Satisfacção a exigência.
Olegario Paiva.—Idem.
Manoel Pereira e outro.—Idem.
João Alexandrino da Oliveira.—Pague o
debito.
Antonio Vicente.—Idem.
Paulina Hohu Rial.—Satisfacção a exigência.
Augusto Rodrigues & Comp.—Idem.
Manoel Oliveira Junior.—Idem.
Albino Ferreira Coelho.—Idem.
Carl Brawn.—Pague o debito.
R. Villa Real.—Idem.
Miguel Bruschini.—Idem.
Rogério Morcia.—Idem.
Agostinho A. Lara Fortes.—Idem.
Manoel Francisco Duarte.—Selle o do-
cumento de fl. 6 e pague a penha de agua
de 1921.
Seraphim & Machado.—Satisfacção a exi-
gência.
Baptista, Fonseca & Comp.—Idem.
Maria José Lauria.—Pague o debito.
Fruça Gomes & Comp.—Junte documento
habil.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal

SELLAGEM DE STOCKS

Formulas de isenção

Os processos sob os numeros e nomes abaixo
indicados aguardam satisfação de exigências
na Terceira Sub-directoria da Recebedoria,
dentro do prazo de tres dias.

N. 2. Fernandes & Silva.
N. 11. J. Rodrigues Silva.
N. 27. Lima Ribeiro.
N. 36. Companhia Souza Cruz.
N. 56. A. M. Madeira.
N. 63. Camillo & Garcia.
N. 64. Victor & Costa.
N. 65. Adelino & Figueiredo.
N. 74. Bernardino F. Ferreira.
N. 93. Ladeira & Ribeiro.
N. 103. Louzada & Comp.
N. 108. Joaquim Augusto Fernandes.
N. 128. Manoel de Azevedo Villas Boas.
N. 138. Adriano de Brito & Comp.
N. 188. José Pereira da Silva.
N. 193. Manoel Lencol.
N. 196. Miguel da Costa Pinheiro.
N. 222. Carlos Alves de Oliveira.
N. 273. Alexandre Ferreira.
N. 275. Antonio de Souza Carvalho.
N. 299. A. L. de Castro.
N. 324. Gomes Pereira & Comp.
N. 371. Santoro & Gropillo.
N. 372. M. Ferreira da Silva.
N. 379. José da Silva.
N. 408. José Lucio & Comp.
N. 422. David Pinto de Almeida.
N. 423. José Pereira & Comp.

N. 447. Manoel Homem & Comp.
N. 449. José Antonio da Silva.
N. 451. Romão Rolocio Seabra.
N. 489. Sampaio & Fernandes.
N. 492. Morgado & Costa.
N. 494. Schaible & Kanitz.
N. 498. Ricardo Muiro.
N. 504. Abel Pires.
N. 510. Heleno Pinheiro & Comp.
N. 514. Luiza Ramos.
N. 600. Pedro Lobianco.
N. 624. Gracindo da Carvalho.
N. 628. Barbosa & Irmão.
N. 669. Rodolpho Wachmildt.
N. 673. Seraphim Soares Barbosa.
N. 682. Charles A. Pope.
N. 697. Manoel José Brandão.
N. 698. Oliveira & Irmão.
N. 859. Sophia Mecala Jarach.
N. 891. José Pinto de Azevedo Junior.
N. 914. Manoel Soares Pinheiro.
N. 922. A. J. Dias.
N. 925. A. Bomfim Rezende & Comp.
N. 927. J. Caldas.
N. 942. Garrido Monteiro & Comp.
N. 979. Joaquim Francisco dos Santos
Braga.
N. 981. J. A. Rosas.
N. 995. Leruer & Comp.
Som numero—Pimental & Afonso.
José Francisco da Silva.
Marques da Costa & Comp.
N. 1.006. Manoel Rodrigues da Silva.
N. 1.021. Schwetor & Chaves.
N. 1.039. J. A. Rosas.
N. 1.080. Alberto Rocha.
N. 1.158. Antonio Alvaro Pereira.
N. 1.166. Clementina da Cruz.
N. 1.256. José Ferreira Moreira.
N. 1.274. Feliciano Gonçalves Coelho.
N. 1.289. Armand Gerson & Onere.
N. 1.339. Guimarães & Companhia.
N. 1.360. Alípio Bastos Filho.
N. 1.654. Paulo Peres & Fernando.
N. 1.663. Antonio Teixeira de Souza.
N. 1.661. Antonio Teixeira de Souza.
N. 1.667. Gonçalves & Oliveira.
N. 1.701. José Gomes.
N. 1.800. A. Moura & Costa.
N. 1.808. Maria Albuol.
N. 1.909. Assia Tannus Bedran.
N. 1.814. Snylqs Saffli.
N. 1.836. Secundino Exposto.
N. 1.936. Mario Gabriel.
N. 1.998. Antonio Pereira Machado.
N. 2.043. Abelardo Salgado & Comp.
N. 2.014. F. P. Garcia.
N. 2.047. João Francisco Pereira.
N. 2.030. Barbosa & Miranla.
N. 2.054. Gonçalves Diniz & Comp.
N. 3.066. Pereira Netto & Comp.
N. 2.116. José Gonçalves Queiroz Santos.
N. 2.126. Manoel Vaqueiro Martinez.
N. 2.147. Martins & Rodrigues.
N. 2.148. Severino Rodrigues Gil.
N. 2.158. José Rosa Pereira & Filho.
N. 2.161. Arcadio da Costa Mesquita.
N. 2.213. Adelino Ferreira.
N. 2.265. Anna de Almeida.
N. 2.351. Nagib Abraham Muarres.
N. 2.365. Oliveira Coelho & Comp.
N. 2.368. Augusto Moreira.
N. 2.369. C. Moreira.
N. 2.394. Salomão Goldman.
N. 2.398. José Valencio Peres.
N. 2.449. Manoel Fernandes Barrocas.
N. 2.456. José Iglesias & Comp.
N. 2.463. Francisco da Costa Ribeiro.
N. 2.469. Victor Ventura.
N. 2.497. José Monteiro da Silva.
N. 2.508. Rodolpho Wachmildt.
N. 2.521. José Onitinha Gomes.
N. 2.526. Motta & Irmão.
N. 2.530. Silvano Alves de Figueiredo.
N. 2.569. Maria da Gloria Monteiro.
N. 2.600. Costa Fontes & Comp.
N. 2.618. José do Carmo.

N. 2.639, Manoel Maia.
 N. 2.640, Manoel Maia.
 N. 2.649, Maximo Litrin.
 N. 2.653, João da Cunha Branco.
 N. 2.707, Antonio Marques.
 N. 2.777, Jeronymo Mendo.
 N. 2.793, Manoel Joaquim da Rocha.
 N. 2.812, J. Machado & Silva.
 N. 2.836, Maria da Gloria Paiva.
 N. 2.846, Germano Boettcher.
 N. 2.847, Antenor Machado.
 N. 2.848, Clemente Ferreira da Costa.
 N. 2.902, Anna Wagnol & Salim.
 N. 2.906, José da Silva.
 N. 2.935, Esteves & Rocha.
 N. 2.954, Farah & Comp.
 N. 2.956, Carvalho Diniz & Comp.
 N. 2.972, Naccache & Nassen.
 N. 2.960, Antonio Alves Pereira.
 N. 2.980, M. Aurora Simões.
 N. 2.982, E. Almeida & Alves.
 N. 2.983, C. Neuma.
 N. 2.989, Joanna Baptista.
 N. 3.014, Coelho da Rocha & Comp.
 N. 3.028, Amadeu & Santos.
 N. 3.050, Narciso Pereira Gomes.
 N. 3.061, Carlota Eugenia Fontoura.
 N. 3.063, Pinkas Liska.
 N. 3.066, Lima Reis & Comp.
 N. 3.078, José Alves & Moreira.
 N. 3.079, J. Ribeiro da Silva.
 N. 3.098, José Maria Teixeira.
 N. 3.105, Mouassa & J. Sabli.
 N. 3.115, Canil Moyses.
 N. 3.119, Oscar de Almeida & Comp.
 N. 3.132, Joanna Elias.
 N. 3.134, João Pallot & Jancy May.
 N. 3.199, Almeida & Carneiro.
 N. 3.201, Ferreira Soares & Comp.
 N. 3.216, Antonio Tump.
 N. 3.276, Antonio Cesar Rodrigues.
 N. 3.308, Manoel Luiz Jardim & Comp.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 646 — Declarando a Miguel Dias Teixeira que foi feita a remessa dos impressos pedidos na carta de 23 de maio ultimo.

N. 647 — Enviando á Directoria da Despesa Publica as folhas do pessoal amovivel, correspondentes ao mez de maio ultimo.

N. 648 — Prestando á Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional as informações pedidas no officio n. 53, de 27 de abril ultimo.

N. 649 — Communicando ao collecter federal em Santa Cruz do Rio Pardo, a remessa das obras pedidas na carta de 31 de maio ultimo.

N. 650 — Declarando a José Corrêa de Figueiredo que tem sido feita com regularidade a remessa dos exemplares do *Diário Oficial*.

Ns. 651 e 652 — Pedindo ao Departamento Nacional de Saude Publica inspecção para os empregados Octavio Gonzaga Barifouse e João Ribeiro do Sul.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de junho de 1921:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao operario de 2ª classe da officina de funcção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Machado de Azevedo, para tratar do sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1921

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.192 — Para os effeitos do registro desse Tribunal, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de ajuste celebrado com a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para o fornecimento a este ministerio de cobertores de lã e estova de côr.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.193 — Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — Material — Subconsignação «Munições Navaes», do exercicio vigente a importancia de 105.849\$, de que são credores, Castro & Comp., conforme se verifica da factura e documento que a esta acompanham.

Para o fornecimento a que se refere a alludida factura houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e o empenho da respectiva despesa na Contabilidade deste ministerio.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 2.194 — Declaro-vos, para os devidos fins, que não deve ser citado para os effeitos do art. 38, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, o tempo em que os officiaes da Armada frequentaram as officinas de estabelecimentos technicos, antes ou depois de nomeados para estudar em as respectivas especialidades, assim de se habilitar ao logar de engenheiro estagiario, ainda mesmo que tenham exercido por qualquer motivo as funcções de auxiliares ou ajudantes de officinas, que de direito só lhes compete no caso de que trata o art. 24 do Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes:

Requerimentos despachados

José Paulino de Oliveira, mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada. — Em face do aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.236, de 2 do corrente mez, não ha o que deferir (Req. em 4—6—921).

Borlido Maia & Comp. — Compareçam na Directoria do Expediente.

Dr. José A. P. M. Castro, advogado e procurador do Dr. Geraldo Rezende Martins. — Não havendo prova nem allegação em contrario á informação do director do Deposito Naval e ao parecer do consultor juridico, mantenho o despacho, cuja reconsideração se pede (Req. em 6—6—921).

Francisco Antonio de Souza, Joaquim Armilo da Silva e Luiz Remigio Filgueiras, piloto de navios de commercio. — Compareçam na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 7 de junho corrente foram transferidos, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Antonio José de Lima Camara, da 4ª B. I. A. C., Oscar de Barros Falcão, do 1º G. A. C., Aureliano Luiz de Farias, do 1º G. A. Montanha, e Edgard de Albuquerque Alves Maia, do 2º G. O., todos para o Q. S.; e, a pedido, Raphael Danton Garrastazu Teixeira, do 5º R. A. M. (S. Gabriel) para o 3º G. A. Cav. (Bagé) e Athos Wilson de Sá e Souza, deste grupo para aquelle regimento.

Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Firmino Fernando de Moraes Carneiro, do cargo de ajudante de ordens do director de engenharia.

— Foram nomeados:

Auxiliar de instructor do Collegio Militar de Porto Alegre, para servir em caracter provisorio, o 1º tenente Guberto de Castro Fontoura;

Ajudante de ordens do director de engenharia, o 1º tenente da arma de cavallaria Gustavo Adolpho Ramos de Mello.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude e em prorogação da em cujo gozo se acha para o mesmo fim, ao 3º official da Escola Militar Patricio Manoel Moreira Tavares, de accordo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo;

De tres mezes, para tratar de negocios do seu interesse, ao operario de 4ª classe da officina de carpinteiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Antonio Pirain, de accordo com o art. 16 do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando copia dos decretos:

De 1 do corrente, sob n. 14.851, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de réis 30.000.000\$, em apolices, para attender a despesa decorrentes da reorganização do Exército (aviso n. 321);

De 28 de maio findo, que concede aposentadoria a Luiz Baptista Magalhães no logar do 1º official do Collegio Militar do Ceará (aviso n. 324).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 26.950\$685, aberto pelo decreto n. 14.762 de 7 de abril findo (aviso n. 323).

Sejam despachados livres de diuitos, na Alfândega do Rio de Janeiro, seis volumes vindos de Hamburgo pelo vapor *Fremerhatem*, contendo material para o serviço geographico militar (aviso n. 322).

Sejam pagos:

No Thesouro Nacional, a quantia de 6:157\$350 á Companhia de Navegação a vapor do Rio Parahyba (aviso n. 320);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná os vencimentos a que tem direito o auditor em disponibilidade Dr. Benjamin Americo de Freitas Passa (aviso n. 327).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio submettendo a sua consideração o requerimento em que o reservista Deolindo Corrêa de Mello Junior pede que se lhe conceda um lote de terra na Colonia Cruz Machado, no Paraná;

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que se concedem 60 dias de licença, em prorogação, ao professor do dito collegio major Dalmiro Buys de Barros.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que passa para o regimen das massas o quantitativo de 500.000\$ constante da verba 15ª—Fabricas—Fabrica de Polvora sem Fumaça, do orçamento actual o que se autoriza a mesma fabrica a fazer por administração os fornecimentos de que precisar no corrente anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que se concedem 60 dias de licença para tratamento de saude ao professor da Escola Militar capitão José Pin. Borges de Castro;

Que são approvadas as propostas que fizeram:

O chefe do Estado-Maior do Exército do 2º tenente intendente Afonso Rodrigues Filho para servir como auxiliar do serviço de intendência da repartição a seu cargo;

O intendente da Guerra, do 1º tenente intendente Nestor Travassos para servir como auxiliar da respectiva intendência;

O encarregado da organização do serviço geographico militar, do 1º tenente de cavallaria Ariosto de Almeida Dæmon para ser incluído no quadro do mesmo serviço.

Ministerio da Guerra — N. 71 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.

Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra.—Declaro-vos, para o devido cumprimento nessa Secretaria de Estado, que, com relação á aposentadoria dos funcionarios deste ministerio, resolvi adoptar as seguintes providencias d'ora em diante:

1ª, logo que o funcionario que solicitou aposentadoria, houver sido submettido á segunda inspecção, o laudo desta deve ser, com os papéis existentes, encaminhado a despacho do Governo; si esse despacho for favoravel ao pedido, será immediatamente lavrado o respectivo decreto, depois do que será o processo remettido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para os termos ultteriores;

2ª, os requerimentos de aposentadoria ou de inspecção para tal fim, só devem ser encaminhados á solução do Governo, quando o funcionario tiver 10 ou mais annos de serviço publico federal.

Saudos e fraternidade.—Calogeras.

Expe-liu-se aviso ao chefe do Departamento da Guerra.

Requerimentos despachados

Archimedes de Oliveira e Cruz, 2º tenente da reserva, pedindo averbação de seu nome no almanak militar. — Não ha que deferir, visto já terem sido tomadas providencias.

Albino Biral, soldado, pedindo ser submettido a exame de recruta. — Attender á vista do R. S. M.

Angelo Decanio, sargento, pedindo restituição de uma certidão. — Certifique-se na fórmula da lei.

Alberto Leiraud, professor do Collegio Militar, pedindo pagamento de gratificação. — Mantenho o despacho anterior.

Bolívar de Borja Dias, reservista, pedindo incorporação. — Indeferido, por não provar o que allega.

Boaventura Barcellos Garcia, escrivão da Fabrica de Polvora, pedindo licença. — Indeferido, em face do laudo da junta medica, que o julga em perfeito estado de saúde.

Benjamin Constant Bevilacqua, 1º tenente, pedindo averbação da data de seu nascimento no almanak militar. — Deferido.

Cícero Pinto Barreto, por seu correspondente, pedindo caderneta de reservista. — Não tendo satisfeito as exigencias do art. 71 do regulamento, não pôde ser attendido.

Francisco Miguel Leal, pedindo reinclusão. — Não pôde ser reincluido, á vista do R. S. M.

Francisco Baptista de Vasconcellos, porteiro do Collegio Militar do Ceará, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Francisco Caldas Brandão. — Certifique-se na fórmula da lei.

Francisco Paulo Vianna. — Selle os documentos.

José Soares Pinto Filho. — Prove o allegado.

José Ismael de Lima, sargento, pedindo dispensa do serviço por oito dias. — Attender, correndo por sua conta as despesas de transporte.

José dos Santos, soldado, pedindo passagem. — Concedo, para desconto.

José do Patrocínio Ferreira, cabo, pedindo segundas vias de cadernetas. — Attender, pela 4ª região, nos termos da lei.

Belarmino da Silva, soldado, pedindo transferencia. — Não pôde ser attendido.

Manoel Rodrigues Figueira. — Selle o documento.

Manoel de Araujo Coutinho, soldado, pedindo baixa do serviço activo. — Attender, por haver se verificado a data exacta do praça.

Orville Telles de Medeiros, soldado, pedindo ser submettido a exame de recruta. — Attender, á vista do R. S. M.

Raymundo Galdino de Araujo, reservista, pedindo incorporação. — Attender. Quanto á época de incorporação e unidade, com o commandante da 7ª região.

Rosendo Ferreira Marinho ex-sargento, pedindo engajamento. — Indeferido, em face do R. S. M.

Waldemar de Macedo Rocha, 2º tenente medico, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria. Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto-vos a inclusa cópia do officio n. 66, de 22 de abril proximo findo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão solicita a concessão de um credito na importancia de 403\$440, para legalisar a despesa effectuada com o pagamento feito ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal da Navegação naquello Estado, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias a respeito; cabendome informar que na tabella de distribuição da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, remettida ao Tribunal de Contas com o aviso deste ministerio n. 87, de 25 de fevereiro daquelle anno, foram consignadas á referida delegacia as dotações de 403\$440 e 5:327\$579, para pagamento, respectivamente, de um fiscal ajudante, durante o periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro, e de um fiscal regional de 2ª classe, de 11 de fevereiro a 31 de dezembro, isto de accordo com a reforma por que passou a Inspectoria Federal de Navegação, a 11 de fevereiro de 1920. Em virtude, porém da nova classificação das fiscalizações, approvada por portaria deste ministerio de 17 de março seguinte, a do Maranhão foi transformada em 3ª classe, dando lugar á exposição do aviso n. 1.461, de 16 de abril immediato, no qual vos solicitei algumas modificações na tabella registrada pelo Tribunal de Contas, mas tão somente com relação ao periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro. Em consequencia desse aviso teria sido distribuido á Delegacia no Maranhão um credito de 3:729\$292, para pagamento de um fiscal regional de 3ª classe, ficando sem effeito a distribuição anterior de 5:327\$579, feita para o pagamento de um fiscal regional de 2ª classe (aviso n. 1.850).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. (2), 4:600\$, e A. F. Costa, 90\$, provenientes de material adquirido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo

170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 4:690\$, deverá correr por conta da consignação «Material — Impressões, livros, etc.», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.851).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. (2), 2:664\$500; E. F. Costa, 140\$, e S. A. Casa Pratt (2), 1:359\$300, provenientes de material adquirido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 4:163\$800, deverá correr por conta da consignação «Material — Impressões, livros, etc.», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.852).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Francisco Leal & Comp. (12), 21:250\$, e Domingos Joaquim da Silva & Comp. (5), 7:446\$942, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de 28:696\$942, deverá correr por conta da consignação «Material — Serviços especiais — Aquisição e reparação de material de dragagem», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.853).

Dia 7

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Casa Pratt, na importancia de 3:173\$ e de Villas Boas & Comp., na de 50\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

A despesa, no total do 3:223\$, deverá correr por conta da consignação «Material — Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.853).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Guilherme Jacob Monken, na importancia de 3:330\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.850).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$, proveniente do aluguel de um predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.860).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Catão Marques da Costa, na importancia de 1:453\$500; de Oscar Alves & Comp., na de 394\$; de Borlido Maia & Comp., na de 51\$560; de Fontes Garcia & Comp., na de 345\$200; de Middle-

town Car Company, na de 50\$ e Walter & Comp., na de 466\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2.763\$260, correrá por conta da consignação «Material — Serviços diversos — Reparos, conservação, etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.861).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importância de 584\$, de Fonseca, Almeida & Comp., na de 281\$600, de Galena Signal Oil Company, na de 3.563\$700, de José da Silva & Comp., na de 965\$600, de Alberto de Almeida & Comp., na de 363\$800, de Borlido Maia & Comp., na de 219\$460 e de Mendes & Pinto, na de 748\$200, provenientes de diversos fornecimentos effectuados em proveito da Estrada de Ferro Rio do Ouro, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6.816\$360, deverá correr por conta da consignação «Material» — título «Estrada de Ferro Rio do Ouro — Locomoção, Tracção e Officinas» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.862).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Janot, Rody & Comp., na importância de 116\$500 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 734\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 850\$500, correrá por conta da consignação «Material — Vigilância de mananciaes, conservação, etc.» — da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.863).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Erme Costa & Comp., na importância de 603\$300, e de F. F. Braga & Comp., na de 25\$, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 628\$300, correrá por conta da consignação «Material — Serviço de hydrometros, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso no 1.864).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 465\$, de Alberto d'Almeida & Comp., na de 359\$ e de Borlido Maia & Comp., na de 280\$800, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1.410\$800, correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Tráfego e Movimentos, verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.865).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 1.264\$, de Mohiz & Comp. Limitada, na de 576\$, e de José da Silva & Comp., na de 441\$, provenientes de mate-

rial fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1.981\$, correrá por conta da consignação «Material — Proseguimento da rede de distribuição de penas de agua e registros de incendio», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.866).

Requerimentos despachados

D. Lavinia Goulart Cabral e outros, viúva e filhos de José Carlos Cabral, telegraphista de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Thereza Cavalcanti de Araujo e outros, irmãs solteiras e sobrinhas de João Cavalcanti de Araujo, 2º official da Directoria Geral dos Correios, fazendo o identico pedido. — Provem que o de cujus, além de Maria Thereza, Julia, Cecilia, Anna, Josepha e Maria José, não deixou, ao fallecer, outras irmãs solteiras ou viúvas, nem sobrinhas orphãos além de Thereza, Antonio, Joaquim e João Gonçalves Moreira.

Officios expedidos:

N. 299 — Ao Sr. procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, reiterando o officio n. 519, de 27 de setembro de 1920, sobre processo de montepio dos herdeiros de Manoel Coelho Ferreira.

N. 300 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Deodato Pinto dos Santos.

N. 301 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento a Julio Gaspar Dias, da importância de 200\$000.

N. 302 — Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Abigail Garcia Torres e outros, viúva e filhos de Carlos Martins Torres.

N. 303 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Emilia Becker Neves e outro, viúva e filho de João Xavier Neves.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 486, de 25 de abril do corrente anno, no sentido de serem remettidos a esse Ministerio os projectos e demais documentos que foram apresentados a este Ministerio conjuntamente com o relatório da comissão de Estudos do Projecto de Remoção dos Esquotos da Cidade do Rio de Janeiro, datado de 9 de abril de 1913, tenho a honra de passar às vossas mãos o mencionado relatório, bem como os documentos e projectos que o acompanharam e que foram approvados por decreto n. 10.378, de 6 de agosto do mesmo anno. (aviso n. 143)

Em solução ao vosso aviso n. 713, de 23 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos que este Ministerio não pôde attender à vossa requisição, no sentido de designar tres sarrentes addidos para terem exercicio na Corte de Appellação.

Os serventes da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes são todos necessarios ao ser-

viço dessa repartição, da qual só devem ser retirados por effeito de aproveitamento em cargos effectivos (aviso n. 141).

—Sr. Ministro da Guerra:

Tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o projecto que o engenheiro Francisco Bhering, representante deste Ministerio na Comissão Technica Civil e Militar de Radiotelegraphia, apresenta no officio incluso por cópia, com relação á telegraphia sem fio na comemoração do 1º centenario da Independencia (aviso n. 141).

—Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o projecto que o engenheiro Francisco Bhering, representante deste ministerio na Comissão Technica Civil e Militar de Radiotelegraphia, apresenta no officio incluso por cópia, com relação á telegraphia sem fio na comemoração do 1º Centenario da Independencia (aviso n. 142).

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Tendo o engenheiro Francisco Bhering apresentado a este ministerio, na qualidade de representante do mesmo na Comissão Technica Civil e Militar de Radiotelegraphia, um projecto relativo á telegraphia sem fio na comemoração do 1º Centenario da Independencia, recomendo-vos que examineis esse projecto, mencionando no officio incluso por cópia, e vos pronuncieis a respeito (aviso n. 36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1921

—Sr. Inspector federal de Obras Contra as Secas:

Respondendo ao vosso officio n. 39, de 16 de abril ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópia inclusa, o aviso em que foram solicitadas do Sr. ministro procurador da Republica providencias no sentido de ser iniciado o processo de expropriação dos terrenos necessarios á construção do açude publico «Oixerambim» no Estado do Ceará (officio n. 10).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 399/S, de 23 de maio ultimo, do projecto e orçamento da linha de contorno ligando a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ás suas installações da Praça Silva Jardim, em Natal, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.850, de 31 do mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 4 do corrente (officio n. 77).

—Sr. director geral dos Correios:

Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 487, de 3 de junho corrente, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo referente ao funcionario dessa repartição Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, o qual deixou de acompanhar o officio desta directoria geral, n. 50, de 28 de maio ultimo (officio n. 60).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento da «All America Cables Incorporated», de 29 de abril ultimo, transmittido e informado por officio n. 1.288, de 11 do mez seguinte, dessa directoria geral, foi expedida a portaria de 27 de maio, approvando a tabella de taxas a que allude aquelle requerimento, conforme publicação feita no *Diário Official* de 7 do corrente, á fls. 11.070 (officio n. 61).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Per portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno ao mestre de officina da 4ª divisão José Antonio da Silva Amorim.

De um anno ao guarda de 2ª classe da 4ª divisão José Monteiro.

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão José Timada.

De dois meses ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão Francisco Rodrigues e Miranda.

De um mez e 15 dias ao machinista de 2ª classe Eduardo Francisco da Costa.

De 20 dias, em prorrogação, ao feitor da 5ª divisão Enzebio Martins da Silva.

De seis meses ao auxiliar de deposito da 4ª divisão Carlos Frederico do Oliveira.

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe da 5ª divisão Custodio do Moraes.

De tres mezes, em prorrogação, ao condutor de trem de 3ª classe Carlos Pacheco da Cunha.

De dois mezes, em prorrogação, ao escrevente de 2ª classe da 5ª divisão Cesar Salles.

De um mez ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão José Antonio da Silva.

De um mez, em prorrogação, ao operario de 2ª classe da 1ª divisão Antonio Dias da Cunha.

De um mez ao aprendiz de 2ª classe da 4ª divisão Augusto Americo Castano.

De um mez ao trabalhador da 5ª divisão Avellino Jorge das Neves.

Na Directoria dos Correios:

De dois mezes ao 3º official da directoria geral José Luiz da Cruz Franco.

Na Reparação Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar das Estações Unaldo Guimarães.

De 15 mezes ao telegraphista de 4ª classe Aurelio Silva.

Na Inspectoria das Obras contra as Secas:

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar tecnico do 1º districto engenheiro Alberto Hldefonso Erichsen.

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar tecnico do 1º districto engenheiro Mario Martins Erichsen.

Na Estrada de Ferro Oeste do Minas:

De um mez ao chefe de trem de 3ª classe Rodolpho Novas.

Expediente de 8 de junho de 1921

Autorizo-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como offiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Agricultura, pelo Sr. Antonio Basso de Lima, observador da Estação Meteorologica de S. Bento das Lages (officio n. 681).

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser permitido transitar pelo Correo, sem selo, a correspondencia apresentada pelos membros da Commissão Executiva do Ministerio da Agricultura, encarregada dos trabalhos da Exposição Nacional do Centenario (officio n. 680).

Enviou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro copia da informação p. estado pela Repartição Geral dos Telegraphos, acerca da franquia telegraphica para diversos funcionarios do Estado (aviso n. 321).

Declarou-se a Inspectoria Federal das Estradas que fica approvada a proposta feita da nomeação do engenheiro, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Luiz Ayres Porto Carreiro, para o lugar de auxiliar tecnico da Commissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Thorezina (aviso n. 323).

Requerimentos despachados

Tertuliano José Pereira, pedindo licença. — Indeferido.

Maximiano de Souza, pedindo licença. — Idem.

João Maria Martins, pedindo licença. — Idem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito a nomeação do gentil Alves Sustoriff feita em 22 do Fevereiro do corrente anno pelo administrador

dos Correios do Rio Grande do Norte, para o lugar do porteiro da mesma administração.

— Por outras de 6 do corrente:

Foram nomeados:

Auxiliares da administração dos Correios do Estado do Paraná, os seguintes estafetas interinos Damaso Corrêa de Littencourt, da mesma administração; Oscar Vieira de Magalhães, da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul:

Auxiliar da Administração dos Correios do Campanha, o auxiliar *pro-rata* da mesma administração Emilio Barrouin;

Carteiro da agencia do Correo de Itú, no Estado de S. Paulo, o estafeta distribuidor da mesma agencia Juvenal Arruda Carneiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Foi removido, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, Armando de Barros Oliveira Lima, para o cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Paraná.

— Por outras de 7 tambem do corrente:

Foi concedido um mez de licença á actual agente do Correo da Encantado, nesta Capital, D. Golemyra Moreira dos Anjos, para tratamento de saúde.

Foi promovido, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Campanha, o carteiro do 2ª classe na sua Administração, Paulo Cornelio dos Santos.

— Por outras de 8 tambem do corrente:

Foram demittidos:

Carlos Luiz Pacheco do lugar de servente de 2ª classe desta directoria, como incurso no art. 503, n. 8, combinado com a parte final do art. 514 do regulamento;

Luiz de Vasconcellos Camargo do lugar de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, como incurso no art. 503, n. 8, combinado com a parte final do art. 514, do regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 8 do junho de 1921

Zacharias Fructuoso, servente da agencia de Jahú, no Estado de S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o lugar de carteiro da mesma agencia. — Indeferido.

Moacyr Durao Monte, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo a sua nomeação para o lugar de carteiro de 3ª classe. — Aguardo oportunidade.

No requerimento em que Nahum Eloy do Paulo, viuvo de D. Maria Elisa de Almeida Rodrigues, pede habilitar sua filha Gilda a receber o montepio a que tem direito, o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: — Certifique-se.

Antonio Tisi, praticante de 1ª classe, São Paulo e Manoel Rodrigues Vieira, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo permuta. — Deferido.

João Ramos Garrido, continuo, Paraná, pedindo para ser aproveitado como ajudante do porteiro. — Indeferido.

João Carvalho d'Oliveira, 2º official, Amazonas, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi advertido. — Deferido, em attenção aos procedimentos do funcionario.

José Honorio da Silva e Edgard Vidal Leito Ribeiro, funcionarios dos Correios de Minas Geraes, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi annullado o concurso que prestaram. — Indeferido.

João de Oliveira Castro, carteiro da Agencia do Descalvado, pedindo remoção para igual cargo na Agencia do Rio Claro. — Deferido á vista das informações.

David Pereira da Costa, carteiro de 1ª classe, Paraná, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 613 do regulamento vigente, indeferido.

Maria Guimarães do Faria, agente do Correo do Cubango, pedindo vantagens do artigo 400 do regulamento. — Aguardo oportunidade.

José Coelho Louzada, pedindo cortidão. — Certifique-se.

Antonio de Oliveira, conductor de malas, pedindo seu aproveitamento como carteiro de 3ª classe. — Aguardo o julgamento final do concurso realizado em 1920.

Minervino Fernandes Tolentino, estafeta distribuidor, Minas Geraes, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Prove que prestou exame das materias exigidas no artigo 603 do Regulamento Postal.

Giordano Chagas, praticante de 1ª classe, Sergipe, pedindo annullação do acto que o suspendeu por cinco dias. — Tendo em vista que o registrado foi entregue á propria destinataria, mantenho a pena recusada.

Antonio Teixeira Brasil, carteiro de 3ª classe, pedindo para consignar a A. P. L. Barreira a importancia de 10\$ mensaes, descontada durante 14 mezes de sua folha de vencimentos, afim de adquirir fagamento. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Foram promovidos, na 2ª divisão:

Por portaria de 3 do corrente, a conductor do trem de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª classe, João Regino Maria.

Por titulos de 3, a conductores de trem de 2ª classe, os de 3ª Antonio Luiz Maizinho, por merecimento, o Lysandro dos Santos Pacobanyba, por antiguidade;

A conductores de trem de 3ª classe, os de 4ª Ludgero Engorio da Silveira Filho e José Marques da Silveira Callado, ambos por merecimento;

A conductores de trem de 4ª classe, interinos, de accordo com o art. 198 do regulamento, os praticantes de conductor de trem effectivos, Manoel Pereira de Mendonça, João Cancio de Pontes e Carlos Firmino Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1921

José Assumpção Viato de Aranjó, Anaxio Frota Aguiar, João Luiz, Honoro da Oliveira Guimarães Junior e Edison Gonçalves Ferreira, pedindo passe. — Concedo o passe.

Afonso dos Santos Bittenourt e Julio de Souza, fazendo idem como pedido. — Idem, com 75 % de abatimento.

Antenor Pereira da Silva e Belmiro Nogueira da Costa, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Antonio da Motta e Silva, João de Carvalho Lima, João Candido da Silva e Emilio Plinio Ribeiro, pedindo certidão. — Como requerem.

Pedro Damas, pedindo abono. — Idem, á vista das informações.

Eurico da Rocha Pinto, propondo fiança. — Deferido.

A. Baldacci, Irmão & Comp., pedindo transferencia do caderneta kilometrica. — Idem, mediante o pagamento da taxa devida.

Sanino Torquato de Oliveira, pedindo reconsideração de despachio. — Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação, a contagem do tempo de que trata a certidão apresentada.

L. Ferreira & Comp., pedindo interinização. — Dirijam-se á Repartição do Districto Federal.

Carlos Braga, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Moreira de Macedo, pedindo abono com 2/3 da diaria. — Abonem-se as faltas indicadas com 2/3 da diaria.

José Antonio da Silva, pedindo baixa de consignação a favor da Associação dos Guardas Fretos. — Dirija-se á sociedade.

A. Frugoli & Comp., pedindo restituição do excesso de frete.—Sella a petição.

Bromberg & Hecker & Comp., pedindo restituição de caução.—Soltem o anexo.

Abaixo assiguado de commerciantes em carne vegetal, pedindo relevação de armazemagem.—Attendidos até o dia 6.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3 do art. 9, combinado com o art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, resolve remover da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá para a Estrada de Ferro de Goyaz, o engenheiro Alvaro Machado Cardoso do Mello.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—Pelo inspector, Alípio Rozaura, chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 3 de junho de 1921

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao escripturario do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba do Norte, Ilugo de Lima Lisboa, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 140).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao ajudante da 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas, engenheiro agrônomo Enrico Martins Menezes, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 141).

— Sr. director da Escola de Engenharia do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Com grande pesar cabe-me comunicar-vos a dolorosa noticia do fallecimento do alumno subvencionado Armando Vieira de Castro, indicado por essa escola, tendo o obito occorrido em França, segundo comunicação recebida do Consulado Brasileiro em Bordéus pelo Ministerio das Relações Exteriores que a esta secretaria de Estado fez sciuto do occorrido (officio n. 1.412).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes: Solicito-vos as providencias necessarias afim de que sejam remetidos alguns boletins deste ministerio, assim como outros trabalhos publicados acerca das condições actuaes dos nossos matadouros e frigorificos ao alumno subvencionado Dr. José Henriques Wanderley que, a essa especialidade, se está dedicando nos estudos que está fazendo na America do Norte.

Pele o alumno em questão que taes trabalhos lhe sejam remetidos aos cuidados do Sr. Theodoro Langgaard Menezes, para Nova York, 24 Wall Street (officio n. 1.413).

— Sr. director geral do Serviço do Industria Pastoral:

Por cogitar de assumpto que interessa directamente a repartição a vosso cargo, incluso vos remetto o relatório D. A. 1.648-921, firmado pelo alumno subvencionado José Henriquo Wanderley que, na America do Norte, se encontra em curso de aperfeiçoamento nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Peco-vos que, uma vez que tenhais tomado conhecimento do alludido documento, seja o mesmo devolvido a esta directoria geral (officio n. 1.414).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 797, de 27 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, na referida data, exarou o seguinte despacho: Mantenho a penalidade da multa imposta (officio numero 1.415).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway Company Ltd.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado o escripturario do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba do Norte, Sr. Ilugo de Lima Lisboa, a requisitar passagens, transporte de material, animaes e bagagens, durante o presente exercicio e em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 1.416 e 1.418).

Identicos: Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro.

— Sr. presidente da The American Phytopathological Society, Inc. — Ithaca — N. Y.:

Agradeço o convite que endereçastes a este ministerio para se fazer representar na reunião de 19 a 22 de julho do corrente anno, para tratar das molestias dos cereaes, do ordem do Sr. ministro, communico-vos que a exiguidade do tempo não permitto que o Brasil compareça áquella importante reunião, lamentando, por esse motivo, não poder levar a essa douta assemblea todos os esclarecimentos solicitados (officio n. 1.419).

— Sr. director geral das escolas superiores de Agricultura e Medicina Veterinaria de São Bento — Estado do Pernambuco:

Communico-vos para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 31 de maio ultimo, tomando conhecimento do teor de vosso officio de 17 de fevereiro do corrente anno, em que não obstante a recusa por parte das respectivas congregações, indicas os alumnos diplomados Manoel G. Fraga e João Gonçalves Carneiro para o curso de aperfeiçoamento no estrangeiro, não poudo tomar essa indicação em consideração, por contrariar á mesma o dispositivo expresso no art. 2º letra b, das instruções do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, que rege o assumpto, e que somente as corporações acima alludidas confere a competencia precisa para taes attribuições (officio n. 1.420).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway, Company Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado o Sr. engenheiro agrônomo Enrico Martins Menezes, ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas, a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio; correndo as despesas por conta deste ministerio (1.421 a 1.423).

Identicos ao Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem acceptas as requisições de passagens, transporte de materiais, bagagens e animaes, firmada pelo ins-

pector do Serviço do Algodão, no Estado de S. Paulo, agrônomo Roberto Rodrigues, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 1.424 a 1.426).

Identicos a Companhia Nacional de Navegação Costeira e Companhia Commercio e Navegação.

— Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

Acuso o recebimento do vosso officio n. 31, de 23 de maio ultimo, acompanhado de um exemplar do relatório que, sobre o anno lectivo de 1920, apresentastes á S. Ex. o Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Agradeço-vos a delicada attenção, sirvo-me do ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (officio n. 1.427).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Por cogitar do assumpto que interessa á essa superintendencia, incluso vos remetto o relatório D. A. 1.645-921 firmado pelo alumno subvencionado Luiz Guimarães Junior, em curso de aperfeiçoamento no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, pedindo-vos a devolução do mesmo documento a esta directoria geral, uma vez que de seu teor tenhais ficado sciuto (officio n. 1.428).

— Sr. director do Serviço do Inspeção e Fomento Agricolas:

Incluso vos remetto, por cópia, afim de que do assumpto tomeis conhecimento e as necessarias providencias, o officio n. 745, de 21 de maio ultimo, da Superintendencia do Serviço do Algodão, sobre o qual S. Ex. o Sr. ministro, em 27 do mesmo mez, exarou o seguinte despacho: De accordo, communicando-se ao director do Fomento para os devidos effeitos, (officio n. 1.429).

Requerimento despachado

Camara Municipal de Bebedouro, no Estado de S. Paulo, recorrendo do despacho que indeferiu, por falta de autorização orçamentaria, o seu pedido para a construção de uma estrada de rodagem. — Mantenho o despacho anterior negando deferimento.

Segunda secção

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado, a pedido, Pedro Francisco Schwabe do cargo de ajudante do professor primario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria do 23 do maio ultimo, foram exonerados o Dr. Adolpho Rabello Leito e Raymundo Azevedo do cargo de delegado seccional da Directoria Geral do Estatística para o Recenseamento de 1920 no Estado da Bahia, visto não mais serem necessarios os seus serviços.

— Por outra de 26, foi igualmente exonerado o Dr. Aristides Alves Cazaes Filho do referido cargo, no dito Estado, e pelo mesmo motivo.

— Por outras, de 31, foram igualmente exonerados, pelo mesmo motivo, do alludido cargo de delegado seccional: Paulino Pedreira, Joaquim Pinheiro Cavalcanti e Fenelon Bomilcar, no Territorio do Acre; Dr. Guilherme Lins de Queiroz, Celso Affonso Dantas e Manoel Assis, no Estado do Rio Grande do Norte; Edgard Brandão Maldonado, no do Rio de Janeiro; Dr. Eduardo de Almeida Barboza, Antonio Soares de Sá e João Soares da Silva

Costa, no de Minas Geraes; e João de Souza Lima, no de Goyaz; e do cargo de delegado geral: Francisco Aragão, no Estado do Rio de Janeiro; Saturnino de Padua, no do Paraná, e Raymundo Hosterno, no de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1921

Declarou-se ao Dr. Arthur Maciel Junior que foi elle designado para, juntamente com os Drs. Hypolito Hermes de Vasconcellos e Hannibal Porto, representar o Governo Brasileiro na Quinta Exposição Internacional de Borracha e outros productos Tropicaes, a realizar-se em Londres no corrente anno.

Dia 30

Declarou-se?

A Alcides Raupp que, na qualidade de contractado para os serviços de remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio, fica incumbido de promover e dirigir, com a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a installação das novas officinas de trabalhos manuaes da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e, bem assim, a adaptação das antigas officinas existentes no referido estabelecimento, correndo as respectivas despesas por conta do adiantamento feito para construcções e installações no corrente anno ao engenheiro João Luefertz, cujo plano da remodelação deve ser seguido na execução dos alludidos trabalhos;

A Antonio Hilario Travassos Alves, que, na qualidade de contractado para o serviço de remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio, foi incumbido de inspecionar as Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, afim de estudar *in loco* as necessidades de cada uma dellas quanto a novas construcções, installações e aparelhamento, tendo em vista dar-lhes caracter industrial.

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao assumpto do seu aviso n. 16, de 19 de janeiro proximo passado, um exemplar do opusculo *Cultura do Algodoeiro*, de Granato, o cinco de outro, denominado *Possibilities of the Cotton Culture in Brazil*, de Coelho de Souza, sendo que deste ultimo, segundo communicou o director do Serviço de Informações deste ministerio, foram já remettidos exemplares ao Consulado do nosso paiz em Manchester.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1921

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 23 deste mez, foi dispensado, a pedido, o auxiliar, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris Arno Konder do cargo de fiscal do Governo junto a Companhia Nacional de Seguros Operarios, tendo sido, por outra, da mesma data, nomeado para exercer o referido cargo o Dr. Carlos Florencio de Abreu e Silva, o qual deverá perceber a gratificação mensal de 500\$ por conta da quota annual de 6:000\$ que a mesma companhia está obrigada a recolher ao Thesouro Nacional, na conformidade das clausulas que acompanham o decreto n. 13.725, de 24 de agosto de 1919.

Dia 5 de maio de 1921

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, em referencia ao seu officio n. 9, de 3 de março proximo passado, que, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, lhe compete conceder licenças por dias, até 30, e não por um mez.

Dia 7

Communicou-se:

Aos directores da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 de abril proximo findo, foi tornada sem effeito a de 28 de fevereiro do corrente anno pela qual havia sido nomeado o ajudante de inspector Agrícola José Baptista para exercer interinamente o cargo de secretario da primeira das referidas repartições e que, por outra, também de 30 do dito mez de abril, foi nomeado o mesmo ajudante de inspector agrícola para exercer interinamente o alludido cargo de secretario.

Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, em cumprimento do disposto no art. 37 do Regulamento anexo ao decreto n. 14.339, d. 1 de setembro de 1920, e acompanhados dos respectivos documentos, os requerimentos de Ambrosio Guimarães e José Mercedes Gomes, despachados pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices daquele Estado e por elle encaminhados a esta Secretaria de Estado, apesar de se não acharem devidamente sellados alguns dos referidos documentos.

Dia 9

Communicou-se ao director da Directoria Geral do Estatistica e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 2 deste mez, foi exonerado o bacharel Cyro Cordeiro de Farias do cargo de 3º official da referida Directoria Geral, visto ter acceptado outro emprego e, por outra da mesma data, foi nomeado para o alludido cargo o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica, José Corrêa Vasques.

Dia 10

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 6 deste mez, foi nomeado desenhista-photographo do Serviço de Industria Pastoral, Ernesto Augusto Vianna de Almeida, para exercer o cargo de desenhista-cartographo do mencionado serviço.

Solicitou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto do seu officio n. 3.405, de 29 de abril proximo findo, a remessa de uma relação, acompanhada dos respectivos assentamentos, do pessoal extra-quadro da mesma repartição, afim de serem feitas nesta Directoria Geral as necessarias anotações.

Dia 11

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 208, de 11 de abril proximo findo, que, por portaria de 10 deste mez, foi exonerado, a pedido, Ivo Arruda, do cargo de corretor de navios do Districto Federal.

Dia 12

Declarou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que, tendo sido nomeado para o lugar de desenhista-photographo do Serviço de Industria Pastoral, Ivo Arruda Cardozo Avila, contra mestre interino da officina de carpinteiro da referida escola, lhe cumpre exonerar-o deste ultimo cargo na data em que tomar posse daquelle.

Communicou-se:

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, pelo aviso n. 18, de 21 de março proximo passado, o Sr. ministro resolveu permittir fique a disposição do Departamento Nacional de Saude Publica, até ulterior deliberação e sem direito a percepção dos vencimentos do respectivo cargo, o Dr.

Edgard Filgueiras, adjunto do professor de chimica industrial da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas o ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 30 de abril ultimo, foi concedida, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Rodrigues de Albuquerque Maia, professor do curso de desenho da alludida escola, a licença do tres mezes que requereu, para tratamento de sua saude, em 21 do citado mez de fevereiro.

Dia 14

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 10 deste mez, enviada ao primeiro, o á vista do concurso realizado na referida escola, foi nomeada Guimaraes Carneiro para exercer o cargo de adjunto do professor do curso primario do mesmo estabelecimento, de accordo com o regulamento, approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1912.

Declarou-se ao director do Serviço de Informações, em referencia ao seu officio numero 164, de 16 de março proximo passado, que deve providenciar no sentido de ser submettido a inspecção do saude o auxiliar-revisor do mesmo serviço José de Oliveira Almeida, que requereu prorrogação, por tres mezes, da licença que, por igual prazo, lhe foi concedida, para tratamento de sua saude, por portaria de 4 de janeiro do corrente anno.

Dia 17

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 12 deste mez, foi concedida a Hermelinda Martins Mirelles, professora do curso primario da alludida escola, a licença de dois mezes de que trata o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Declarou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em additamento ao officio n. 165, de 4 deste mez, que os attestados apresentados por candidatos aos cargos de Corretores de Mercadorias e de Navios só devem ser acceptos, quando estiverem expressos nos termos do art. 3º, n. 5, do regulamento anexo ao decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande Norte, em referencia ao seu officio n. 14, de 10 de fevereiro proximo passado, que foi approved o horario das aulas por elle organizado para vigorar durante o anno.

Dia 20

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, em cumprimento do disposto no art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, um laudo de inspecção de saude, não sellado, appenso ao requerimento que o director da Escola de Aprendizizes Artifices encaminhou a esta Secretaria de Estado o qual o mestre de officina de ferreiro da mesma Escola, José Victor Esselin, solicita seis mezes de licença para tratamento de sua saude.

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz que, em razão de não se achar sellado, foi remittido a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, com o requerimento a que está appenso, o laudo encaminhado com o seu officio n. 37, de 26 de abril proximo findo.

Dia 23

Communicou-se ao bacharel Antonio José Henriques Lima, director interino da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco,

e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, tendo em vista o concurso realizado para o provimento do cargo de director daquella Escola, resolveu por portaria de 19 deste mez, ao primeiro enviada, nomear o referido bacharel para exercer o dito cargo de director, na conformidade do regulamento approved pelo decreto numero 13.064, de 12 de junho de 1918.

Dia 25

Solicitarão ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de São Paulo, em referencia ao seu officio n. 18, de 1 de fevereiro proximo passado, a que acompanhou o requerimento em que Manoel Portella Marim, contramestre da officina de escultura em madeira, pede rectificação de seu nome nos respectivos assentamentos, providencias no sentido de se remetter a esta directoria geral, a fim de ser apostillada, a portaria de nomeação do referido funcionario.

— Remettou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas, em additamento ao officio n. 188, de 12 deste mez, a portaria pela qual foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude ao professor José Rodrigues de Albuquerque Maia;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão, em additamento ao officio n. 193, de 17 deste mez, a portaria pela qual foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saude a professora Hermelinda Martins Meirelles.

Dia 26

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 20 deste mez, o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Arthur Marques Lins de Albuquerque e Adolpho Rabello, respectivamente, 3º official da referida Directoria Geral e 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, resolveu declarar addido o primeiro no cargo do 3º official da Directoria do Serviço de Estatística e nomear, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.476, de 3 de fevereiro de 1915, o ultimo para exercer o cargo de 3º official da Directoria Geral mencionada.

Dia 31

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 28 deste mez, enviada ao primeiro, foi concedida a Isaura Syney Gasparini, adjunta de professor do curso primario da referida Escola, licença, por tres mezes, para tratamento de sua saude, em prorrogação á que obteve em 12 de fevereiro ultimo;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercaderias e de Navios no Distrito Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 298, de 18 deste mez, que, por portaria de 28 tambem deste, foi elevado a 40 o numero de corretores de mercadorias e, por outras de igual data, juntamente remettidas, foram nomeados Eduardo Eugenio Villeroy, Paulo Douat e Hermes R. da Fonseca Filho para exercerem o referido cargo de corretores de mercadorias neste districto;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 deste mez, foi nomeado o Dr. Decio Lyra da Silva para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor de chimica industrial da referida escola, durante o impedimento do funcionario effectivo, Dr. Edgar Filgueiras, que se acha á disposição do Ministério da Justiça e Negocios Interiores;

Aos mesmos, que, por portaria de 28 deste mez, o Sr. ministro transferiu José Ernani o Lina do cargo de a junto de professor de desenho para o de adjunto de professor de mathematica applicada da alludida escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de maio de 1921

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encardenedor da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, a serviço de sua especialidade, compareceu regularmente durante todo mez de maio hoje findo, fazendo jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 2.600).

Remetto-vos, para os fins convenientes, o ponto dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de maio hoje findo (officio n. 2.602).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o ponto suplementar dos empregados desta Secretaria de Estado, do mez de maio hoje findo, relativo ao pessoal designado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revogado para o actual exercicio pelo artigo 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno, o para pagamento do qual foi pedida a distribuição ao Thesouro Nacional, pelos avisos ns. 1.653 e 1.657, de 11 tambem de abril, por conta das verbas 18ª e 22ª do orçamento deste ministerio (officio n. 2.603).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Autorizo-vos a pagar a folha de auxilio que compete ao Instituto Agronomico Christino Cruz, no anno proximo passado.

A despesa, na importancia de 20:000\$, deverá ser classificada na verba 22ª, «Subvenções, etc.», sub-consignação «Auxilio ao Instituto Agronomico, etc.», artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, credito distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 386, de 10 de fevereiro de 1920 (officio numero 2.601-A).

Dia 1 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 65, de 21 do mez ultimo e tendo em vista a demora já havida por parte da Casa da Moeda no preparo das estampilhas requisitadas em meu aviso n. 1.135, de 15 de março ultimo, peço-vos digneis de providenciar para que sejam impressas com a maxima urgencia, de accordo com as gravuras fornecidas por este ministerio, as alludidas estampilhas, podendo ser adoptado, nas emissões que posteriormente se fizerem o alvitro suggerido pelo mestre da officina de impressão do alludido estabelecimento, sobre a confecção de novas gravuras.

Como sabeis, o sello da industria pastoreil, a cuja cobrança ee destinam as ditas estampilhas, entrou em vigor no dia 10 do corrente (60 dias após a publicação do respectivo regulamento) e ha toda conveniencia em evitar, que por falta de estampilhas, deixe de ser cobrado o alludido sello ou seja cobrado pro verba, com grave prejuizo da receita da União no actual exercicio em cujo orçamento a renda de tal procedencia foi creada em 1.500:000\$000 (aviso n. 2.609).

— Sr. director da Despesa Publica:

Para que esta directoria possa deliberar sobre um requerimento da Camara Municipal de Barretos, Estado do S. Paulo, peço-vos digneis de informar qual a importancia papel recebida pela mesma Camara em virtude do aviso numero 2.069, de 10 de maio de 1920, correspondente a quantia de 36:111\$111, ouro, concedida como auxilio pela importação de 75 reprodutores bovinos em sobre a taxa cambial que serviu de base para a realização do mesmo pagamento (aviso n. 2.607).

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio findo (aviso n. 2.610).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar fazer um biombo divisorio no gabinete do Dr. Herbster Pereira, no edificio dessa directoria pela importancia de 578\$ e de accordo com a proposta do Sr. José Augusto Pereira, como solicitastes no officio n. 721, de 27 de abril ultimo (aviso n. 2.609).

Em referencia ao vosso officio numero 738, de 2 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, autorizar-vos a mandar executar as obras de caracter urgente de que necessita a Fazenda Modelo de Catú, no Estado da Bahia, de accordo com as especificações que acompanharam o citado officio, pelo importancia total de 81:810\$ (aviso n. 2.611).

Restituindo-vos as contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 22:395\$760, encaminhadas com o vosso officio n. 384, de 14 de março ultimo, peço providencias no sentido de ser completado o recibo do material da conta, na importancia de 2:555\$600, e rectificado o calculo na factura de 626\$060, na parte referente ao fornecimento de cinco kilos de nozes de areia em pó (officio n. 2.618).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio numero 89, de 7 de fevereiro do anno proximo passado, peço-vos informeis desde que data são por vos e pelo assistente de 2ª classe, Dr. Allyrio Engueneux de Mattos, exercidos os cargos na Escola Polytechnica desta cidade, alludidos no citado officio (officio numero 2.612).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio numero 70, de 14 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu autorizar-vos a requisitar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, o pagamento da importancia de 85\$ ao ajudante technico dessa repartição, Alvaro Paes, a titulo de indemnização por despesas effectuadas em proveito dessa repartição, no corrente anno (officio n. 2.613).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu fixar em 10% a diaria do escriptuario desse aprendizado, quando em serviço fóra da sede da repartição, como solicitastes no vosso officio de 26 de abril ultimo, sob n. 286 (officio n. 2.614).

Terceira secção

Expediente de 31 de maio de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 100.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo pagador do recenseamento Arthur de Moura Ribeiro, em virtude do aviso n. 4.558, de 30 de outubro de 1920 (officio n. 397).

Dia 2 de junho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 8.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo 2º official interino da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio João Baptista Nunes, em virtude do aviso n. 3.853, de 6 de setembro de 1920 (officio n. 400).

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Confirmo o telegramma que em 30 de maio findo vos transmitti, concebido nos seguintes termos: «Director Aprendizado Agrícola Barbacena — Tendo ministro autorizado renovação contracto dentista Octavio Navarro torna-se necessário presença esse profissional nesta directoria ou procuradoria legalmente autorizada assignatura referido contracto (officio n. 401).

Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 675, de 18 de maio proximo passado, restituo-vos a cópia authenticada do conhecimento n. 6, que o acompanhou e solicito-vos, com a maxima brevidade, o respectivo original, por ser necessario para ser juntado ao processo que deverá ser, em tempo opportuno, remettido ao Tribunal de Contas (officio n. 402).

Sr. Ladislau Stowinsky, mestre de artes decorativas contratado para a comissão de remodelação do ensino profissional-tecnico deste ministerio:

Tendo resolvido designar-vos para fazer um estagio de dois a tres mezes no Lyceo de Artes e Officios de São Paulo, afim de examinar as installações de cerâmica existentes no mesmo e verificar a possibilidade da creação dessa secção na Escola de Aprendizizes Artifices deste ministerio naquella Estado, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 403).

Dia 3

Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas.

Attendendo ao que solicitastes em officio n. 2.029, do hoje datado, remetto-vos inclusa a certidão do Registro Geral das Hypothecas do Estado da Bahia com relação ao Syndicato dos Agricultores do Cacao, e bem assim um estatuto do alludido syndicato, solicitando-vos a devolução desses documentos a esta directoria geral, depois de produzirem os seus effectos, nesse Tribunal (officio n. 404).

Dia 4

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Para que esta directoria possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio na parte que

diz respeito a essa repartição, transmitto-vos um exemplar da circular numero 900, de 9 de dezembro de 1920, e os inclusos mappas que devem ser restituídos a esta directoria depois de feitas as indicações a que se refere a alludida circular (officio n. 405).

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio na parte que diz respeito a essa repartição e suas dependencias, transmitto-vos um exemplar da circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, e os inclusos mappas que devem ser restituídos a esta directoria, depois de feitas as indicações a que se refere a alludida circular (officio numero 406).

Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio na parte que diz respeito a essa repartição e suas dependencias, transmitto-vos um exemplar da circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, e os inclusos mappas que devem ser restituídos a esta directoria, depois de feitas as indicações a que se refere a alludida circular (officio numero 407).

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio na parte que diz respeito a essa repartição, transmitto-vos um exemplar da circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, e os inclusos mappas que devem ser restituídos a esta directoria depois de feitas as indicações a que se refere a alludida circular (officio n. 408).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular numero 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remetidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 409).

Sr. director geral de Estatistica:

Para que esta directoria possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remetidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 410).

Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Para que esta directoria possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia, remetidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 411).

Sr. director do Serviço de Informações:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular numero 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remetidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 412).

Sr. director do Curso Complementar, anexo á Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar agronomo desse curso, Manoel de Barros Correa, compareceu ao Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 27 de agosto a 8 de novembro do anno proximo passado, tendo feito jus, portanto, aos vencimentos do seu cargo effectivo, no citado periodo (officio n. 2.615).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.265, de 28 de abril ultimo, relativo ao pedido de fornecimento de ferramentas de lavoura feito pela Pretazia de Conceição de Araguaia, em memorial apresentado pelo Sr. Presidente da Republica, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no mesmo officio o seguinte despacho: «Forneça-se do que existe, cem de cada especie, adquirindo-se do que faltar cincoenta de cada» (officio n. 2.616).

Sr. director da Escola Normal do Artes e Officios Wenceslau Braz:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Luiz Zanni, para executar as obras de adaptação do salão anexo ás actuaes officinas dessa escola, para laboratorio de chimica e biologia, devendo as referidas obras serem fiscalizadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro do Castro Sobrinho (officio n. 2.617).

Dia 4

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escripturario dessa escola, Antonio Alexandre Cruz esteve frequente sem interrupção nesta directoria geral, desde 1 de janeiro até 31 de março ultimo, data em que foi nomeado para exercer interinamente, o cargo de 3º official desta Secretaria de Estado, de accordo com o art. 29 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

O alludido funcionario destontou na folha desta secretaria as mensalidades do montepio referentes áquelles tres mezes (officio n. 2.619).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Antonio Alexandre Cruz, tendo sido nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta directoria geral, por portaria de 31 de março ultimo, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, tomou posse e entrou em exercicio no dia 1 de abril proximo passado.

O referido funcionario esteve frequente sem interrupção nesta directoria, desde 1 de janeiro até 31 de março findo e descontou na folha desta Secretaria de Estado as mensalidades do montepio, referentes áquelles tres mezes em que venceu como escripturario da alludida escola (officio n. 2.620).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Catú:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular numero 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 413).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 414).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Pinheiro:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 415).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 416).

— Sr. syndico da Junta de Corretores:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 417).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 418).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 419).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas

que acompanharam a mesma circular (officio n. 420).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 421).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 422).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 423).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 424).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 425).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 426).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 427).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas

que acompanharam a mesma circular (officio n. 428).

— Sr. director do Curso Complementar annexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do Almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remettidos a esta directoria, os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 429).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Junto vos devolvo o titulo de nomeação do agronomo Julio Ferreira de Aguiar, ajudante interino da secção de Agronomia dessa Estação, que remettes a esta directoria geral, pelo officio n. 31, de 21 de fevereiro ultimo, afim de ser registrado (officio n. 430).

— Sr. inspector agricola do 12º districto — Victoria — Estado do Espirito Santo:

Junto vos devolvo os titulos de nomeação de Alexandre Monteiro Guedes, João Thomaz de Souza Netto, José Coelho Leite e Joaquim Junqueira, nomeados respectivamente para exercerem os cargos de escrevente, mecanico, arador e distribuidor de plantas e sementes dessa Inspectoria que remettes a esta directoria, com o officio n. 155, de 5 do mez passado, afim de serem registrados (officio n. 431).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 43 — Sessão ordinaria em 20 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima, Thompson Flores e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rozende.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda: Processo de concessão de pensão, a titulo de reversão, á D. Maria Libania Carvalho da Silva e outros. — Julga-se legal a concessão de reversão, salvo quanto ao filho de nome Salvador, que o Tribunal julga illegal porque tendo o mesmo se emancipado nada requereu a seu favor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 24, de 11 do corrente mez, com cópia do termo de accordo marcando novos prazos para a Companhia E. F. Victoria e Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino á Itabira do Matto Dentro. — Ordenou-se o registro. Votaram pela recusa do registro o Sr. ministro Tavares de Lyra e auditor Oliveira Lima.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio do Exterior: Aviso n. 9, de 11 do mez passado, com as cópias do decreto n. 14.738, de 23 de março ultimo, que abre o credito de 68:488\$870, ouro, para despesas com as legações na Pa-

lonia e Tcheco Slovaquia.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De meio soldo, a titulo de reversão, a D. Clara Marques de Souza;

De montepio civil a D. Rosa Braga da Costa e outras.

—Foi julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 599, de 9 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes com Borlido Maia & Comp. e outros para fornecimento de artigos de expediente.—Foi recusado registro ao contracto por não constar a indicação das consignações a cuja conta devem correr as respectivas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 57, de 6 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito de réis 610:079\$030, ou o, suplementar á dotação da verba 16ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 1920 com fundamento no art. 68, n. 1, da referida lei.—O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto desde que a consulta ao Tribunal, que constitue começo de execução do provimentos constantes da lei de meios, segundo sua jurisprudencia, só fôr no periodo adicional, em que não é permitido o expediente da abertura de credito com fundamento em dispositivo da lei orçamentaria anterior, na forma do artigo 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 860, de 16 de novembro de 1920, concedendo o adiantamento de 5:010\$, ao director do Aprendizado Agrícola do Barbaçena, importancia depositada na Collectoria Federal daquela cidade.—Convertu-se em diligencia o julgamento afim do ser informado o Tribunal sobre o nome do responsável pelo adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do aposentadoria a Domingos da Cruz Pereira.—Foi julgada legal a concessão.

Aviso n. 64, de 18 do mez passado consultando sobre a abertura do credito de réis 444:218\$500, para pagamento do premio a Empresa Brasileira de Construções Navaes, pela construcção do clipper Brasil.—O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser aberto por não ser permitido tal expediente no periodo adicional do exercicio a que pertence a despesa. Pertencendo esta a 1920, em face dos documentos do processo, também não pôde ser aberto o credito com fundamento na lei da despesa de 1921, que aliás concede os premios aos proprietarios e não constructores, mediante as condições que estabelece, entre essas a obrigação de não serem os navios transferidos ao estrangeiro, sem licença do Governo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 135, de 12 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.801, de 11 do mesmo mez, que abre o credito de 103:423\$041, para completar o pagamento em apolices da divida publica, das despesas com o resgate da E. F. Caxias a S. José das Cajazeiras, no Maranhão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, a titulo de reversão, a D. Rita de Araujo e Silva;

De montepio e meio soldo a D. Augusta de Cambruja Bacellar.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 11 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho desta Tribunal que recusou registro á transferencia do saldo de 350:000\$ do credito aberto pelo decreto n. 13.452, de 23 de janeiro de 1919, para o exercicio de 1920.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil á D. Sirene de Lima Paula Bastos e outros;

Idem á D. Maria Jônia Leal da Costa e outros.

Foram julgadas legaes as concessões.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de reversão do pensão:

De montepio e meio soldo á D. Amelia Augusta Alves Pereira e outra;

De montepio civil ás menores Risalva, Rivanda e Rinaura.

Foram julgadas legaes as reversões.

Por fim, o Sr. ministro presidente synthetizou, submettendo-a á deliberação das Camaras Reunidas a materia desenvolvida na exposição seguinte:

«Antes da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os processos de despesa entravam para o Tribunal de Contas em tão avultado numero ao findar o mez de maio, que o seu exame se prolongava até as ultimas horas do dia 31, si é que nessas condições pôde haver exame!

E, consequentemente, atropellado ficava no Thesouro o serviço do pagamento da despesa, da mesma forma que o do encerramento do exercicio.

Providenciando a respeito, determinou aquella lei, no seu art. 217:

«O Tribunal de Contas registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou concessão de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez.—O pagamento das despesas já fôr registradas ou sujeitas ao registro a posteriori continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até o dia 31 do alludido mez.»

Entretanto, convém que eu accentue, como sempre tenho feito, que devia ser maior o prazo ali estabelecido para o exame do Tribunal de Contas.

Terminando hoje (20 de maio) o prazo de que trata o citado dispositivo de lei, é o caso de se indagar si não seria mister a convocação de uma sessão extraordinaria das Camaras Reunidas, afim de julgarem as mesmas algum processo que, por acaso, tenha relação com as ordens de pagamento pertencentes ao exercicio de 1920, bem como se deveriam, na Primeira Camara, á semelhança do que nos outros annos tem acontecido, para fim identico, convocar as sessões extraordinarias precisas, para que ella julgasse essas ordens de pagamento.

Quando assumi, ante-hontem, a presidencia interina do Tribunal, é verdade que já encontrei o expediente organizado, com as convocações necessarias, por determinação de meu antecessor, Sr. ministro Jesuino Cardoso, no sentido da applicação, que se vinha fazendo daquelle mesmo dispositivo legal.

De igual modo parecia entender o Ministro da Fazenda, pela consideravel remessa de processos que fizera.

Não quiz eu, entretanto, manter aquella deliberação, apesar da elevada competencia de meu antecessor, nem tão pouco, revogála, sem audiencia das Camaras Reunidas, a quem entrego, neste momento, a solução do caso.

De facto:

No regimen de contabilidade existente em nosso país, antes do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as despesas de cada exercicio cujo pagamento não se effectuasse até o dia 31 de maio do respectivo periodo complementar, só poderiam ser pagas, nos exercicios posteriores, á conta da verba «Exercicios findos».

Outro, porém, é o regimen estabelecido nesse dispositivo de lei.

E' o do exame previo do empenho da despesa, com a deducção nos respectivos creditos da importancia da mesma, devendo os pagamentos que se não realizarem até o dia 31 de maio de cada anno serem effectuados durante o quinquennio pelos depositos dos saldos provenientes daquelles creditos.

De utilidade para a fiscalização da despesa (si essa utilidade não houvesse desaparecido com as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado, demittindo de si e attribuido ás proprias repartições dos diversos Ministerios aquelle exame), tal regimen se torna, ao mesmo tempo, de utilidade para os credores do Estado, que terão o seu pagamento garantido pelos depositos.

Desapparece, sob esse aspecto, a demora que se pudesse dar com o pagamento pela verba «Exercicios findos».

E, assim, revogado se deveria considerar o citado art. 217 da lei n. 3.454, por desnecessario o seu dispositivo, determinando que o Tribunal de Contas registrasse as despesas até o dia 20 de maio, si o objecto, ou objecto unico de tal dispositivo tivesse sido evitar aquella demora.

Entretanto:

Duvida talvez se levantasse sobre si a demora do pagamento teria desaparecido, de todo, com o processo dos «depositos».

Assim que, a demora do pagamento com o expediente da verba «Exercicios findos» decorria:

a) do processo com a nova classificação da despesa;

b) da falta possivel de saldo no credito da mesma verba.

E dir-se-ia que si o regimen do pagamento pelos «depositos» assegura a existencia do credito, não terá impedido a demora do pagamento com uma nova classificação que fosse de se exigir na respectiva despesa, á vista do que dispõe o referido art. 77 da lei n. 3.991:

«No dia 31 de maio de cada anno a partir de 1921, apurar-se-ão, em face da escripturação dos creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em despesa, como si os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á receita da conta de depositos do exercicio vigente».

Assim, a despesa não poderia mais ser registrada á conta da verba do exercicio encerrado, mas á conta dos depositos do exercicio vigente, como alli se diz

Do modo que esses depositos teriam, por força de lei, a figura de uma verba do exercicio vigente, embora não constando da sua nomenclatura.

Dir-se-ha, ainda, que nem a verba—«Exercicios Findos» teria desaparecido, de todo e do orçamento por força do citado art. 77 da lei n. 3.991, pois que, conforme a letra a), ella ainda consta do orçamento, embora limitada á despesa com o pessoal e com as pensões.

Dir-se-hia, mais, que levada ás ultimas consequências a ficção das despesas realizadas que o mesmo artigo de lei estabeleça, seriam ellas ser pagas sem o exame do Tribunal de Contas!

E tanto isto não se dá, e absurdo seria que se desse, que no § 2º ficou disposto:

As despesas apenas eminentes, mas não processadas durante o correr do exercício, e que, de accordo com as disposições antecedentes, nassem para «Depositos», só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas».

Em face de taes considerações, dir-se-hia, por fim, que os parágraphos 1º e 2º desse artigo devem ser comprehendidos harmonicamente, no sentido de que por despesas não processadas se entendam, também, as que ordenadas não chegavam a ter o registro do Tribunal de Contas.

E, desta forma, os processos que o Tribunal de Contas não tivesse julgado até o dia 31 de maio, já não o podiam ser dali em diante, sem a sua nova classificação á conta dos Depósitos, no Ministerio da Fazenda, para onde seriam devolvidos.

No sentido daquella conclusão ainda se poderia allegar que as proprias instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda determinam, no seu art. 11, que encerrado o exercício serão organizadas duas relações, uma dos empenhos definitivamente liquidados para pagamento, e outra dos que não foram processados durante o correr do exercício, e que desta ultima demonstração se enviasse uma copia ao Tribunal de Contas, para o registro das respectivas despesas.

E, assim, os empenhos definitivamente liquidados dariam respeito a 8 despesas já registradas pelo Tribunal de Contas, e que podiam ser pagas sem novo registro; e os não processados no correr do exercício, a qualquer outros, sobre os quaes, embora ordenadas as respectivas despesas, e apresentadas ao Tribunal de Contas, não tivessem ellas sido registradas dentro do exercício encerrado.

Não se comprehenderia que o Tribunal de Contas houvesse de fiscalizar a escripta dos «Depositos», quanto ás despesas empenhadas, e não o houvesse de fazer quanto ás processadas.

Em contrario, porém, pode-se allegar que a relação a ser enviada ao Tribunal de Contas entende-se com as despesas empenhadas, e não com as ordenadas que já estivessem no Tribunal de Contas quando encerrado o exercício, e muito menos com as que elle houvesse registrado, mas não fossem pagas dentro do exercício; que a mesma relação visa antes attestar a existencia do empenho, do que a regularidade da escripta dos «Depositos».

Mas, também, se poderia dizer que assim não teria cumprimento perante o Tribunal de Contas o disposto no art. 5º das instruções, de que nenhuma conta será processada sem a via do pedido com a nota da deducção do credito, ou por certificado, no caso do extrativo.

Por seu turno, a conta desses depósitos, cuja relação deveria ser remetida ao Tribunal de Contas, trasladada para a sua escripta, afim de que por alli se effectuassem os registros, conta a mesma que, na forma do art. 12 das respectivas instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, ha de ser feita, como não podia deixar ser, por Ministerios, nas verbas, consignações e sub-consignações proprias, e com o nome de cada credor, tal conta não poderia ser organizada com rapidez.

De facto, si facil será ao Thesouro escripturar os pagamentos que lhe foram requisitados, facil não ha de ser escripturar as despesas simplesmente empenhadas.

Para a escripta destas o dados hão de ser colhidos em todas as repartições que possam empenhar as nos diversos ministerios.

A todas essas considerações, até aqui expostas—daria lugar a redacção com que se achava formulado o artigo 77, da lei n. 3.991, bem como a redacção com que formuladas se acham sempre as respectivas instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

E pro o'ntes que fossem as mesmas considerações, ainda que os prazos constantes do artigo 217, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, se houvessem estabelecido para evitar a demora do pagamento dos credores do Estado, taes prazos deveriam ser considerados em vigor, pois o regimen do pagamento pelos depósitos, instituido pelo referido artigo 77 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, não teria afastado, de todo, aquella demora.

II

Mas, pode-se allegar que mais alto fôra o dispositivo do citado artigo 217, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visando com os prazos que estabeleceram a propria ordem do exercício financeiro, de modo a que fossem satisfeitos, o mais possivel, as dividas do Estado no seu periodo complementar, sem o tumulto, entretanto, que occuparia nos ultimos dias desse periodo encerrando-se, afinal, o exercício com a regularidade que se fazia necessaria.

E que, assim, tal dispositivo continha em inteiro vigor; apesar de novo regimen estabelecido pelo referido artigo 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Certo, por um lado, o limite do dia 15 de maio para a entrada dos processos no Tribunal de Contas, que allisso poz, determina que credores do Estado ha'ia que não possam ser pagos até o dia 31 do mesmo mez.

Entretanto, isto succede por aquella razão de ordem publica; e, precisamente, agora, garantido como se acha o pagamento pela conta dos depósitos, é que menor seria o prejuizo dos mesmos credores por aquelle facto.

Certo, por outro lado, se diria que o limite posto do dia 20 de maio, para o Tribunal de Contas registrar as ordens de pagamento, obrigava-o a uma sobrecarga de trabalho, para que esse prazo fosse cumprido; e, entretanto, essa sobrecarga já não teia, agora, tão imperiosa justificação, pela mesma consideração que, anteriormente, acaba de ser feita.

A isto se poderia responder que, ao contrario, a sobrecarga seria muito maior se não houvesse o limite do dia 15 de maio para a entrada dos processos no Tribunal de Contas, e o limite de 20 de maio para o registro das despesas; se não houvesse esses limites, os processos ali se accumulariam no dia 31 de maio.

Poder-se-hia, ainda, responder que esse systema da lei nova, do pagamento dos credores do Estado pelo processo da conta dos depósitos, não seria para abbreviar a demora das repartições, a importância do Estado.

A conta dos «depósitos» é uma excepção.

Pode-se allegar, ainda, que tenha sido pensamento do Ministerio da Fazenda—a quem o art. 77 da lei n. 3.991, autorizou a expedir as instruções sobre o empenho da despesa—o de que se achava em vigor aquelle art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Assim que, grande fôra a remessa de processos por elle feita até a ultima hora do prazo para o recebimento dos mesmos.

E não é só:

Aquellas proprias instruções, por elle expedidas, determinaram o art. 9º:

«O Ministerio da Fazenda entender-se-ha com o Tribunal de Contas, afim de que o mesmo communique á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o dia 31 de maio de cada anno, os pagamentos que submittidos ao seu registro não tenham sido julgados no periodo legal».

E, assim, se deveria entender que o periodo leal, de que ali se fala é o que termina no dia 20 de maio, motivo pelo qual a communicação podia ser feita á Directoria Geral de Contabilidade desde esse dia até o dia 31; pois si fora o que terminava neste dia (31), não seria preciso falar-se em processos que não fossem julgados no periodo leal, mas nos que até aquella data não tivessem sido julgados, além de que não se teria dito—até o dia 31—mas—no dia 31.

III

Em face de todas as razões expostas nos numeros I e II, poder-se-ha considerar em vigor o referido art. 217, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Repugnou-me, entretanto, esse medo de ver por que sempre me pareceu restrito o prazo ali estabelecido, de 15 a 20 de maio, para o exame do processo pelo Tribunal de Contas.

Admissivel seria o mesmo prazo se cada um cumprisse com o seu dever, o que, infelizmente, não se dá.

Repetiu-se este anno o procedimento do semore dos diversos ministerios, remetendo a ultima hora consideravel numero de processos.

E, assim, deficiente, reduzido, fica sendo, como sempre, o exame do Tribunal de Contas. Dir-se-ha que a deficiencia é determinada pela propria lei; desta a sua culpa.

Mas, o que está em causa é, precisamente, se essa lei subsiste em face do novo systema de contabilidade instituido pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Dir-se-ha, ainda, que em qualquer hypothese aquella lei devo ser cumprida, em quanto o Congresso não a revogar; pois que a mesma tem por objecto evitar o tumulto nos ultimos dias do periodo complementar do exercício financeiro, o qual não deixaria de se verificar com o novo systema de contabilidade, como o demonstra o consideravel numero de processos, que, agora, como sempre, foi remetido ao Tribunal de Contas.

Dir-se-ha, por fim, que si não vigorassem os prazos da mesma lei, esses processos se accumulariam em um só dia, no dia 31 de maio, no Tribunal de Contas, que os teria de julgar com o maior dos atropellos, ou não julgar os, com a consequente demora que adviesse para os credores do Estado, neste momento de crise universal, o tão accentuada em nosso paiz, que tem provocado dos poderes publicos medidas excepcionaes.

Seria, entretanto, para se responder que, apesar disso, o Tribunal de Contas não deveria julgar os processos, e que pela demora que dali adviesse para os credores do Estado haviam de responder os Ministerios desidiosos que não prepararam os mesmos processos em tempo, e não o Tribunal de Contas, que não os podia julgar em um só dia.

Força, porém, é reconhecer que, como é natural em um momento de experiencia, reina duvida, ainda do espirito dos mais competentes, sobre o novo systema do pagamento pela conta dos depósitos; que as repartições automaticas ou conscientemente, ainda processam neste periodo, como o faziam nos annos anteriores; e que a opinião commun ainda exige das repartições os mais afanosos trabalhos neste periodo, permanecendo, também, no espirito dos credores do Estado, o mesmo temor de que o seu pagamento não se faça até o dia 31 de maio.

Encerradas as considerações que fez o Sr. ministro presidente, sujeitou á deliberação das Camaras Reunidas a solução do caso, isto é, sujeitou á sua deliberação o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

subsiste ou foi revogado, pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; e, consequentemente, si devem, ou não, ser convocadas, para hoje, as sessões extraordinárias do Tribunal, que se tornarem precisas para o cumprimento daquelle dispositivo da lei.

As Camaras Reunidas deliberam que o artigo 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, subsiste, continúa em vigor, apesar do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; e que, consequentemente, devem ser convocadas, para hoje, as sessões extraordinárias que forem precisas para o cumprimento daquelle preceito da lei.

Declarou, então, o Sr. ministro presidente que, em virtude da deliberação que acabavam de tomar as Camaras Reunidas, convocava, para hoje, uma sessão extraordinária das mesmas, depois da sessão da Primeira Camara, para o julgamento do algum processo que acaso tivesse relação com as ordens de pagamento e concessões de credito do exercicio de 1920, bem como, na Primeira Camara, convocaria, tambem para hoje, as sessões extraordinárias que fosse necessarias para o julgamento das ordens e concessões, cumrindo, assim, o preceito do referido art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

E que assim o fazia resalvando, mais uma vez, a sua opinião já expendida, que considerava muito do prazo ali estabelecido para os julgamentos, e lamentava, outrossim, o abuso da demora systematica dos diversos ministerios na remessa dos mesmos para o Tribunal de Contas, cuja acção fiscalizadora se torna desse modo de problematica efficiencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos.

Resumo da sessão ordinaria de 20 de maio de 1921:

Pensões.....	9
Contractos.....	2
Creditos.....	2
Consultas.....	2
Adiantamento.....	1
Apo-e itatoria.....	1
Transferencia de credito.....	1

Somma..... 18

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sapremo Tribunal Federal

37ª sessão, em 8 de junho de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador Geral da República, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 13 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda, com causa justificada, e os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que o coronel Er-

nesto Livio de Siqueira e outros pediam referencia para o julgamento da appellação civil n. 3.325, sendo o mesmo indeferido, contra o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

JULGAMENTO

Appellação criminal

N. 823 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Alipio Poixoto Dias Barreiros, Joaquim Augusto Gama, Domingos Braga, Eurico Dias, José Augusto Struc, Manoel Jacintho Raphael dos Santos, Vicente Collaço e Pedro Afonso de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se em parte provimento ás appellações para reduzir ao médio a condemnação de José Augusto Struc, Alipio Barreiros, Joaquim Gama, Manoel Jacintho dos Santos, Pedro Afonso de Souza e Vicente Collaço e ao mínimo a de Eurico Dias e para, desclassificando o crime de Domingos Braga para o art. 5º, § 1º da lei n. 2.110, de 1909, condemnal-o no mínimo, declarando prescripta a respectiva acção penal, contra os votos do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que confirmava a sentença appellada; do Sr. ministro Muniz Barreto, que dava provimento em parte sómente ás appellações de Eurico Dias e Domingos Braga para desclassificar o crime para o art. 208, n. 1, do Código Penal, e condemnal-os no médio, e do Sr. ministro Pedro dos Santos, que deu provimento sómente ás appellações de Eurico Dias e Domingos Braga, de accordo com os votos vencedores.

Usaram da palavra os appellantes José Augusto Estruc e Joaquim Augusto Gama, e os advogados Drs. Olympio de Castro e Pedro Alexanrino de Araújo, pelo Dr. Alipio Barreiros; Dr. Edmundo Jordão, pelo appellante Eurico Dias, Dr. Asclapiades Jambeiro, por Vicente Collaço, e o Dr. Justo Mendes de Moraes por Domingos Braga.

Encerrou-se a sessão ás 19 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Conflicto de jurisdição

N. 520 — Districto Federal — Suscitante, o Banco Francez para o Brasil; suscitados, o juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal e o juiz de direito da 2ª Vara Commercial da Capital do Estado de S. Paulo.

Appellações civis

N. 4.048 — São Paulo — Appellantes, Francisco Calmor; appellada, a Fazenda Nacional. N. 4.047 — São Paulo — Appellantes, 1º, o Juiz Federal; 2º, a Fazenda Nacional; 3º, Americo Mendes Gonçalves; appellados, os mesmos.

N. 2.806 — Pernambuco — Appellantes, The Pernambuco Tranway Power Co. Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

Audiencia em 8 de junho de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Carta testemunhavel

N. 2.048 — Rio de Janeiro — Supplicantes, José Caetano Galles e sua mulher; supplicados, Percy Gomes Mac Kellon e outro. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Appellações civis

N. 2.024 — Districto Federal — Appellante, embargado, Carlos G. da Costa Wigg; appellados embargantes, os herdeiros de Domingos José da Rocha. — Desprezaram-se os embargos

N. 3.073 — Rio de Janeiro — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, Julio Eurico Diniz. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

N. 3.328 — Districto Federal — Appellante, a Sociedade de Seguros A Victoria; appellado, Antonio Lessa. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Comparecem o Dr. Pedro Jatahy, sollicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, lançou os réos Antonio Pereira dos Santos e José Afonso Barcellos, do prazo que foi assignado para virem passar em julgado o accordo que negou provimento á appellação criminal n. 838, em que elles são appellantes. Ap egoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte de Haupt & Comp., nos autos de recurso extraordinario 1.295 (S. Paulo), e disse que, estando findo o prazo assignado á Camara Municipal do Pirassununga para ver passar em julgado o accordo de fls., lançava a mesma Camara de mais prazo e requeria que, preenchidas as formalidades legais, baixem os autos á 1ª entrancia, indepenientemente de conta das custas vencidas na 2ª instancia. Ap egoada, não compareceu, sendo deferido em termos — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

O estabelecimento, a que se refere o artigo 35, § 3º do Código Civil, é a sucursal ou agencia, dirigida por um preposto investido de amplos poderes de gestão e de representação judiciaria, activa e passiva. Não é inconstitucional a disposição do art. 45, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, que firmou a competencia do juiz do lugar em que tiver occorrido o accidente.

N. 2.837. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante The Leopoldina Railway Company Ltd. e agravado Alvaro dos Santos, e foi interposto do despacho do juiz a quo, rejeitando a excepção de incompetencia apposta pela agravante, e,

Considerando que a referida excepção se fundou nos seguintes motivos: 1º, ter a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regulou as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, determinado expressamente no art. 22, que todas as acções que se originarem da presente lei serão processadas perante a justiça commum; 2º, se não verificar a hypothese prevista no art. 60, letra d, da Constituição Federal, porque a excepção tem estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, e assim, segundo o artigo 35, § 3º do Código Civil, esse estabelecimento deve ser considerado seu domicilio para os actos nelle praticados; 3º, e que, si fosse competente a Justiça Federal ainda seria incompetente o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, para processar e julgar a causa, visto ter a ré a sua sede no Districto Federal; mas,

Considerando, quanto ao 1º motivo, que a citada disposição do art. 22 da lei n. 3.724, apesar da generalidade dos seus termos, não pôde deixar de ser applicada de accordo com o preceito do art. 60, letra d da Constituição Federal, para não incorrer na arguição de incon-

stitucional, continuando, portanto, a serem processadas e julgadas no Juízo Federal das causas em que as partes residem em Estados diversos;

Considerando, quanto ao 2º motivo, que a agravante não tem um estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro, porquanto, no sentido empregado no citado art. 35, § 3º do Código Civil, estabelecimento é somente a *succursal* ou agência, dirigida por um preposto investido de amplos poderes de gestão e representação judiciária, activa e passiva;

Considerando, quanto ao 3º motivo, que o art. 45, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, expedido para a execução da lei n. 3.724, abriu uma excepção ao principio de que o réo deve, em regra, ser acionado no fóro do seu domicílio, firmando a competência do juiz do lugar em que tiver ocorrido o accidente;

Considerando que esta disposição regulamentar não pôde ser arguida de inconstitucional, mesmo pelos que ainda seguem a lição de João Barbalho, porquanto, tendo a lei, que a regulamentou, fallado, no art. 21, em juízo competente, sem definir essa competência, cabia ao Poder Executivo sanar essa lacuna, assegurando assim a execução da lei, cujos intentos ficariam inteiramente burlados si não ficasse estabelecido qual o juiz competente para processar e julgar as causas oriundas de accidentes no trabalho;

Considerando, além disto, segundo a doutrina modernamente ensinada por publicistas de incontestado valor, que o *poder regulamentar do Presidente da Republica é amplo, pôde innovar na materia legislada, sanando qualquer lacuna do acto legislativo*;

Considerando, finalmente, que a referida disposição do art. 45 § 1º do regulamento consulta inteiramente o intuito da lei n. 3.724, de proteger os operarios victimas de accidentes no trabalho, sendo indiscutível ser no lugar em que ocorreu o accidente que a victima encontrará maiores facilidades para colligir os elementos indispensaveis á defesa do seu direito;

Accordam negar provimento ao agravo, e confirmar o despacho aggravado, que reconheceu a competência do juiz federal da secção do Rio de Janeiro, para processar e julgar a presente causa, oriunda de accidente occorrido em Sant'Anna de Maruhy, no referido Estado. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Vivieros de Castro*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. Principalmente pelo primeiro fundamento. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*, vencido — *G. Natal*. — *Padro Lessa*. Basta ler o accordo, proferido no conflicto de jurisdicção numero 467, do Estado do Rio de Janeiro, para se vêr logo que eu não podia ser vencido neste agravo. O voto que dei no citado conflicto, está de accordo com a lei, e com os meus votos anteriores em especies semelhantes. O juizo competente é o federal, e não o local, em casos como este; porquanto, a agravante não tem succursal, ou agência, no Estado do Rio de Janeiro.

A minha divergencia com os votos vencedores reside unicamente em que eu não admitto que o Poder Executivo, ao regulamentar uma lei, altere as regras de direito, contidas de modo for-

mal em outras leis. A Constituição Federal é muito clara no art. 48, n. 1º "Compete privativamente ao Presidente da Republica: 1º, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso... expedir decretos, instruções e regulamentos para a sua fiel execução". Certo que alterar as normas do direito, encerradas em leis expressas, como é o preceito legal que estatua como regra o fóro do domicilio, não é concorrer para a *fiel execução das leis*, mas para a subversão do regimen legal, com sacrificio de direitos garantidos por lei incontestavel.

Não ha doutrina que prevaleça contra uma expressa disposição constitucional. — Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda e vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — Q. sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 8 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.788—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Josino de Araujo Medeiros em favor dos pacientes Dr. Alvaro Advincola da Silva e Eugenio Luiz Muller. — Concederam a ordem unanimemente.

N. 3.791 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Rosa Lané em favor do paciente Pedro Lanc. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.792 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Jorge Fontenelle e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa em favor dos pacientes João José e Miguel José Arbes. — Concederam a ordem para informações do Sr. juiz de direito da 2ª Vara Civil.

Appellações

N. 4.538—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Pontes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.648—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arthur dos Santos Ferreira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir ao sub-médio, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que confirmava.

N. 4.649—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Manoel Domingues; 2º appellante, Oswaldo de Almeida; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.775—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Waldemar Alves de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.797 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. Raul Rocha; appellado, Dr. Fernando Terra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.993 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Gomes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recursos criminaes

N. 675 e 706.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.920.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.662.—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.556.—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.012, 5.045, 4.900, 4.974 e 4.989.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.622, 4.800, 4.864, 4.907, 4.955 e 4.662.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.768 e 4.776.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações criminaes ns. 4.622, appellante, Joaquim de Oliveira e appellada a justiça; 4.662, appellante, José Ferreira Carneiro e appellada, a justiça; 4.800, appellante, Francisco Xavier de Moura Lacerda e appellada, a justiça; 4.864, appellante, Manoel de Souza Mesquita e appellada, a justiça; 4.907, appellante, Eduardo de Souza e appellada, a justiça; e 4.955, 1º appellante, Agostinho Gomes dos Santos; 2º appellante, Francisco Antonio Quaresma; 3º appellante, Joaquim Lourenço e appellado, Samuel Politz; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de junho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de J. A. Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscrevo se processam os autos de concordata em que são supplicantes J. A. Rodrigues & Comp., nos quaes lhou foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, assim de pagar 21 % sobre o valor de seus creditos, em duas prestações, sendo a 1ª de 11 %, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da homologação e a 3ª de 10 % dentro do prazo de 12 mezes, da mesma data, mediante quitação geral. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. A. Rodrigues & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Meneses Vieira n. 452, no dia 9 de junho futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se

proceder como fôr de direito. Seientes do que foram nomeados commissarios os credores João Vasquez, Alvaroz, S. P. Castro o Companhia Colorau. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Auto Fortes.

Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.680)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Chas F. Mc. Larem
O major José Candido de Barros, communicando aos interessados da fallencia de Chas F. Mc. Larem, que a assemblea foi adiada para o dia 15 de junho do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro 31 de maio de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.035).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Maria Albors & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communicando aos interessados da fallencia de José Maria Albors & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 9 de junho do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 28 de maio de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.006)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de . asconcellos, Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assemblea que devia realizar-se no dia 6 do corrente.

Rio, 4 de junho de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.118)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tavares de Souza & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhando dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e officio do Dr. curador a lide, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Antonio Gomes do 2:140\$200.

Rio, 31 de maio de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.176)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e officio do Dr. curador a lide, uma reclamação reivindicatoria de Antonio Gomes, sobre diversos materias na importancia de 6:245\$400.

Rio, 31 de maio de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.176)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Germano Boettcher

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas, no Forum, a assemblea que deveria realizar-se no dia 9 do corrente. Rio, 7 de junho de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello. (3.170.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro S. A.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communicando aos credores da fallencia do Centro Intermediario do Rio de Janeiro S. A., que a assemblea em continuação foi adiada para o dia 9 do corrente mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.130)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia de A. Adipos & Comp., que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria requerida por Couto & Comp., para lhes serem entregues as mercadorias constantes da factura junta aos autos sob n. 2, ou o seu equivalente que é o total de 3:486\$, ficando scientes de que poderão contestar ou allegar o que entenderem com relação á referida reclamação, dentro do prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (3.119)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Soares & Pradera

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão, coronel Dario, communicando aos credores da fallencia de Soares & Pradera, que a assemblea foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (3.133)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Soares & Pradera

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communicando aos credores da fallencia de Soares & Pradera, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Isaac de Macedo Pimentel Junior, escrevente juramentado. (3.132)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Carvalho & Comp. com commercio de drogas á rua do Camerino n. 55 A, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Carvalho & Comp., com commercio de drogas á rua Camerino n. 55 A, por sentença deste juizo de 3 de junho de 1921, ás 15 1/2 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Vieira Cruz & Comp., residentes á rua Camerino n. 80, ficando os credores da dita firma, fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 4 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. Dario Teixeira da Cunha. (3.168)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de Gomes Leite & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. juiz em assemblea geral de hoje, foi adiada a referida assemblea dos credores da firma Gomes Leite & Comp. para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.161)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, sobre a massa fallida da Sociedade Anonyma Usina de S. Gongalo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação vierem, em como por parte da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Petição — Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do procurador dos Feitos da Fazenda Publica. Nithero, 4 de maio de 1921 — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Commercial. Diz a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador dos Feitos, que, sendo credora

da quantia de cincoenta e cinco contos e oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta e tres réis (55:878\$253), da Sociedade Anonyma Usina do S. Gonçalo, cuja fallencia se processa neste juízo, quer justificar o seu credito na forma da lei, para que seja attendida em tempo opportuno. Nestes termos exhibo os documentos inclusos e E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — *Alfredo Thomé Torres* (sobre uma estampilha federal de seiscientos réis). Despacho. — A. Prosiga-se na forma da lei. Rio. 12-5-1921. — *Cesario Pereira*. Tendo sido ouvidos o liquidatario e a fallida passou-se o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, sobre a massa fallida da Sociedade Anonyma Usina de São Gonçalo. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio. 25 de maio de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*, escrivão. (3.114)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. juiz e a requerimento do syndico, communico aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp. que foi designado o dia 28 do corrente, ás 13 horas, para ter lugar a assembleia geral de credores, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 edificio do Forum. Rio. 4 de junho de 1921. — O escrivão. *João de Souza Pinto Junior*. (3.178)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O doutor Flaminio Barboza de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiérem, que no dia 29 do corrente mez, após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio á rua Evaristo da Veiga, Quartel dos Barileiros, o official de justiça porteiro trará a publico pregação de venda e arrematação, os bens immoveis penhorados por Arrogio da Fonseca Barboza ao Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, no executivo hypothecario que o mesmo lhe move, e que serão entregues a quem mais der e maior lance offercer sobre a avaliação de seis contos de réis (6 000\$) como tudo consta da petição e do laudo de avaliação juntos aos autos do executivo hypothecario, cujo teor é o seguinte: Petição. — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Civil — Arrogio da Fonseca Barboza nos autos de executivo hypothecario que por este Juizo move a Leandro de Almeida Ribeiro, não tendo effeito suspensivo o recurso extraordinario por este interposto, aliis, renunciado por já estar esgotado o prazo de sua apresentação na instancia superior e tambem já tendo o escrivão do Juizo extrahido o traslado, que se acha prompto á espera do preparo, apresenta a Vossa Excellencia a inclusa avaliação dos bens penhorados o qual editaes de praça com o prazo e formalidades legais, Rege o processo do recurso extraor-

dinario o art. 58 da lei n. 231, de 1894. P. de primeiro. Rio. 4 de junho de 1921. — *Henrique Inglez de Souza*, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho: Como requer. Rio. 4 de junho de 1921. — *Barros Parreto*. Laudo de avaliação. Nós abaixo assignado, avaliador privativo das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da primeira Pretoria Civil, e a requerimento de Arrogio da Fonseca Barboza procedemos a avaliação dos bens penhorados ao Dr. Leandro de Oliveira Ribeiro, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é o seguinte o S. Francisco de Paula Consensu, residente á rua Alzira Brandão n. 58, consistem no prédio e terreno á rua da America n. 170, cujo immovel transe evemos da maneira seguinte: p. e i. no alinhamento da rua, assobreado, com porão habitavel para o lado dos fundos, feito de platibanda com uma porta e duas janelas na fachada e portões de massa, medindo de largura quatro metros e quarenta centímetros e divididos em duas salas, dous quartos e cozinha e um pequeno quarto, com tanque. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pela construção, tem quatro metros e quarenta centímetros de largura na frente; quatro metros de largura na linha dos fundos, e vinte um metros e oitenta centímetros de comprimento. O prédio descrito é de regular construção, pelo que que o avaliámos com o respectivo terreno, em seis contos de réis (6:000\$). Rio. 22 de janeiro de 1921. — *Delfo Guaraná de Barros*. — *João Ferreira Cavalcante*. Estava devidamente sellado. E para constar passou-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 8 de junho de 1921. Eu, Franklin de Araújo, escrevente juramentado o escrivão e assigno, no immediato occional do escrivão. — *Flaminio Barboza de Rezende*. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — *Franklin de Araújo*, escrevente juramentado. (3.180)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faz saber que pretendem casar-se: Francisco José de Oliveira e Maria Francisca Monteiro; Amelio Ferreira da Costa e Leopoldina Nunes do Oliveira; José Antonio da Silva e Corina Simearia de Azuiz; Belmiro Augusto Pinto e Nativa Carmilina Pereira. Si algum souber que ha impedimentos, accusos. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Jorge Gonçalves de Pinho*, escrivão.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Carlos Cocart

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Carlos Cocart que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justica Publica pelo delicto previsto no art. 306 doCodigo Penal, o qual dofundar-se, sob pena de revolta. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 7 de junho de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevo. — O Juiz, Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Termo additivo ao contracto celebrado entre o Ministerio da Justica e Negocios Interiores e a firma Luiz Augusto Pestana

Ano dia primeiro de junho de mil novecentos e vinte e um, na esta Secretaria da Justica e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade, da mesma secretaria, compareceram Luiz Augusto Pestana, na qualidade de socio da firma Luiz Pestana & Comp. e declarou a firma em questão, como socie-soa e cessionaria da firma Luiz Augusto Pestana, a summa o activo e passivo da mesma, bem como todos os compromissos e contractos. Apresentou o alludido socio publico a forma de contracto da firma, e obrigou-se a cumprir as condições do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Luiz Augusto Pestana, para fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de flocas, lenha e carvão vegetal, ás repartições dependentes deste ministerio, exceto a Policia Militar do Districto Federal, o Corvo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. E, por estarem assim acco-das, lavrou-se este termo additivo que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo cessionario da firma Luiz Augusto Pestana e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Directoria da Contabilidade, em um de junho de mil novecentos e vinte e um. — *João de Oliveira Pereira Junior*. — *Luiz Pestana & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*. Estava e illa e devillamente lida e lida uma estampilha do valor de dous mil réis. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica Contracto n. 2

Livro 2. — Folhas 4 v a 7

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos n. 103 e 107, nesta Capital, para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1921, dos artigos do grupo 15 e Ferragens e artigos do ferragistas, a todas as dependencias do Departamento no Districto Federal.

Aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secção da Contabilidade e da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o Sr. Attila de Souto Galvão, director da Secção da Contabilidade, em comissão, Doutor João Pezrozo Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento, e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco a cento e sete, nesta Capital, neste instrumento denominados «Contractantes», declararam o senhor secretario geral que, devidamente autorizada a Directoria Geral deste Departamento pelo despacho do senhor Ministro da Justica e Negocios Interiores e em virtude da accitação dos artigos mais baratos da proposta apresentada pelos contractantes na concorrência publica, realizada em quatoras do faveiro de mil novecentos e vinte e um, por serem os mais vanta osos para o fornecimento do que é objecto este contracto, cujo edital, datado de trinta e um de janeiro de corrente anno, foi publicado no *Diário Official* numero vinte e

sete, do favoreiro ultimo, e subsequentes, tendo sido tal proposta publicada na integra no *Diário Officiel* numero trinta e oito, do dozeis do favoreiro do mil novecentos e vinte e um, a folhas tres mil e trezentos e dezoito seguintes, tudo de accordo com as disposições do artigo cincoenta e quatro (54) da lei numero do's mil duzentos e vinte e um (2.221) do trinta de dezembro da mil novecentos e nove, contracta com aquelles senhores o fornecimento dos artigos do grupo quinze a Ferragens e artigos de ferragens, as diversas dependencias do Departamento Nacional da Saúde Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer as dependencias do Departamento Nacional da Saúde Publica, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta aceita, pelos preços nella estimulados, devendo serem taes artigos, de primeira qualidade, posto: nos logares indicados, á custa dos contractantes, exceptuando-se apenas os que se destinaram aos hospitais Paula Candido e Do'n Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande que deverão ser entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a soltar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo na multa de cem mil réis (100.000) quando forem apresentadas fora de tal prazo.

Tercera — Além dos artigos mencionados na proposta aceita, que motiva este termo de contracto, deverão os contractantes fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo do negocio, podendo, porém o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo feita com artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional da Saúde Publica com o direito de comprar onde elles convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda a diferença de preço, para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido rejeitado, prova a sua má qualidade, ou quando deixarem de attender ao pedido dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do mesmo pedido quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo; e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora for maior de quinze dias; ou, ainda, si deixarem de fornecer os artigos.

Havendo reincidencias ou violação das condições deste contracto as multas poderão ser levadas até o valor total da caução depositada para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — Nos casos de imposições de multas e de diferenças de preços á mais, ficam os contractantes obrigados a entrar com as

respectivas importancias, depositando-as na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saúde Publica, dentro das quarenta e oito horas, a contar daquela em que por elles for recebida a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Não sendo satisfeita a intimação, serão as diferenças e multas de luzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois do appoalo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sétima — Ao governo é concedida faculdade de adquirir quantidade menor de artigos que as mencionadas na edital publico.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, a importância de um conto duzentos e vinte e um mil setecentos e itentae um réis, conforme provaram com o documento numero trescentos e trinta e tres, do sete de junho do mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saúde Publica, correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — A despoza resultante deste contracto, no total de vinte e quatro contos quatrocentos e trinta e cinco mil e seicentos e trinta réis (24.435.130), cujo empenho foi feito na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saúde Publica, será paga parceladamente, á medida dos fornecimentos, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e coverrá por conta das seguintes consignações: «Móveis, material, concertos, installações, assignaturas paraapparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral», do material da Secretaria Geral, «Para conclusão da officina de composição, impressão, etc. etc.» e «Custoeio da officina, etc. etc.» da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, «Acquisição e conservação do apparelhos e moveis» do material da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, «Adaptação, moveis e apparelhos» do material da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentária e Obstetricia, «Acquisição e conservação de apparelhos e moveis» do material «Installação do enfermaria para leproso», «Installação, material e custoeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas, «Conservação do material», «Eventuaes ou assignaturas do apparelhos telephonicos, etc.» do material do Hospital São Sebastião, «Para custoeio do Hospital do Hospital D. Pedro Segundo, ambos da secção de Assistencia Hospitalar, «Material do expediente, concertos, moveis etc., e eventuaes, inclusive para as Delegacias de Saude», «Despizas de prompto pagamento para o serviço geral» do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, «Para apparelhos de laboratorio e consultorio, mobília e installação dos dispensarios», «Expediente, conservação, assieio e eventuaes» e «Para apparellamento e construcções» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, «Para adaptação de um dos pavimentos

do edificio da actual Inspectoria de Leito a um laboratorio de bacteriologias e respectiva installação, «Expediente, reactivos, apparelhos e accessorios e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Leito; «Móveis, material, etc.» «Expediente e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Agua, gaz, electricidade, installações electricas, etc.» «Material, moveis, concertos, apparelhos, utensilios e eventuaes» «Obras de adaptação das installações do extinto Laboratorio Municipal etc., etc.» do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, instrumentos, apparelhos e materiaes... assieio e eventuaes» do material do Laboratorio Bacteriologico; «Combustivel, obras e concertos, custoeio e conservação do material da Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro; «Expediente, assieio, desinfectantes, custoeio roupas, moveis e utensilios diversos» «Conservação do material» e «telephonicos e eventuaes» do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, illuminação e despozas eventuaes» do material do Lazareto da Ilha Grande; «Material de expediente, imagens... concertos, moveis, utensilios e eventuaes para o serviço geral» e «Para continuação dos serviços de saneamento a Prophylaxia Rural... e despoza» do artigo mil cento e quatro do decreto numero quatorze mil trezentos e cinenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte do material da Directoria de Saneamento a Prophylaxia Rural, da verba vinte e um do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de janeiro de mil novecentos e vinte e um..... E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto, que vai assignado pelo director da secção de Contabilidade em commissão, senhor Atila do Santo Galvão, pelo secretario geral do Departamento, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e, bem assim, pelas testemunhas Alvaro Cotegina Milanez e Ithirajara Schaffler Camargo. — Estavam colladas e estampadas e federaes devidamente inutilizadas, no valor total de cinquenta mil réis. Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Atila do Santo Galvão. — Fontes Garcia & Comp. — Testemunhas: Alvaro Cotegina e Milanez — Ithirajara Schaffler Camargo.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião do ministerio para despacho, tendo comparecido todos os Srs. ministros do Estado.

No Palacio do Catete, estiveram hontem á tarde, os Srs. Dr. Carlos Sampaio, profeito do Distrito Federal; senador Raul Soares, desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital Federal, Dr. Castelli Coelho, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil e general Silva Possoa, commandante da Policia Militar.

O conselho administrativo do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ha dias reunido, resolveu consagrar o titulo de presidente honorario ao Exmo. Sr. Albino de Souza Cruz e de membros benfeitores aos Exmos. Srs. deputados Drs. Vozia Miranda, Vicente Piazue e Metello Junior por serviços elevantissimos á causa da infancia prestados por elles distinctos cavalheiros.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 9 de junho, as seguintes folhas do oitavo dia útil.—Inspectoria de Veículos—Montepio do exterior—Commissarios de 1ª classe e escreventes—Instituto Oswaldo Cruz—Montepio da Agricultura—Commissarios de 2ª classe—Gabinete de Identificação e Estatística e Filiaes—Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

Para orientação dos interessados, damos em seguida, os preços médios, que teem vigorado em diversas feiras livres, para a venda de generos alimentícios e outros artigos de primeira necessidade:

Alfaca, dous a quatro melhos por \$100; arroz, kilo, de \$300 a \$700, conforme a qualidade; assucar branco, kilo, \$990; assucar de terceira, kilo \$700; aboboras, de \$400 a \$500, segundo o tamanho; agrião, dous maços, por \$100; abacates, de 1\$ a 2\$ a duzia, conforme o tamanho; amendoim, kilo, \$400; azeite doce, lata, 5\$; batata inglesa, kilo, de \$500 a \$600; batata doce, porção, de \$'00 para cima; bananas de quatro a oito, por \$100, conforme a qualidade; côco da Bahia, de \$400 a \$600 cada um; canna de assucar, \$100 cada uma; carne secca ou xarque, kilo, de 2\$ a 2\$200; cebolas, restea de \$800 a 1\$; café torrado ou moído, kilo, de \$530 a \$540; carne de porco salgada, kilo, de 2\$ a 2\$50; ervilhas, porção, de \$100 para cima; feijão preto, kilo, de \$400 a \$500; feijão manteiga, kilo, \$500; feijão amendoim, kilo, \$700; feijão branco, kilo, \$400; feijão cavallo, kilo, \$500; feijão mulatinho, kilo, \$400; farinha de mandioca, kilo de \$300 a \$350; farinha de trigo, kilo \$900; fubá, kilo, \$400; gallinhas regulares, 3\$ cada uma; gallinhas grandes, 3\$500 cada uma; goiabada, \$1800 a lata; limas, duzia, \$200 a \$400; kakis, \$200 a \$600 a duzia; linguicas, kilo, \$1800 a \$3500, segundo a qualidade e procedencia; lombo de porco salgado, kilo 2\$500; laranja lima, duzia \$200 a \$300; laranja selecta, duzia \$300 a \$600; manteiga fresca salgada ou sem sal, kilo, 3\$800 a \$4500; milho vermelho, kilo 3\$50; macarrão, kilo de \$200 a \$300; mandioca, porção, de \$100 para cima; mamão, \$200 a \$250, conforme o tamanho; ovos frescos, duzia de \$560 a \$580; ovis de peixe, \$500 o par; pão, kilo 4\$; peixe fresco, do \$800 a \$3500, conforme a qualidade; peixe salgado, de 1\$ a 2\$ conforme a qualidade; pinhão, kilo \$500; phosphoros marca «Olho», pacote \$600; phosphoros marca «Orion», pacote \$560; queijos de Minas, cada um de \$560 a 3\$, segundo a qualidade; queijos, typo estrangeiro, kilo de 4\$ a 6\$; queijo Parmezon, kilo, 6\$; quiabos, porção de \$100 para cima; salame, kilo de \$800 a \$3500, conforme a qualidade; toucinho salgado, kilo 2\$200; tangerinas, duzia de \$200 a \$500, conforme o tamanho; tomates, porção, de \$100 para cima, variando a quantidade de oito tomates para cima, conforme o tamanho; vagem, porção, de \$100 para cima; xuxús, dous por \$100 ou mais, conforme o tamanho.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebem o impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebem impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebem impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sad Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 180ª loteria do plano 297, 85ª extracção do anno de 1921, realizada em 8 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

50.010.....	100\$000
20.838.....	100\$000
21.536.....	100\$000
40.133.....	100\$000
31.176.....	20\$000
40.856.....	200\$00
58.540.....	200\$00
14.670.....	100\$000
20.666.....	100\$000
4.668.....	20\$000
24.883.....	200\$000
51.239.....	10\$000
47.763.....	200\$000
28.285.....	100\$000
57.451.....	100\$000
21.647.....	100\$000
13.649.....	100\$000
58.249.....	100\$000
33.460.....	100\$000
22.174.....	200\$000
28.586.....	100\$000
52.469.....	20\$000
58.936.....	100\$000
5.357.....	100\$000
56.406.....	100\$000
59.908.....	100\$000
6.559.....	200\$000
50.248.....	100\$000
15.956.....	200\$000
59.205.....	200\$000
49.781.....	50\$000
22.249.....	200\$000
39.457.....	100\$000
23.261.....	100\$000
20.599.....	100\$000
48.398.....	100\$000
11.850.....	100\$000
59.769.....	50\$000
3.779.....	100\$000
17.486.....	100\$000
46.971.....	100\$000
18.000.....	100\$000
22.591.....	500\$000
58.769.....	200\$000
6.461.....	200\$000
41.237.....	500\$000
15.237.....	300\$000
29.610.....	100\$000
45.187.....	200\$000
5.537.....	100\$000
29.734.....	10\$000
43.753.....	100\$000
31.094.....	100\$000
10.377.....	200\$000

Approximações

6.460 e 6.462.....	200\$000
15.236 e 15.238.....	100\$000

Dezenas

6.461 a 6.470.....	40\$000
15.231 a 15.240.....	20\$000

Centenas

6.401 a 6.500.....	12\$000
15.201 a 15.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 61 teem 4\$ e os terminados em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/32	8 5/64
Sobre Paris.....	\$634	\$638
Sobre Hamburgo.....	—	\$123
Sobre Italia.....	—	\$406
Sobre Portugal.....	—	\$971
Sobre Nova York.....	7\$375	8\$155
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	2\$555
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (pos	—	—
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	5\$650
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 036
Sobre Suissa (francos)...	—	1 394
Sobre Belgica (francos)...	—	\$660
Sobre Hollanda (florim)...	—	2\$736
Sobre Japão (yen).....	—	3\$902
Sobre Dinamarca.....	—	4\$415
Sobre Noruega.....	—	4\$211
Sobre Suecia.....	—	4\$832
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$671
Sobre Cuba.....	—	—
Sobre Austria.....	—	\$024

Moedas

Francos (papel).....	\$670
Liras (papel).....	\$420
Escudos (papel).....	\$975
Apolices diversas emissões de	—
1:000\$, 5 % port. (1920).....	815\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
do 1904, port.....	286\$500
Apolices Empréstimo Municipal de	—
1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal	—
de 1914, port.....	175\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy,	—
100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	81\$000
Apolices do Estado do Rio Grande	—
do Sul, 1:000\$, 7 %, port.....	970\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja	—
neiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Companhia Predial e de Sancamen	—
to do Rio de Janeiro.....	50\$000
Companhia Estrada de Ferro e Mi	—
nas de S. Jeronymo.....	90\$250
Companhia de Tecidos Corcovado..	130\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	465\$500
Debentures da Companhia Cessio	—
naria das Docas do Porto da	—
Bahia, 2ª serie.....	175\$000
Debentures da Companhia Mercado	—
Municipal do Rio de Janeiro....	202\$500
Debentures da Companhia Cerve	—
jaria Brahma.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CÂMBIO BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 8 de junho de 1921

Alcazes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	2 47,000	17,500	4 47,500	6.000 saccas
Julho.....	7 18,500	8 17,500	9 18,500	21.000 saccas
Agosto.....	8 18,100	3 18,150	3 18,200	14.000 saccas
Setembro.....	18,100	4 18,200	4 18,150	4.000 saccas
Outubro.....	3 18,500	3 18,200	3 18,150	3.000 saccas
Novembro.....	4 18,100	4 18,200	4 18,150	2.000 saccas
Vendas.....	21.000	16.000	16.000	53.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estável; 3ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 17,5100.

Mercado: firme.

Vendas até às 10 1/2, 4.283 saccas.

Vendas total — 9.107 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 8 de junho:	
Em ouro.....	84:3895567
Em papel.....	112:3365623
Total.....	196:7265190
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.639:4005703
Em igual periodo de 1920...	2.412:1075584
Diferença a maior em 1920.	772:7065881

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de junho de 1921.....	1.680:7305934
Renda arrecadada em 8 de junho de 1921.....	349:9975419
	2.030:7283353
Em igual periodo de 1920...	1.998:4365318
Diferença para mais em 1921.....	32:2925035

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.675

A. Lazary & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 6, apresentam para ser registrada a marca supra, que distinguirá trabalhos typographicos e lithographicos, assim como uma revista mensal sobre assumptos agro-pecuarios, industriaes e commerciaes, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico: «Brasil Indicador», entre filetos, e sobre os dizeres «Mensario Illustrado». A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. — A. Lazary & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 50 minutos do dia 11 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.675 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.177)

N. 16.678

Baptista Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 18, 2º andar, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os trabalhos typographicos, lithographicos e um periodico da sua fabricação e commercio, consistente da denominação caracteristica «Num Alvares», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada em seu periodico e denais reclames dos seus trabalhos typographicos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 janeiro de 1921. — Baptista Gonçalves & Comp.

Apresenta a na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.678 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.177)

N. 16.679

A. Loureiro & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 204, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir fazendas de qualquer tecido, algodão, morim, colchas, cobertores, camisas, meias, ceroulas, collarinhos, punhos, gravatas, saias, corpinhos, calças, fitas, alfinetes, grampos, pentes, escovas, colletes, cintos, pyjamas, fronhas, lenços, lençóis, toalhas do rosto e de mesa, guardanapos, linhas, retrozes, lâ e agulhas, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Grandes Armazens do Meyer», entre aspas. A marca, que poderá variar em cores e tipos, será usada nos envolveros que contiverem os artigos acima, assim como: em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — A. Loureiro & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 26 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.679, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.177)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

De ordem do Sr. ministro, é intimado a comparecer no Hospital Nacional de Alienados no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, o 3º escriptuario Augusto do A. A. G. Gonçalves, para reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Directoria de Justiça, 8 de junho de 1921 — Rodrigues Barbosa, director geral.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, na primeira quinzena do proximo mez de julho, se realizará a sessão solemne para a distribuição de premios a alumnos laureados, deste instituto, pelo que convido os interessados a comparecerem na secretaria deste instituto até o dia 30 do corrente, afim de reclamarem as respectivas guias para pagamento, na thesauraria, da taxa de diploma, 50\$, arbitrada pelo Conselho Docente.

Instituto Nacional de Musica, 8 de maio de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* do 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscrição para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscrições.

A inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em

condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. 1, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tira-se a sorte dentre três, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. 11, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e alludida na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentin da Costa

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral do Departamento, convido os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, a comparecer na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral deste Departamento, afim de ser assignado o contracto para o fornecimento do grupo 17 ás dependencias do Departamento. Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 7 de junho de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral do Departamento convido os Srs. Herachito & Comp., negociantes estabelecidos á rua 1º de Março n. 101, nesta Capital, a comparecer na secção de Contabilidade da Secretaria Geral deste Departamento, afim de ser assignado o contracto para o fornecimento dos artigos do grupo 17 ás dependencias deste Departamento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director do Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico qua, até o dia 17 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de motores de gasolina para as lanchas desta directoria, de accordo com as seguintes especificações:

Especificações para o fornecimento de motores maritimos destinados ás embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

Primeiro tipo

Tres motores maritimos completos, á gasolina, com força de 25 x 32 H. P., eixo, massico de bronze, tendo telescópio de bronze, panella de escape, tanque de combustivel para 125 litros, com encanamento e jogo de ferramentas.

Segundo tipo

Tres motores maritimos nas mesmas condições acima mencionadas, com força de 40 x 45 H. P.

Condições

1.º As propostas deverão ser apresen-

tadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando, separadamente, os orçamentos e prazos, para fornecimento de cada tipo de motor, tudo em algarismos claros e por extenso, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas. Não serão aceitas as propostas que não tiverem preços para cada tipo, os quaes não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital, como base, a saber:

Primeiro tipo 11:000\$000
Segundo tipo 13:000\$000

Obedecerão á seguinte formula:

"Fulano de Tal, estabelecido á propõe-se a fornecer motores maritimos de accordo com as especificações e condições do presente edital, pelos seguintes preços e prazos."

2.º Os proponentes não poderão ser inscriptos sem apresentar uma certidão da Junta Commercial indicando o capital com o qual gyra na praça, registrado até 31 de dezembro do anno findo, ou o respectivo termo de contracto de sua firma commercial.

3.º Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até á vespersa do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.º Serão fornecidas guias, para o deposito do garantia de proposta, sómente aos commerciantes que, satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibam os talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.º Para cada tipo de motores lavrar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a cinco por cento (5 %) do valor dos respectivos tipos de motores offerecidos.

6.º As propostas serão abertas o lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo toda a caução aquelle commerciante que, depois do inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

7.º Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de um ou mais tipos de motores, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.º A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia o hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que

reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10.º O director do Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem quo ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offrecimento de uma proposta mais barata.

12.º Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia aquelle que, em carta também fechada, offerecer maior redução, sendo tomada em consideração a redução dos direitos aduaneiros.

13.º As despesas decorrentes da aquisição dos dous tipos de motores acima especificados, correrão por conta da sub-consignação "Aquisição do material fluctuante para as Inspectorias dos Portos", verba 21; consignação "Material", titulo "Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial", art. 2º da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 4 de junho de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DEPOSITO DA SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que até o dia 12 de junho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste deposito, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo discriminado, julgado imprestavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas na secção de Contabilidade, no dia o hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão acceitas as propostas cujos preços sejam relativos a cada artigo, podendo os concurrentes apresentar propostas para a compra de um grupo de artigos sómente.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

Oito machinas de escrever «Yost»;

Duas machinas de escrever «Oliver»;

Sete tampos de folha para machina de escrever «Remington»;

Tres tampos de folha para machina de escrever «Royal»;

Tres tampos de folha para machina de escrever «Underwood».

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material acima, poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes todos os dias, uleis das 11 ás 15 horas, na sede deste deposito.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

Deposito da Secretaria Geral, 4 de junho de 1921. — Antonio Paulo de Araújo, encarregado do deposito.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

**CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO PARA A SÉDE E DISPENSÁRIO DA
INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE**

De ordem do Exmo. Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Pública, faço publico que, ás 14 horas do dia 23 de junho do corrente anno nesta Inspectoria, serão recebidas propostas para a construção de um edificio para a séde e dispensário da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em quatro vias sem emendas nem rasuras, devidamente selladas, as duas vias, e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, contidas em um envolvero fechado, e lacrado, tendo exteriormente a indicação: «Proposta de F. F., para a construção do edificio para a séde e dispensário da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose».

Segunda — Será apresentado mais um envolvero nas condições acima especificadas contendo os attestados de idoneidade tecnica e financeira do concorrente, devidamente sellados, com o subtitulo: «Attestados de idoneidade tecnica e financeira de F. F.».

Terceira — No acto da entrega das propostas os concorrentes exhibirão documentos que provem haver feito a caução de 5:000\$000 no Thesouro Nacional e estar quites com os impostos federaes e municipiaes exigíveis.

Quarta — A concorrência versará, apenas, sobre o preço para execução dos diversos serviços nas condições indicadas pelas «Especificações e Caderno de Encargos» e de accordo com o projecto organizado, os quaes serão cedidos, por cópias, ás pessoas que desejarem concorrer.

Quinta — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições:

20 %, quando o predio estiver coberto; 20 %, quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 %, após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o Caderno de Encargos e Especificações a que se refere o presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que exijam preços taes superiores a 320:000\$000.

Sexta — Os concorrentes deverão apresentar orçamentos detalhados os quaes servirão posteriormente, a juizo da fiscalização, para avaliar o pagamento das importancias que lhes competem por acrescimos ou modificações ordenados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do director, no curso da construção.

Sétima — Será, tambem, indicado o prazo da terminação das obras a executar, não sendo acceptas propostas cujo prazo fôr além de 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — As propostas deverão indicar claramente a completa submissão dos concorrentes a todas as clausulas do presente edital.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens ou onus não previstos neste edital, nem as pro-

postas que offeroerem um abatimento sobre a proposta menos elevada.

Decima — As prpostas serão estudadas e examinadas por uma comissão de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sendo depois, remetidas ao director geral do Departamento, acompanhadas dos pareceres e de todos os documentos necessarios para julgamento da concorrência e escolha da proposta mais vantajosa.

Decima primeira — Antes de abertos os envolveros das propostas, será examinada a questão da idoneidade tecnica e financeira dos concorrentes e, após este julgamento, serão abertos os envolveros que contemham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, sendo devolvidas as dos demais com as respectivas propostas aos seus apresentantes.

Decima segunda — Abertos os envolveros das propostas, em dia e horas previamente designados, serão estas publicadas, e depois convenientemente estudadas e julgadas, devendo ser preferida a que, obedecendo a todas as condições da presente concorrência, offerer preço menos elevado.

Decima Terceira — Em igualdade de condições, será preferida a que offerer menor prazo para a construção.

Decima quarta — Si se julgar que nenhuma das propostas é aceitavel poderá o Sr. director geral annullar a presente concorrência, sem que assista qualquer direito de reclamação aos concorrentes.

Decima Quinta — O concorrente escolhido deverá dentro de cinco dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 45:000\$000 como caução para garantia da execução das obras referidas e apresentar-se, dentro do mesmo prazo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saúde Pública, afim de assignar o contracto relativo á mesma construção.

Decima sexta — Não se apresentando, no prazo acima referido, o concorrente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem que lhe assista, por qualquer motivo, direito a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho, de 1921.
— *Domingos J. da Silva Cunha*, Inspector de Engenharia Sanitaria.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS LOGARES
DE INTERNO DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM
COMISSÃO.**

De ordem do Sr. Dr. director geral fica aberta nesta secretaria geral a inscricção ao concurso para preenchimento de dois logares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a ella admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou emmaradas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não sofram de doenças capazes de privá-los de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a examo de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscricção.

Este concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos

effetivos do Departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças da notificação compulsoria.

A inscricção será encerrada no dia 23 de junho corrente, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento de Saúde Pública, 8 de junho de 1921. — *J. Peixoto*, secretario geral.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Tarício Duarte da Cunha, protocollo numero 38.713.

José Luiz Pinheiro, protocollo n. 27.917.

Luiz Antonio Martins Ferreira, protocollo n. 8.918.

Ma. cel. Antonio Gonçalves, protocollo numero 53.843.

Alexandre Silva Vianna, protocollo numero 14.877.

Cesar Moreira Seabra, protocollo n. 67.057.

José Oliveira Bastos, protocollo numero 44.747.

Francisco do Paula Lisboa, protocollo numero 35.398.

Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, protocollo n. 27.424.

Domingos Ferreira Oliveira Monteiro, protocollo n. 49.536.

Antonio Felix da Rocha, protocollo numero 12.677.

João Tim Duarte, protocollo n. 53.109.

Javim Victor Sydora, protocollo n. 44.207.

José Meneses, protocollo n. 6.674.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 15 horas nesta inspectoria:

Yasukiki Muto, João Amancio Mendes, José Amaral, Roberto Augusto Carmo, Alberto Pitriz de Carvalho, Mierel Grasso, José Francisco dos Santos, Alberto Marques, Theodoro Wilhan Mayer e Forest Eugene.

Turma suplementar

Americo Arthur do Souto, Antonio Alves Ferreira, Valentim dos Santos, Manoel da Silva, Fernando Santoro, Severino Ribeiro de Carvalho e Oscar Pires da Silva.

Prova regulamentar e pratica, Olavo Ferreira Calafato.

Prova pratica, José Ferreira Nunes Filho e Caetano Leão.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de junho de 1921. — O inspector, *G. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. director da Despesa Pública, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 19 de Janeiro de 1921, ficam intimados D. Castorina de Castro Marques e seus irmãos Jorge e João a recolher aos cofres do Thesouro Nacional as importancias pagas, indevidamente, a sua mãe D. Leonidia Guedes de Castro Marques.

Directoria da Despesa Pública, 30 de maio de 1921. — *João Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Director do Patrimonio Nacional, convio pelo presente os possesores dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retombamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—José Joaquim Monteciro Mendes, encarregado da comissão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Recgita).

Este serviço, que dará ao concessionário a exclusividade das Loterias Federaes, será contratado com quem melhores vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem do premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) licitar as extracções, no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fiche» para fazer promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer delas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições logaes vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Pro-

curador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, rodigidos com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONFERENTES SUPPLENTES NA REVISÃO DO «DIARIO OFFICIAL».

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 9 de junho proximo vindouro, se acha aberta a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes supplentes na revisão do *Diario Official*, durante o periodo da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, no corrente anno.

De conformidade com o art. 84 do Regimento interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, assim como a correcção de provas.

As petições deverão ser entregues nesta Secção até ás 14 horas do citado dia 9, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais do 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que, para os maiores de 21 até 30 annos de idade, é necessaria a apresentação da caderneta de reservista, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar. (Arts. 128 e 124 dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saúde e não têm defeito physico, mormente dos órgãos da vista e da audição; finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 9 de maio de 1921.—O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTOMOVEL EXISTENTE NA GARAGEM DO ARSENAL DE MARINHA

De ordem do contra-almirante inspector e de accordo com a autorização constante do aviso n. 709 A do Ministerio da Marinha, de 25 de fevereiro do corrente anno, faço publico que ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a compra de um automovel existente na garagem deste arsenal com os caracteristicos seguintes: Panhard-Levassour, typo landaulet, cinco logares, quatro cylindros, força 30x45, II. P., iluminação electrica, bateria e rodagem 88x120.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1921.—Pelo secretario, Alfredo Ribeiro de Almeida, 1º official.

Conselho de Compras de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de junho, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) toneladas de carvão Americano Pocahontas, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral nacional, no corrente anno, sob as seguintes condições:

1º—As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º—A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem considerados idoneos;

3º—As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4º—Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º—Os concorrentes deverão provar que depositaram no Pagadoria da Marinha, para o fornecimento de cada qualidade de carvão, para inscripção concorrência a caução de tres contos de réis (3:000\$000), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º—O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da assignatura e execução do contracto no limite maximo de cincoenta contos de (50:000\$000);

7º—As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital;

8º—Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 970, de 17 de março de 1921;

9º—O carvão fornecido deve obedecer ás especificações seguintes:

Tipos superiores estrangeiros—Cardiff-Peca; Montas, etc.:

Humidade, maximo, 2 %.
Carbono fixo, minimo, 75 %.
Materias volateis, 12-20 %.
Cinzas, maximo, 3 %.
Calorias, minimo, 8.000.
Outros tipos estrangeiros:
Humidade, maximo, 3 %.
Carbono fixo, minimo, 70 %.
Materias volateis, 12-25 %.
Cinzas, maximo, 5 %.
Calorias, minimo, 7.500.
Carvão nacional:
Humidade, maximo, 11 %.
Carbono fixo, minimo, 40 %.
Materias volateis, 18-35 %.
Cinzas, maximo, 25 %.
Calorias, minimo, 5.000.

10—Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

11—Toda e qualquer despesa de transportes, estiva, etc. correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na Alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha.

12—O carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cossando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no logar determinado no pedido.

13—O Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro.

14—O carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido.

15—O carvão estará à disposição do Ministério da Marinha, de acordo com as condições anteriores, no ponto abaixo especificado:

Rio de Janeiro:

Quantidade — Preço	
Carvão americano Pocahontas, 30.000 toneladas.....	110\$000
Carvão nacional, 1.000 toneladas.....	95\$000

16—Os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto, e os urgentes terão o prazo maximo de vinte e quatro horas (24).

17—O preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional.

18—As contas do carvão serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministério da Marinha, sendo o pagamento de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha. Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921.—O secretario, *Alberdo de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma The Gourock Ropework Export Co. Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 119, na conformidade do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona impermeavel n. 1, de um metro de largura, conforme a amostra, 10.000 metros a 73\$00 o metro.

Lona impermeavel n. 7, de um metro de largura, conforme a amostra, 5.000 metros a 6\$800 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Heraclito & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 101, na conformidade do disposto no § 1º do art. n. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Gosso Sueco, 3.000 kilos a \$430 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Hime & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 52, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—Sub-consignação—«Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Talhoes (facas e garfos) eguaes á amostra, 150 duzias, a 27\$ a duzia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua General Camara n. 33, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno e para ser pago pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª—Material—do actual exercicio, sub-consignação—«Hospitales» (roupas para os doentes, camas, etc), o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da Unidade

Algodão alvejado de 0,80 cms. de largura, para confecção de camisolas e calças para doentes, 10.000 metros a 1\$310 o metro.

Algodão alvejado de 1,40 cms. de largura, para fencões 7.500 metros a 3\$970 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir do Sr. Carlos Piquet, estabelecido nesta Capital á rua Acro n. 35, sobrado, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço por unidade — Quantidade

Regimentos de sinais de 2

pannos a.....270\$000 cada um 20

Bandeiras nacionais de 2 pan-

nos a.....20\$000 cada uma 100

Bandeiras nacionais de 4 pan-

nos a.....50\$000 cada uma 50

Bandeiras nacionais de 6 pan-

nos a.....100\$000 cada uma 20

Bandeiras nacionais de 1 pan-

nos a.....12\$000 cada uma 100

Bandeiras nacionais de 3 pan-

nos a.....150\$000 cada uma 4

Flamulas de 1 metro a.....2\$000 cada uma 200

Flamulas de 3 metros a 8\$000 cada uma 25

Flamulas de 6 metros a 18\$000 cada uma 25

Flamulas de 8 metros a 24\$000 cada uma 10

Flamulas de 10 metros a 30\$000 cada uma 10

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 25, para pagamento pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª—Material—Sub-consignação—«Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Brochas para caiação (cabello) n. 4, 16\$ a duzia, 100 duzias;

Agua-raz «Pratt's», 3\$230 o kilo, 3.400 kilos;

Zarcão genuino, em barris, 1\$540 o kilo, 3.000 kilos.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Municipal n. 21, para pagamento no Thesouro Nacional,

á conta da verba 8ª—Material—sub-consignação «Material de construção naval» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Torno mecanico, allemão, de 0m,75 pontos, inversão automatica da marcha do carro, arvore óca, tres velocidades por correa, de 1", com placa universal de quatro castanhas, um torno por 5:300\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Heraclito & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 101, nesta Capital, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Colla da Bahia, 100 kilos a 2\$130 o kilo.

Tinta liquida, vermelha da China, B. S., inglesa, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta liquida, encarnada, B. S., inglesa, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta amarella, chaminé, conforme a amostra, 3.000 kilos, a 2\$800 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Julio Miguel de Freitas, á rua Primeiro de Março n. 129, nesta Capital, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Brim de linho, conforme a amostra, 1.200 metros a 2\$650 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0m,61 de largura, conforme a amostra, n. 1, 3.000 metros, a 8\$850 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0m,61 de largura, conforme a amostra, n. 2, 3.000 metros, a 8\$450 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0m,61 de largura, conforme a amostra, n. 3, 1.000 metros, a 7\$450 o metro.

Brim de linho, tipo marinha, conforme a amostra, 4.000 metros, a 2\$650 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—*Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na quinta categoria, que na segunda-feira 13 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—No impedimento do sub-director, *Mario de Segadas*, capitão-tenente auxiliar.

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA
Decreto n. 4.049, de 13 de janeiro de 1920, que autoriza o Presidente da Republica a orga-

nizar o serviço de soccorro naval nos portos principais da Republica:

1. A concorrência versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro marítimo e salvamento, nos principais portos da Republica.

Paraphrased unico. A Inspectoria indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as principais installações, porque nas suas proximidades se dão frequentemente maior numero de sinistros.

2. Cada Estação de Soccorro deverá dispor de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança cabos modernos, boias salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Paraphrased unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de setecentas toneladas e de força não inferior a 1.200 C. V. devendo ser preferida a construção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligal-as á embarcação occorrida;

c) ter aparelhos para lançamento do cabo, papagaios, etc.;

d) ser provido de completa installação electrica, holophotes, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador, serão tipo baleeiro salva-vidas, com tanques de flutuação;

f) ter installação pneumática e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar livre ou submergo;

g) ter dois aparelhos completos de escaphandria com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir boia de marcação e salva-vidas;

i) ter um pão de carga para 40 toneladas e o respectivo guincho á vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca inglesa, manilhas, camisas de lona, cimento, macacos singelos;

k) ter cabos de aço flexivel de 9 pollegadas para réboque, resistindo a tracção de 280 toneladas.

3) A concessão será pelo prazo de quinze annos, durante o qual obrigar-se-ha o concessionario, a retirar e destruir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras, canaes, navegaveis e bahias, respeitadas porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados do modo a não embarcar a navegação ou perturbar as obras do melhoramento do porto.

4) O contractante terá a concessão para levantar o retirar o matetial e valores submersos no mar, sobre os quaes tenha o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo ao Estado, o concessionario convocará por editaes, com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geraes reconhecidos: o consul ou agente consular, se pertencerem a estrangeiros, a allegarem seus direitos de propriedade, sob pena de serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de aproveitá-los. Caso porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario ajustará com elles as condições, abstendo-se de operar até accordo final.

Os captaes dos portos farão, tambem, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou retirar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e se não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazel-o.

5) Os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio e o producto liquido da sua venda pertencerá integralmente ao concessionario, até completa indemnização do capital empregado e acrescído do juro de 8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, caso queira, para aquisição desse material.

§ 2.º Finda a indemnização, o producto arrecadado dos salvados até o final da concessão, será distribuido: 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regulamentado.

6) O material importado para o serviço de soccorro naval, será isento de direitos, inclusive de expediente nos termos das leis em vigor.

7) Findo o prazo da concessão o material das estações e postos de soccorro e salvamento, exceto o material de soccorro do navios, passará para o dominio do Estado.

8) O ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, imo tação do material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto.

9) O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer prejuizo ou reclamar indemnização.

10) Os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cairá em caducidade.

11) Para os effeitos de pagamento de sello, será dado ao contracto o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

12) A caução será de 20 % sobre o valor do contracto.

13) As propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envlacos fechados, na Inspectoria do Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno anno.

Inspectoria do Portos e Costas, 28 de maio de 1921. — Confere, *Amibal Salles*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria do Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 41, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, o exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Tendo havido divergencia na qualificação de parte do material a empregar nos postos para a illuminação do Stand do Tiro Nacional, nas propostas apresentadas, por falta de esclare-

cimentos no edital ante ior, o conselho administrativo resolveu annullar a concorrência e convocar outra de accordo com o edital que se segue, sendo as propostas accoitas até terça-feira, 14 do corrente, ás 13 horas:

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO STAND DO TIRO NACIONAL

De ordem do Sr. coronel chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra faço publico que que ás 13 horas do dia 14 do junio corrente, nesta Directoria Geral do Tiro de Guerra, á rua Marechal Floriano n. 212 (2º andar), serão recebidas propostas para installação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional, situada na Villa Militar, de accordo com o seguinte:

1º. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,22X0,31 cm. escriptas sem razeras ou emendas, contendo além do sello (na primeira via) data e assignatura, a especificação do trabalho a executar declaração do sujeito a se as condições técnicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza do serviço e material a empregar, que foram exigidos pelo Govern. o respectivo preço por algarismo e extenso e o prazo maximo do inicio e da terminação do trabalho.

2º. Os Srs. concurrentes deverão apresentar documentos que provém:

a) haver pago os impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos;

b) seu contracto social ou a sua carta profissional e estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de julho de 1891, quando Sociedade Anonyma;

c) o bom desempenho que tem a dado a obras já executadas para o Estado ou não;

d) ter cancionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

e) possuir fiador edoneo que se responsabilize por qualquer pagamento de multas quando não satisfeito o pagamento pelo executante do trabalho;

f) declaração de sujeitar-se por occasião da assignatura do termo do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito de uma quantia na razão de 10 % sobre o valor do serviço.

3º. No caso de igualdade do preço entre duas propostas será preferida a de quem propozor por escripto o sec etamente maior abatimento, e verificado novo empate proceder-se-ha á sorte.

4º. Serão recusadas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5º. Não serão accoitas as propostas cujos preços sejam superiores aos da base do orçamento desta directoria que é de 12:900\$ (doze comos e novecentos mil réis).

6º. No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apu ação da proposta entregue correrá a sua revelia.

7º. Nesta directoria existem *croquis* da installação á disposição nos Srs. concurrentes em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas e 30 minutos.

8º. A installação deverá ser ultimada, approvada e ligada no prazo maximo de 40 dias.

9º. O material deve ser de primeira qualidade, obedecendo a todas as prescrições do codigo das installações electricas approvado pela Inspectoria Geral de Illuminação Publica da Capital Federal.

10. A installação será de systema triphasico dividido em cinco circuitos monophasicos, obedecendo á seguinte descriminação:

Entrada principal — Serão collocados dois braços de ferro com lampadas de 200 velas

na parte externa e interiormente levará uma carcassa metálica com globo externo e lampada de 400 velas;

Muro da frente — Levará entre o portão e os pavilhões de cada lado uma lampada de 100 velas em braços de ferro sendo ali a instalação de fio duplo revestido de chumbo, caixas de ferro estanques e electroducto;

Quadro geral de distribuição — Será instalado na entrada principal do Stand, parte interna;

Pavilhões da frente — Serão installados, no exterior, em braços de ferro, uma lampada de 100 velas em cada e interiormente uma lampada de 50 velas em cada um, montada em pendente com tulipa phantasia e respectivos interruptores para commando;

Alameda central — Serão installados dous braços de ferro com lampadas de 200 velas.

Escadaria central — Serão installadas quatro lampadas de 200 velas em braços de ferro, com postes de madeira, pintados.

Mastro da Bandeira — Terá um braço de ferro com lampada de 400 velas. (Na parte central — Alameda marechal Faria até o mastro da bandeira e ao longo do muro fronteiro a instalação será executada em fio revestido de chumbo B. B. e a canalisação será subterranea). A alameda da direita te á cinco lampadas de 100 velas cada em braços de ferro.

Alameda da esquerda — Instalação identica á da direita.

Nos W. C. serão installados externamente braços de ferro com lampadas de 100 velas e interiormente receptáculos com abat-jours e lampadas de 50 velas com os respectivos interruptores de commando.

Nas alamedas que dão accesso para a trincheira maior serão installados em cada uma seis braços de ferro com lampadas de 100 velas, sendo ali a instalação aerea com fio W. P. e isoladores de porcellana.

Na trincheira será installada ao centro em oração de ferro uma lampada de 200 velas.

As lampadas ao todo serão em numero de 43.

Na entrada do Stand será collocada uma armção em ferro cantoneira com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

Não serão accetadas propostas cujos preços sejam superiores aos do presente orçamento.

O proponente que, chamado a assignar o contracto a isso se recusar perderá a idoneidade para fornecer as repartições e unidades do Ministerio da Guerra durante tres annos, conforme aviso de 30 de agosto de 1920 proximo findo.

Os braços de ferro que não forem installados em muros ou paredes, só poderão ser adaptados em postes de ferro de forma cylindrica ou tronco-conica cujo diametro (interamente) não será de menos de 2 (duas) polegadas.

Capital Federal, 31 de maio de 1921. — Paulo Lorena, secretario.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO STAND DO TIRO NACIONAL

A instalação será do systema triphasico dividido em cinco circuitos monophasicos, obedecendo a seguinte discriminação:

Entrada principal — Serão collocadas dous braços com lampadas de 200 velas na parte externa, e interiormente levará uma carcassa (armção) metálica com globo externo e lampada de 400 velas.

Muro da frente — Levará entre o portão e os pavilhões de cada lado uma lampada de 100 velas em braços de ferro, sendo ali a instalação de fio duplo de chumbo caixas de ferro estanque e electroducto.

Quadro geral de distribuição — Será instalado na entrada principal do Stand, parte interna.

Pavilhões da frente — Serão installados no

exterior em braços de ferro uma lampada de 100 velas em cada, e interiormente uma lampada de 50 velas em cada um, montada em pendente de fio flexivel com tulipa de fantasias, respectivos interruptores rotativos para commando.

Alameda central — Serão installados dous braços de ferro, com lampadas de 200 velas, em postes de madeira, pintados.

Escadaria central — Serão installadas quatro lampadas de 200 velas com braços de ferro, com postes de madeira, pintados.

Mastro da Bandeira — Terá um braço de ferro com lampada de 400 velas (na parte central — Alameda Marechal Faria até o mastro da bandeira e ao longo do muro fronteiro a instalação será executada em fio revestido de chumbo e a canalisação se á subterranea).

Alameda da direita — Terá cinco lampadas de 100 velas com braços de ferro em postes de madeira, pintados.

Alameda da esquerda — Instalação identica á da direita.

Nos W. C. serão installados externamente braços de ferro com lampadas de 50 velas e interiormente receptáculos com abat-jours e lampadas de 50 velas com os respectivos interruptores rotativos.

Nas alamedas que dão accesso para a trincheira maior serão installadas em cada uma seis braços de ferro com lampadas de 100 velas, collocados em postes de madeira, pintados. Ali a instalação aerea se á em fio W. P. com isoladores de porcellana.

Na trincheira se á installada no centro, em braço de ferro, uma lampada de 200 velas, sendo o braço collocado em um poste de madeira, pintado.

As lampadas serão ao todo em numero de 43.

Na entrada do Stand será collocada uma cantoneira de ferro com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light Power.

A proponente se compromette a entregar a instalação ultimada dentro de 35 dias, para o fim de ser approvada pela Inspectoria de Illuminação e Light Power.

Preço — E' de 10:80\$5 (dez contos e oitocentos mil réis), excluindo quaisquer despesas com a Companhia Light & Power.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignacio Louzada, director-gerente.

Em tempo — A proponente se obriga as condições do edital publicado no Diario Official. A data do referido edital é de 19 de maio de 1921.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 197 e 100, tem a honra de submeter á sua apreciação o preço por que podem executar o serviço de instalação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional, do accordo com as clausulas do edital de concorrência de 19 de maio de 1921, publicado no Diario Official e as especificações annexas ao presente, pelo preço de doze contos e setecentos mil réis (12:700\$000.)

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência, assim como ás condições technicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza do serviço e material a empregar, que foram exigidos pelo Governo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — F. R. Moreira & Comp.

Para instalação electrica a luz no Stand do Tiro Nacional, situado na Villa Militar, de accordo com as especificações abaixo:

A instalação será de systema triphasico dividida em cinco circuitos monophasicos, obedecendo as seguintes discriminações:

Entrada principal — Dos lados na parte de cima — Serão collocados dous braços de ferro virados para o lado da fora com supportes de

ferro, digo para tempo, abat-jours de ferro esmaltado e lampadas de 200 velas 1/ watt.

No centro da entrada internamente levará um braço de ferro com uma armção metálica globo e lampada de 400 velas 1/2 watt.

Muro da frente — Entre a entrada principal e os pavilhões — no centro — assim como nos pavilhões pelo lado da fora e pelo lado de dentro — serão collocados braços de ferro virados para fora na parte externa e para dentro na parte interna, com supportes para tempo, abat-jours de ferro esmaltado e lampadas de 100 velas 1/2 watt.

A instalação da entrada principal, muros e pavilhões, na parte da fora, será em tubo de aço electroducto e fios de chumbo com caixas de ferro isoladas e cheias com chatterton, afim de evitar a humidade.

No centro dos pavilhões levará um pendente em fio flexivel com lampadas de 50 velas, tulipa e interruptor.

Quadro geral de distribuição — O quadro geral de distribuição ficará na entrada em um dos lados, na parte interna do Stand e será guarnecido com uma caixa de madeira que terá o tamanho necessario para comportar um metilior, uma chave triphasica e cinco chaves monophasicas para os circuitos.

Alameda central — Escadaria central — Na alameda e escadaria central serão installados seis postes tubulares de ferro com a parte superior curva e ficando com a ponta para o chão e nella presa um supporte para tempo com abat-jour de ferro esmaltado e seis lampadas de 200 velas 1/2 watt.

Mastro da bandeira — Será collocado um poste identico aos da alameda e escadaria central com uma lampada de 400 velas 1/2 watt.

Toda a instalação da alameda, escadaria central e mastro da Bandeira, será subterranea e feita em tubo de aço electroducto, fios de chumbo, caixas de ferro isoladas e cheias de chatterton, afim de evitar a humidade.

Alameda da direita — Serão collocadas cinco lampadas de 100 velas 1/2 watt, presas em supportes para tempo adaptados a postes de ferro tubulares identicos aos da alameda central, assim como o systema de instalação.

Alameda da esquerda — Instalação identica á da direita. Nos W. C. — Serão installados externamente dous braços de ferro com lampadas de 100 velas 1/2 watt e no interior receptáculos com abat-jours com lampadas de 50 velas 1/2 watt e os respectivos interruptores. A instalação será feita externamente em fio W. P. e internamente em fio D. R. C. sobre eleas, sendo os mesmos ligados nos circuitos que dão accesso as trincheiras.

Alamedas que dão accesso para a trincheira maior — Serão installados em cada uma, seis postes de ferro identicos aos da alameda central, com lampadas de 100 velas 1/2 watt e abat-jour de ferro esmaltado. A instalação das linhas gerzes será feita pelo lado da fora das alamedas, correndo os fios W. P. em isoladores de porcellana, presos a cantoneiras fixadas nos postes de ferro da instalação telefonica do Stand.

Destas linhas serão tiradas derivações aereas para os postes de illuminação collocados ao longo das alamedas. Os postes serão identicos aos da alameda central.

A instalação do quadro geral até o primeiro posto de telephone será subterranea e em tubo de aço electroducto e fios de chumbo e ao longo dos postes dos telephones em fio W. P.

Na trincheira será installado ao centro, um braço de ferro em fio de chumbo, ligado a rede das alamedas lateraes.

As lampadas ao todo serão em numero de quarenta e tres.

Na entrada do Stand será collocado uma armção de ferro cantoneira com isoladores

a todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

Não estão incluídas neste orçamento as despesas com a Light & Power.

Condições de pagamento — Metade no acto da encomenda e metade quando terminado a instalação.

Ligação com a rede da Light — Esta companhia, encarrega-se, exclusivamente: 1º — Na rede subterrânea, da colocação do cabo armado, mufa, medidor e abertura da rua. 2º — Na rede aerea, da linha aerea até a entrada, da canalisação do predio, colocação da mufa e do medidor. Todas essas despesas serão por conta do consumidor.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — F. R. Moreira & Comp.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa FORTALEZA DE SANTA CRUZ

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OUTROS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1921

Propostas recebidas na sessão de 7 de junho e publicadas, como mandam as instruções para os processos de concorrência e contrato do Ministerio da Guerra

Pinto & Saraiva, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 131 e 133, propõem-se a fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa e a Fortaleza de Santa Cruz, no 2º semestre do anno de 1921, o genero abaixo declarado conforme está publicado no *Diario Official*.

Carne verde de vacca..... 1\$150
Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Pinto & Saraiva.

Propomos-nos a fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre do corrente anno, os artigos que abaixo descreminamos, pelos preços a unargem, sujeitando-nos a todas as condições e exigências do edital publicado no *Diario Official*.

Assucar refinado, de 3ª, kilo.....	\$800
Azeitonas pretas, lata de 1 kilo.....	1\$880
Biscuitos Duchon, lata de 1 kilo.....	3\$770
Cangica, kilo.....	\$340
Cebolas nacionais, kilo.....	\$700
Fubá de milho, kilo.....	\$330
Massa de tomate, lata.....	\$740
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$280
Maizena D. riccia, pacote.....	1\$360
Palitos, caixa.....	\$340
Phosphoros, pacote.....	\$680
Sal commum, kilo.....	\$130
Sapolio Radium, pau.....	\$250
Talharim com ovos, kilo.....	1\$900
Alcool de 36°, lata de 18 litros.....	21\$000
Sabão especial, kilo.....	1\$960
Sabão virgem, kilo.....	\$750

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Pereira de Mattos & Comp.

Declaramos que não abatemos no seguinte genero: Sapolio \$240 (duzentos e quarenta e nove réis). — Pereira de Mattos & Comp.

Propomos fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz), durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes:

Carne verde de vacca (mil e quatrocentos réis).....	1\$400
Carne de porco (tres mil réis).....	3\$000

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Barcellos Borges.

Declaro que me sujeito às condições do edital publicado no *Diario Official* de 4 do corrente.

Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Barcellos Borges, Joaquim Nunes Moreira.

Propomho fornecer ao 1º Grupo de Artilharia de Costa, durante o segundo semestre de

1921, sujeitando-me às clausulas do edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

Colcha branca de algodão, para solteiro, uma.....	8\$500
Colchão de capim, para solteiro, nm.....	11\$500
Fronha de cretone de 0 ^m ,70×0 ^m ,36, uma.....	2\$730
Lenções de cretone de 2 ^m ,40×1 ^m ,55, um.....	8\$800
Travesseiros cheios de capim, um.....	2\$600

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1921. — Salgado Guimarães.

Declaro que reduzo o preço de travesseiros para 2\$590.

Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1921. — Salgado Guimarães

Proposta que fazem Alves Irmão & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Rosario n. 142, ao 1º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz para fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* a cujas condições e exigências declararam sujeitar-se. A saber:

Alhos, kilo.....	4\$300
Arroz nacional, kilo.....	\$640
Azeitonas pretas, lata.....	1\$880
Batatas, kilo.....	\$500
Carne secca especial, kilo.....	2\$220
Farinha de mandioca, kilo.....	\$279
Feijão preto, kilo.....	\$500
Massa de tomates, lata.....	\$750
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$300
Matte em folha, kilo.....	\$900
Palitos, caixa.....	\$390
Queijos de Minas, um.....	2\$180
Queijos tipo Palmyra, um.....	7\$400
Queijos tipo Parmezon, kilo.....	9\$100
Sapolio nacional, pão.....	\$220
Toucinho salgado, kilo.....	1\$890
Vinagre branco em barril, sem casco, litro.....	\$490

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Alves Irmão & Comp.

Declaramos que fazemos redução de preço nos seguintes artigos:

Matte em folha para kilo.....	\$890
Azeitonas pretas lata para lata.....	1\$840

Fortaleza, 7 de junho de 1921. — Alves Irmão & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Kerozene, caixa.....	32\$000
Sabão especial.....	1\$060
Sabão virgem.....	\$750
Vassouras modernas 1ª.....	13\$900

O preço das vassouras é de duzia 13\$900.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., Alberto Soares Bastos.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer ao 1º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz, durante o 2º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*, os generos abaixo mencionados, pelos seguintes preços.

Alhos, kilo.....	3\$400
Ameixas, kilo.....	4\$800
Arroz nacional de primeira, kilo.....	\$537
Assucar refinado de primeira, kilo.....	1\$070
Assucar refinado de terceira, kilo.....	\$800
Azeite doce de primeira, litro.....	5\$380
Azeitonas pretas, lata.....	1\$800
Bacalhau de caixa, kilo.....	2\$700

Bacalhau de fina, kilo.....	2\$600
Banha nacional de porco, kilo.....	2\$000
Banha Rosa (lata de 2 kilos), lata.....	4\$400
Bananada ou cajú Colombo, lata.....	2\$000
Batatas nacionais, kilo.....	\$500
Biscuitos Duchon, lata.....	3\$700
Café moido de primeira, kilo.....	1\$800
Cangica de milho branco, kilo.....	\$590
Carne secca especial, kilo.....	2\$090
Carne secca de primeira, kilo.....	2\$090
Cebolas, kilo.....	1\$100
Cerveja Fidalga, garrafa.....	1\$500
Chá preto especial, kilo.....	16\$000
Chá verde especial, kilo.....	17\$000

Chocolate de primeira, pacote de meio kilo, um.....	1\$100
Colorau, lata de 4 kilos, uma.....	10\$900
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$270
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$270
Farinha de trigo Buda de primeira, 44 kilos.....	41\$500
Farinha de trigo Fluminense, 44 kilos.....	41\$500
Feijão preto novo, kilo.....	\$500
Feijão mulatinho superior, kilo.....	\$380
Feijão de cor, kilo.....	\$700
Figos, kilo.....	5\$500
Fubá de milho mimoso, kilo.....	\$330

Gelêas diversas, lata de meio kilo, uma.....	1\$730
Goiabada olombo, kilo.....	2\$200
Lombo salgado de porco, kilo.....	2\$700
Leite condensado Suisso Moça, lata.....	1\$900
Linguiça de porco, kilo.....	3\$800
Marmelada Colombo, kilo.....	2\$000
Manteiga mineira superior, kilo.....	5\$500
Massa de tomate, lata.....	\$740
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$200
Massa amarel a para sopa, kilo.....	1\$400
Maisena Durié a. pacote grande, um.....	1\$100
Matte em folha de primeira, kilo.....	\$900
Milho vermelho, kilo.....	\$300
Palitos, caixa.....	\$340
Phosphoros Olho, pacote.....	\$690
Queijo de Minas, um.....	3\$500
Queijo da Palmyra, um.....	7\$900
Queijo Parmezon, kilo.....	7\$400
Sal fino, sacco de 2 kilos, um.....	\$630
Sal grosso, kilo.....	\$180
Sapolio Radium, pau.....	\$250
Talharim com ovos, kilo.....	2\$000
Toucinho de Minas, kilo.....	1\$900
Vinagre branco superior, litro.....	\$180
Vinho do Rio Grande, litro.....	2\$500

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., Alberto de Souza Bastos.

Declaramos que abatemos de preço os seguintes generos:

Assucar de terceira, kilo.....	\$799
Massa de tomates, kilo.....	\$735
Palitos, caixa.....	\$339
Fubá de milho, kilo.....	\$328

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração de Fernandes, Moreira & Comp., Alberto de Souza Bastos.

Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte de São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES E FORRAGENS

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convidado os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações e forragens, durante o segundo semestre do anno corrente, a apresentarem suas propostas no

dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã no quartel deste Forte.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do selo de primeira via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso prazo da entrega e referencia sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por vertidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso de já ter sido fornecedor.

d) ter caucionado na secretaria da bateria a importância de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

Tercera — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, ao limite de 50.000\$ e de mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cás de Jurujuba onde poderão tambem ser entregues.

Quinta — O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traseiro para uma do adiantado.

Sexta — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Setima — Os pedidos de generos diarios como carne verde, pão, verduras, deverão ser entregues á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo máximo de 24 horas.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de preço para a sua confecção, aquella que mencionar o menor.

Decima — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos de base publicada no presente edital.

Decima primeira — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Decima segunda — Os proponentes preferidos que se não sujeitarem á assignatura do respectivo contracto, além da perda da caução ficarão considerados não idoneos para as futuras concorrências, durante o prazo de tres annos.

Os sellos constantes da 1ª clausula serão pagos, de accordo com a lei vigente.

Decima terceira — Dos preços abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Açete doce, litro	58855
Arroz de 1ª, kilo	8815
Assucar de 1ª, kilo	18139
Cebola, kilo	18055
Capim, kilo	18805
Carne nacional, kilo	8590
Carne de 1ª, kilo	28165
Carne seca de 1ª, kilo	28305
Alcool, litro	18175
Carne verde, kilo	18205
Carne de porco, kilo	28005
Feijão preto, especial, kilo	8485
Feijão mulatinho, kilo	8345
Goiabada, marmelada, etc., Co-lombo, kilo	18900
Leite e achôes, kilo	8035
Manteiga nacional, kilo	58805
Milho amarello, kilo	3255
Macarrão branco, kilo	18055
Pão de trigo, kilo	8855
Pão mixto, kilo	8760
Queijo nacional (Minas), um	28705
Sobremesa racoes duas bananas ou laranjas	8045
Sal grosso, kilo	8155
Sal fino, kilo	8555
Toncinho, kilo	18105
Temperos e verduras, kilo	8505
Vingre, litro	8115
Lingua do Rio Grande, kilo	28100
Massa de tomate, lata	8805

Extraordinarios:

Azeitonas, lata	28525
Caixas, kilo	8800
Cerveja, garrafa	28005
Lombo de porco salgado, kilo	28805
Linguiça, kilo	3365
Polito, caixa	68755
Alho, cento	98000
Queijo «Palmeira», kilo	18905
Vellas nacionais, pacote	18805
Vinho do Rio Grande, litro	8505
Cangica, kilo	118000
Colorado, lata	18805
Leite marca «Mega», lata	188000
Chá preto, kilo	188500
Chá verde, kilo	8755
Phosphoro, pacote	8755

Expediente:

Barbante fino, novelo	8900
Barbante grosso, novelo	8860
Buvard, um	28500
Cancetas «Faber», uma dúzia	28130
Cartões para memorandum, cento	38000
Enveloppes para os mesmos, cento	38200
Caixa de papel de linho para cartas, uma	88060
Colchetes para prender papeis, caixa	68000
Peso de vidro para papel, um	38000
Pastas para papeis de 7 centímetros de espessura, uma	48000
Enveloppes timbrados para officios, cento	78000
Canivete de electricista, um	38500
Pilhas secas, uma	18800
Fio isolado, metro	18400

Limpeza e conservação do material de artilharia:

Kerosene, caixa	228000
Estopa branca de algodão, kilo	18500
Estopa mescla, kilo	8900
Gezolina, caixa	198000
Kaol, lata de 1/2 kilo	28200
Radiol, lata de 1/2 kilo	28200
Vaselina, amarela, kilo	38500
Vaselina, branca, kilo	38800
Ante-oxido, kilo	48000
Óleo de Cocotá, typo 11, kilo	38200
Massas para metacos, kilo	38200
Lixa esmeril, folha	8200
Sabão comum, kilo	18500

Embarcações:

Lona branca para toldo, metro	178000
Manilha de uma polegada, kilo	28800
Remo de 12 pés, um	288000
Croque de ferro com cabo, um	68000
Forquelas de ferro, uma	38000
Forquetas de metal, uma	58000
Cabo de linho de uma polegada, metro	8
Cabo de linho de meia polegada, metro	8
Pacotes de velas para pharôes, um	48000
Sola nacional, kilo	68500
Graxa do Rio Grande, boxiga, uma	8
Tijolo francez, um	8

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria, das 9 e 30 ás 11 horas.

A concorrência de que trata o presente edital, realizar-se-ha no dia 20 do corrente ás 9 horas e meia nesta bateria, havendo condução no cás Pharoux, ás 7 horas em ponto, em lancha do mappo do Ministerio da Guerra, Quartel do Forte de São Luiz, á barra do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — *Oswaldo dos Santos Dias*, primeiro tenente, secretario.

Setima Bateria de Artilharia de Costa FORTE «MARECHAL HERMES»

De ordem do Sr. capitão commandante da 7ª bateria e presidente do Conselho Administrativo, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer no fornecimento de generos, forragens, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a esta bateria, durante o segundo semestre do corrente anno a apresentar suas propostas na concorrência publicá que terá lugar neste quartel, ás 14 horas do dia 17 de junho corrente.

Todos os generos, forragens, artigos de limpeza, serão fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais e preços no maximo abaixo discriminados.

Generos

Arroz Iguape de 1ª, kilo	8700
Assucar refinado de 1ª, kilo	18100
Assucar refinado de 2ª, kilo	18000
Araruta, kilo	18600
Alcool a 36º, litro	18300
Azeite doce, litro	58900
Alho, kilo	48200
Banha, kilo	28000
Batatas nacional, kilo	8450
Bananas (ração de duas), uma	8030
Café em pó, kilo	18600
Carne seca de 1ª, kilo	28200
Carne verde, kilo	18300
Carne de porco, kilo	28000
Cangica, kilo	8520
Chá da India, kilo	178000
Cebolas, kilo	18100

Coco da Bahia, uma	\$500
Dobradinhas, kilo	18000
Ervilha quebrada, kilo	28100
Farinha de mandioca fina, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	18100
Feijão preto, kilo	\$500
Feijão mulatinho, kilo	\$320
Goiabada, kilo	28000
Laranjas (ração de duas), uma	\$080
Lenha, em tóros, metro cubico	78000
Manteiga nacional, kilo	18800
Massa branca, kilo	18400
Pão de trigo, kilo	18200
Peixe fresco, sem cabeça e limpo, kilo	28000
Queijo, kilo	39000
Sal grosso, kilo	\$100
Toucinho, kilo	18500
Temperos e verduras, kilo	\$500
Tapioca, kilo	18800

Forragem

Alfafa nacional, kilo	\$180
Milho, kilo	\$280
Capim verde, kilo	\$080
Ferraduras para cavallos, uma	18000
Ferraduras para muare, uma	\$750

Iluminação

Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 50 velas, uma	18000
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 100 velas, uma	38100
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 300 velas, uma	58700
Lampadas Philips, Edson ou Westinghouse, de 400 velas, uma	118000
Pilha secca, uma	18000
Limpeza e conservação do material	
Anti-oxido, kilo	48000
Balistel, litro	118000
Cerolina, lata	18700
Estopa branca de algodão, kilo	18600
Kerosene, caixa	258000
Kaöl, litro	28700
Lixa esmeril, 00,01 e 2, folha	\$280
Rupt, kilo	28500
Sabão virgem, kilo	\$900
Sabão especial, kilo	18200
Sapólio, um	\$250
Vaselina branca, kilo	38800
Vassoura de piassava, dúzia	158000

Roupas de cama

Colchão de capim, 1m,90 X 0m,90 X 0m,13	133000
Lençol de cretone, 2m,10 X 1m,30	108000
Travessoeiro de capim	28500

Remonta de calçado

Meia sola, par.	48000
----------------------	-------

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,35 X 0m,25, escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do selo de 1ª via, data de assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referência de sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que proxynt: a) haver pago, como negociante, espcialista de generos de que faz objecto a concorrência da commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido.

b) ser negociante matriculado, o for casa importadora, bastando para as

firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro, da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que, finalmente, cumpra o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres publicos, ser o proposto referido não assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo esta caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

Tercera — Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo, na razão de 10 %, sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete, até o limite de réis 50.000\$, e de mais de 5 %, sobre o que excede desse limite.

Quarta — Os generos são todos de primeira qualidade, e postos no forte, correndo por conta do fornecedor o transporte.

Quinta — O fornecimento do carne verde será feito na razão de duas partes de quarto fraseiro para um deanteiro.

Sexta — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade.

Sétima — Os pedidos de generos diarios, como carne verde, pão, verduras, sobre-mesa, etc., deverão ser entregues, á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de 72 horas para os fornecedores de fora desta cidade.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido, e quando se tratar de artigos que careçam de prazo, para sua confecção, aquelle que mencionar o mesmo.

Decima — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base publicada no presente edital.

Decima primeira — No caso de não comparecimento do proponente, o seu representante legal á apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima segunda — O licitante que recusar a assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetter, tornar-se-ha não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Decima terceira — Nos preços ha o descripto do respectivo, envolvendo

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Maciel, 7 de junho de 1921. — Henrique Sadof de Sá, 2º tenente, secretario.

Prim. tra Regio Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICAO DE RECRUTA-MENTO

JUNTA DO 22º MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Edital publicando a relação dos alistados

O 2º tenente Francisco Freire Barreto presidente da Junta Militar de Alistamento do 22º municipio de Campo Grande:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos do alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de revisão e sorteio nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta na antiga pharmacia do quartel da 4ª companhia em Realengo e publicar no *Diário Official* durante tres (3) dias consecutivos a relação geral por classe e ordem alphabetica.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las a esta junta ou directamente á da de revisão com o prazo de tres mezes, conforme o art. 52, parágrafo unico do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. E, em João de Albuquerque Pereira, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vai rubricado pelo presidente, após a assignatura do representante do prefeito.

Junta de Alistamento Militar do 22º municipio de Campo Grande, em 31 de maio de 1921. — João de Albuquerque Pereira, secretario. — Paulo José Ribeiro, representante da Prefeitura. — Francisco Freire Barreto, presidente.

Classe de 1904

1. Jacy da Silva Porto.

Classe de 1903

1. Aleixo dos Santos Paulo.
2. Djalma Brilhante da Costa.
3. Joaquim José da Oliveira.
4. José Rodrigues de Oliveira.
5. José Jacro da Silva.
6. Lafayette Nascedo.
7. Manoel Pereira Martins.
8. Moacyr Muniz Ribeiro.
9. Pedro de Freitas.

Classe de 1902

1. Augusto do Campos Alves.
2. Bernardino Cardoso da Silva.
3. Codrô Cardoso da Cruz.
4. Davot Moreira da Silva.
5. Eudás Tavares da Silva.
6. Francisco Lopes de Lima.
7. Floriano Francisco de Alves.
8. Gil de Medeiros Santos.
9. João Costa.
10. João Gonçalves Gloria.
11. Moyses Martins Braga.
12. Marcello Alves Junior.
13. Sebastião Serra.
14. Silvestre da Silva Pinheiro.
15. Theodamiro Alexandr da Oliveira.
16. Venancio Ribeiro Muniz.

Classe de 1901

1. Adelino, filho de Luiz Teixeira da Costa.
2. Adelarino, filho de Margarida Laura da Costa.
3. Adalberto, filho de Anna Joaquina Ferreira.
4. Agostinho, filho de Antonio Pereira Guimarães.
5. Agoston, filho de Francisco Alves Barbosa.
6. Agostinho, filho de Constantino Fernandes.

7. Agnello, filho de Antonio Teixeira da Silva.
8. Alberto, filho de Maria do Espírito Santo.
9. Alexandre Amaro.
10. Albertino Passos.
11. Alcídio Alves de Oliveira.
12. Altair da Silva Lisboa.
13. Alcides, filho de Benedicta Maria da Oliveira.
14. Alfredo, filho de Maria de Souza.
15. Altamar, filho de Antonio de Souza Figueiredo.
16. Alvaro Jacintho de Araujo.
17. Americo, filho de Guilhermina Pinto de Oliveira.
18. Americo, filho de José Faria de Almeida.
19. André Colino da Costa, filho de João Martins Dourado.
20. Apahydes, filho de Juvonal de Souza Barbosa.
21. Annibal, filho de Antonio da Silva Porto.
22. Angelo Serrati.
23. Anilazo, filho de Manoel da Costa.
24. Antonio, filho de Salvador da Silva Gonzaga.
25. Antonio, filho de Faustino Cardoso dos Santos.
26. Antonio, filho de Guilherme Paulo Porto.
27. Antonio Bortolote Ruffel.
28. Antonio, filho de Bazilio Antunes Suzano.
29. Antonio, filho de Miguel Rodrigues.
30. Antonio, filho de Manoel Pereira.
31. Antonio, filho de Anna Pereira de Lemos.
32. Antonio, filho de Archilio de Oliveira.
33. Antonio, filho de Manoel José Pinheiro.
34. Antonio José de Figueiredo.
35. Antonio Pinheiro.
36. Azeite, filho de Luiz José Teixeira de Carvalho.
37. Athaide, filho de Manoel Telles de Noronha.
38. Ahyado, filho de Francisco Pinto Valentin.
39. Azeite, filho de Benedicta Maria do Espírito Santo.
40. Augusto, filho de Agostinho Maximo de Oliveira.
41. Aristides, filho de Candido Martins Ferreira.
42. Astino de Souza.
43. Aurino de Souza Teixeira.
44. Basilio, filho de Brasílio Americano de Campos.
45. Bonifacio Alves.
46. Bonifacio, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
47. Bonifacio, filho de Luiza Maria da Conceição.
48. Bonifacio, filho de Maria Francisca da Silva.
49. Bonifacio, filho de João Piovesani.
50. Bonifacio, filho de Guilherme José da Silva.
51. Bernardo, filho de Theophilo da Silveira Coelho.
52. Bernardino, filho de Joaquina Borges de Assumpção.
53. Belsario, filho de Albina Maria da Conceição.
54. Bonazzi Angelo.
55. Baggio, filho de José Brangato.
56. Brício Romão.
57. Carlos, filho de Virgílio Vieira de Almeida.
58. Cándido, filho de Francisco Gonçalves dos Santos.
59. Carmeni Antonio.
60. Custodio Braga.
61. Carmo, filho de Vicente Ferreira de Lima.
62. Christovão Rodrigues.
63. Chrispim, filho de João Francisco Lyra.
64. Claudionor, filho de Francisco Rosa de Oliveira.
65. Claudionor, filho de Julio de Mendonça.
66. Cobbé Marrues de Abreu.
67. Dagmar, filho de Alberto de Lima Fonseca.
68. Domingos, filho de Domingos Marcicano.
69. Domingos Pinto de Moraes.
70. Diocelvo, filho de Procvia Lima de de Sant'Anna.
71. Eduardo, filho de Paulo Justiniano.
72. Eduardo Guimarães.
73. Eduardo, filho de Pedro Alcantara Cruz.
74. Edmar Antonio José.
75. Edmundo Cecilio da Silva.
76. Edwiges Marques.
77. Eleuterio, filho de Antonio Ferreira Mueha.
78. Emilio Carmo.
79. Estevão, filho de Cadolino Coelho Borges.
80. Esquiel da Silva Matos.
81. Francisco da Silva.
82. Francisco, filho de João Fernandes Saraiva.
83. Francisco, filho de Sabina Paes Ferreira.
84. Frederico, filho de Albertina Kimmenges.
85. Felippino, filho de Maria Candida Ferreira da Silva.
86. Felipe, filho de Francisco da Silva Vianna.
87. Firmo, filho de Fernando Antonio Marques.
88. Florismundo Pereira Aragão.
89. Garcia Mario Nunes.
90. Gaspar, filho de Justo Paixão.
91. Hasterino, filho de Antonio José de Souza.
92. Henrique Romen.
93. Henrique, filho de José Francisco de Frias Brandão.
94. Henrique, filho de Petronilha da Conceição.
95. Hoitor, filho de Adelaide Saphira do Desterro.
96. Hildebrando, filho de Polio Lagés de Oliveira.
97. Hygino, filho de Joviano José Paulino.
98. Hyppolito, filho de Anta Monica da Conceição.
99. Hugo, filho de Luiz José da Cruz.
100. Innocencio, filho de Firmina Maria da Conceição.
101. Irineu, filho de Fortunato Rodrigues de Araujo.
102. Irineu, filho de João Ferreira de Souza.
103. João, filho de Fausto Rodrigues da Paixão.
104. João Fusco.
105. João, filho de Maria Antonia da Conceição.
106. João, filho de Maria de Jesus da Conceição.
107. João, filho de Antonia Maria da Conceição.
108. João Baptista.
109. João Antonio Dias.
110. Joaquim, filho de Francisco da Costa.
111. Joaquim, filho de Leocadia Maria da Conceição.
112. Joaquim José da Cruz.
113. Joaquim, filho de Candido Dias.
114. John Haritz.
115. José Alexandre.
116. José, filho de Arthur Domingos Gigante.
117. José Antonio, filho de Luiz Antonio Gonçalves.
118. José, filho de João Soares da Silva.
119. José, filho de Victor Alves da Silva.
120. José, filho de Saturnino Carreiro de Oliveira.
121. José, filho de Domingos da Costa Soares.
122. José, filho de Gregorio Alves da Silva.
123. José, filho de Deolinda Meirelles da Silva.
124. José, filho de Miguel Antonio Rodrigues.
125. José, filho de Helodora Francisca de Miranda.
126. José, filho de José Alves de Souza.
127. José, filho de Hilario José do Nascimento.
128. José Euzebio Mattos.
129. José Garcia Ferreira.
130. José do Nascimento.
131. João Rolando.
132. Josino, filho de Sebastião Firmino de Paiva.
133. Jovenil, filho de Faustino Francisco do Nascimento.
134. Jovenal, filho de José Pires de Oliveira.
135. Jovenal, filho de Joaquim Goulart da Silva.
136. Lino, filho de Luiz Antonio Rodrigues de Camnos.
137. Luiz, filho de Rosa Arcelina dos Reis.
138. Luiz, filho de Estevão Luiz de Paiva.
139. Luiz, filho de Antenor Marcellino de Carvalho.
140. Loreto Ogliarmino, filho de Carmello Digenio.
141. Malonado, filho de José Rodrigues Quinhões.
142. Militão, filho de Alfredo Baptista Suzano.
143. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.
144. Manoel, filho de José Ribeiro da Silva.
145. Manoel, filho de Joaquim José de Carvalho.
146. Manoel, filho de Ignez Rosa da Conceição.
147. Manoel, filho de José Martins do Amaral.
148. Manoel, filho de Manoel Pereira Santiago.
149. Manoel, filho de Luiz Saraiva.
150. Mario, filho de José Farias de Almeida.
151. Mario, filho de Paulo de Jesus Barbosa.
152. Marcolino, filho de Albino José de Oliveira.
153. Marcos, filho de Antonio Nunes de Oliveira.
154. Maximiano, filho de Joaquina Maria da Conceição.
155. Mozart, filho de Lucio da Costa Florim.
156. Nestor, filho de Balbino José de Moraes.
157. Nestor Pires Soares.
158. Octavio Belmiro dos Santos.
159. Octavio, filho de Chrispim Caetano de Moraes.
160. Olymnia Francisco.
161. Oswaldo de Oliveira Barbosa.
162. Oswaldo de Vasconcellos Ramos.
163. Oswaldo, filho de Florinda da Silva Coelho.
164. Oscar, filho de José Felipe de Araujo.
165. Orlando, filho de Francisca Maria de Jesus.
166. Ollino, filho de Balbina Rosa de Jesus.
167. Othon, filho de Alfredo Fernandes da Silveira.
168. Pedro, filho de Tiburcio Maria de Ramos.
169. Petronillo, filho de Candido Izabel do Espírito Santo.
170. Pierburgo Ribeiro.
171. Polcarpo, filho de João Carolino de Brito.
172. Raul, filho de Izabel Cardoso de Paiva.
173. Rubem, filho de Victor Alves da Motta.
174. Rubem, filho de Jovita Cardoso de Paiva.
175. Romualdo, filho de Manoel José Luiz.
176. Samuel, filho de Oscarina de Avila.
177. Sebastião, filho de Miguel Antonio Candido.
178. Sebastião, filho de Elisa de Campos.
179. Sebastião, filho de Eduardo José Cardoso da Silva.
180. Sebastião, filho de Alcides Soares.
181. Sebastião Domingos.

- 182. Sebastião, filho de Francisca Maria do Assis.
- 183. Severiano, filho de Severiano de Andrade Cavalcanti.
- 184. Silvano, filho de Gregório José dos Reis.
- 185. Thiago, filho de Crescencio Borges de Venezuela.
- 186. Thyrso, filho de Marcos Evangelista da Costa.
- 187. Theophanis, filho de Delino Francisco Lopes.
- 188. Theophilo, filho de Amalia Maria da Conceição.
- 189. Thomaz, filho de Maria Martha de Santa Anna.
- 190. Transval, filho de Luiz Rangel.
- 191. Umberto, filho de Henriqueta Maria da Conceição.
- 192. Victor, filho de Domingos Silva Guimarães.
- 193. Walomar, filho de Josina Pereira.
- 194. Waidemiro, filho de Barbara Rosa da Conceição.
- 195. Verdetto, filho de Euclídia Maria da Conceição.
- 196. Zuiderzè, filho de Manoel do Nascimento Simas.
- 197. José Ramos Souto.

Classe de 1900

- 1. Acílio, filho de Candido da Motta Magalhães.
- 2. Adhemar, filho de Agnello Pinto de Vasconcellos.
- 3. Adair, filho de Eulalia de Mello.
- 4. Adalberto, filho de Josino Afonso Ferreira.
- 5. Adelino, filho de Maria Dias Leal.
- 6. Adniz, filho de Luiz Francisco da Silva.
- 7. Adolpho, filho de Augusto Rosenberg.
- 8. Agenor, filho de Firmiana Rosa da Conceição.
- 9. Agenor, filho de Gregorio Moraes.
- 10. Agenor, filho de Josephina Julia da Conceição.
- 11. Alberto, filho de Avelino Carvalho da Souza.
- 12. Albertino Ferraz de Araujo.
- 13. Albertino, filho de Manoel Francisco da Oliveira.
- 14. Albertino, filho de Primo Paes Ferreira.
- 15. Alves Sampaio Diniz.
- 16. Alcídio, filho de Manoel José Ribeiro da Silva.
- 17. Alcides Marques da Silva.
- 18. Alcindo, filho de Jovita Joaquina do Sá.
- 19. Alfredo, filho de Guilherme Stramuss.
- 20. Alfredo, filho de Samuel Langer.
- 21. Alimazur, filho de Francisca Maria Rosa.
- 22. Almicar, filho de Julio José do Valle.
- 23. Altair, filho de Felicia Ferreira das Chagas.
- 24. Altair, filho de Francisco Ignacio da Silva Junior.
- 25. Alvaro Aldiqueiri, filho de Ercilio Aldiqueiri.
- 26. Alvaro, filho de Eugenia Maria da Conceição.
- 27. Alvaro, filho de Manoel Luiz Ferreira.
- 28. Alvaro, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
- 29. Alvaro, filho de José Xavier Simoni.
- 30. Alvaro, filho de Julio Cardilha.
- 31. Antonio Alberto Osorio Cardoso.
- 32. Antonio Barbosa, filho de Laurindo Ribeiro Barbosa.
- 33. Antonio Guimarães Pinheiro.
- 34. Antonio Marques de Abreu.
- 35. Antonio Martinho, filho de Antonio Ferreira.

- 36. Antonio Teixeira da Silva.
- 37. Antonio Tóres.
- 38. Antonio da Silva Mello.
- 39. Antonio Villares Teixeira.
- 40. Antonio, filho de Antonio José Labre.
- 41. Antonio, filho de Candida Maria da Conceição.
- 42. Antonio, filho de Amelia Gomes da Silva.
- 43. Antonio, filho de Avelina Aranha.
- 44. Antonio, filho de Francisco Gonçalves.
- 45. Antonio, filho de Francisco Telles Barbosa.
- 46. Ananias, filho de Genario Sêrio de Santa Anna.
- 47. Antonio, filho de Henrique Delock.
- 48. Americo, filho de Horacio da Silva Pereira.
- 49. Antonio, filho de Jacintho Martins Ferreira.
- 50. Antonio, filho de Jacintho Urbano Correia Braga.
- 51. Antonio, filho de José Voickomki.
- 52. Afonso, filho de Julio Teixeira da Silva.
- 53. Antonio, filho de Maria Rosa de Oliveira.
- 54. Antonio, filho de Maria Victoria das Dóres.
- 55. Antonio, filho de Magdalena da Conceição.
- 56. Antonio, filho de Manoel Antonio da Rosa.
- 57. Antonio, filho de Manoel Moreira de Souza.
- 58. Antonio, filho de Manoel Pereira.
- 59. Antonio, filho de Salvinio Manoel Nunes.
- 60. Amair das Chagas Ramos.
- 61. Arnibal Francisco Barreto.
- 62. André, filho de Leocadia Maria da Conceição.
- 63. Arão, filho de Jovita de Mello.
- 64. Aristeo, filho de Antonio Carlos da Paiva Junior.
- 65. Aristoteles, filho de Antonio Cardoso Fonseca.
- 66. Aristoteles, filho de Joaquim Paes Camargo.
- 67. Aristides, filho de Robino Suzano.
- 68. Artur, filho de Antonio Pedro da Silva Dóres.
- 69. Artur, filho de Ananias José da Silva.
- 70. Artur, filho de Carolina Maria da Silva.
- 71. Avelino, filho de Geraldina da Conceição.
- 72. Avelino, filho de Laudelina Vieira dos Santos.
- 73. Arary Menezes.
- 74. Arzemiro, filho de Constantino Gomes de Oliveira.
- 75. Armando, filho de Joaquim da Paiva.
- 76. Arthur, filho de Mariana Angelica da Conceição.
- 77. Athaydes, filho de Saturnino Alves da Silva.
- 78. Augusto, filho de Agostinho José Soares Brasil.
- 79. Augusto, filho de Manoel Joaquim Barbosa.
- 80. Augusto, filho de Samuel Langer.
- 81. Aureliano, filho de Manoel Dias de Lima.
- 82. Balomiro, filho de Aureliano Joaquim Cardoso.
- 83. Belmar Pereira Braz.
- 84. Benedito, filho de Guilherme José da Silva.
- 85. Benedito, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
- 86. Benedito, filho de Aldança Jesus de Andrade.
- 87. Benedito, filho de Victorino Antonio de Oliveira.
- 88. Benedito, filho de Antonio Cardoso Barbosa.
- 89. Bento, filho de Bento Ferreira dos Vasconcellos.
- 90. Brasil Lagossi Lamolia.
- 91. Canido, filho de Izidoro Assis da Godoy.
- 92. Capitão, filho de Antonio Francisco de Oliveira.

- 93. Carlos, filho de Antonio Antunes Silva.
- 94. Cecilio, filho de Eleuterio José dos Santos.
- 95. Cesar, filho de Candido José de Souza.
- 96. Cypriano Vieira Duarte.
- 97. Cyrillo, filho de Marcos da Silva Amarante.
- 98. Claudionor, filho de Sebastião Antunes de Moraes.
- 99. Claudionor, filho de Maria Luiza de Barros.
- 100. Clodoaldo, filho de Antonio Francisco Correia.
- 101. David, filho de Margarida Rosa de Jesus.
- 102. Deoclides, filho de Maria Augusta.
- 103. Dionysio, filho de Emilia Pereira de Lemos.
- 104. Etelvino, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
- 105. Euphrasio, filho de Justino José de Santa Anna.
- 106. Esmeraldino Jacintho da Cruz.
- 107. Eduardo, filho de Luiza Maria da Rocha.
- 108. Eduardo, filho de Geraldo Ribeiro Junior.
- 109. Euripso, filho de Avelina da Costa Araujo.
- 110. Euripso, filho de Alfredo José Laves.
- 111. Estevão, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
- 112. Euclides Vieira da Silva.
- 113. Euclides, filho de Antonio José de Souza.
- 114. Euclides, filho de Pedro da Silva Valente.
- 115. Claudionor, filho de Sebastião Antonio de Moraes.
- 116. Ernesto Rumblesperzer.
- 117. Ernestino, filho de Antonia Francisca Lopes.
- 118. Felix, filho de Felix Joaquim Lopes.
- 119. Floriano, filho de Marcelina Antonia da Costa.
- 120. Florianio Marques da Cruz.
- 121. Florento, filho de Manoel Maria de Andrade.
- 122. Firmo, filho de Maria Rosa do Espirito Santo.
- 123. Firmino, filho de Marcellino José Barbosa.
- 124. Firmiano, filho de Bibiano Barbosa.
- 125. Francellino, filho de Francisco José Barbosa.
- 126. Francisco, filho de Florança Maria da Conceição.
- 127. Francisco, filho de Manoel José Ferreira.
- 128. Francisco de Mattos.
- 129. Francisco José de Oliveira.
- 130. Francisco, filho de Justino Cardoso da Paixão.
- 131. Francisco de Barros Junior.
- 132. Francisco Fernandes dos Santos.
- 133. Franklin, filho de Liberato Clemente dos Santos.
- 134. Genario, filho de Antonia Maria da Conceição.
- 135. Germano Arthur Otto.
- 136. Germao, filho de Manoel Pereira Ramos.
- 137. Geraldino, filho de Joaquina Maria da Conceição.
- 138. Gregorio, filho de Joaquim Mariano da Fonseca.
- 139. Henrique, filho de Justino José de Santa Anna.
- 140. Henrique Romeu, filho de Maria Augusta da Trindade.
- 141. Heitor, filho de Maria Dias Cardoso.
- 142. Honorio, filho de Maria Luiza da Conceição.
- 143. Honório, filho de Maria Luiza da Conceição.
- 144. Horacio Garcia Ferreira.
- 145. Hugo, filho de Rosa Maria da Conceição.
- 146. Hyppolito José dos Santos.

147. Hygino, filho do Agapito Fabricio.
 148. Ralino Ermelindo Mariotto.
 149. Isaac, filho de Bento Marques da Silva.
 150. Lidoro, filho de Maximiano Francisco da Silva.
 151. Ialtino, filho de Gabriel Roiz dos Santos.
 152. João Gualberto Pereira da Silva.
 153. João Junqueira.
 154. João Joaquim.
 155. João, filho de Guilhermina Clara de Mendonça.
 156. João, filho de Florismondo Barbosa da Silva.
 157. João, filho de Francisco dos Santos.
 158. João, filho de Joanna Martha de Santa Ann.
 159. João, filho de Jacintho Cardoso de Paiva.
 160. João, filho de José Bento.
 161. João, filho de Joaquim Duarte.
 162. João, filho de Antonio Martins dos Santos.
 163. João, filho de Benedicta Maria Elyziaria da Conceição.
 164. João, filho de Carmen Scorselli e Estrella Babo e.
 165. João, filho de Manoel da Silva Rosa.
 166. João, filho de Manoel Teixeira da Silva.
 167. João Crespo.
 168. João Cyprião Arante.
 169. João Constantino.
 170. João Constantino Bento.
 171. João de Deus Alves Rangel.
 172. João Francisco dos Santos.
 173. João, filho de Elesbão José do Nascimento.
 174. João, filho de Emerecianna Albina do Nascimento.
 175. João, filho de Theophilo José Ribeiro dos Santos.
 176. João, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
 177. Joaquim Isidoro Marcondes.
 178. Joaquim, filho de José Alves do Amaral.
 179. Joaquim, filho de Maria Rosa do Espírito Santo.
 180. Jovêncio, filho de Luiz Antonio do Aguiar.
 181. José Antonio de Souza.
 182. José Antonio dos Santos.
 183. José Benedicto Bento.
 184. José Francisco Gama.
 185. José Gonçalves.
 186. José Honorio da Silva e Souza Filho.
 187. José João Im Saraiva.
 188. José Ramos Souto.
 189. José, filho de Antonio Garcez.
 190. José, filho de Antonio José de Souza.
 191. José, filho de Antonio dos Santos.
 192. José, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Marques.
 193. José, filho de Amaro Marques de Almeida.
 194. José, filho de Antonio Ribeiro Pacheco.
 195. José, filho de Benedicto Garcia Ferreira.
 196. José, filho de Beatriz Theza de Jesus.
 197. José, filho de Julio Tolles de Moraes.
 198. José, filho de Joaquim Rodrigues Costa.
 199. José, filho de Joaquina Palmaral.
 200. José, filho de José João da Silva.
 201. José, filho de Joanna Maria da Conceição.
 202. José, filho de Luiz Severiano Villas Boas.
 203. José, filho de Francisco Bouzo.
 204. José, filho de Maria Angelina de Jesus.
 205. José, filho de Gregorio de Oliveira.
 206. José Vigen e Teixeira.
 207. José, filho de Tertuliana Brasileira da Silva.
 208. José, filho de Sebastião Luiz de Azevedo.
 209. Jayme, filho de Domiciano, Correa Barbosa.
 210. Jayme, filho de Feliciano Pinto, Teixeira.
 211. Jorge, filho de Romana de Souza.
 212. Jorge, filho de João Baptista Dutra.
 213. João, filho de Antonio Fernandes.
 214. João, filho de Francisco Solano de Araújo.
 215. Justiniano, filho de Antonio Dias de Oliveira.
 216. Juvenal, filho de Edgardo Luiz Augusto.
 217. Juvenal, filho de José Mathias da Rosa.
 218. Juvenal Rodrigues de Oliveira.
 219. Laurindo, filho de Benedicta Cardoso de Souza.
 220. Leopoldo, filho de Luiza Pereira da Motta.
 221. Leonor, filho de Manoel da Costa Neves.
 222. Manoel, filho de Antonio Rodrigues de Lima.
 223. Manoel Antonio Nogueira.
 224. Manoel, filho de Balbino Luiz do Rosario.
 225. Manoel, filho de Domingos Dias Simões.
 226. Manoel, filho de Adelta Augusta da Silva.
 227. Manoel, filho de Alcina Maria de Jesus.
 228. Manoel, filho de Eduardo Ceylão Rangel.
 229. Manoel, filho de Joaquim da Costa Carvalho.
 230. Manoel, filho de João Gonçalves de Oliveira.
 231. Mandel, filho de João da Corte.
 232. Manoel, filho de João Manoel de Souza Castro.
 233. Manoel, filho de José Pires.
 234. Manoel, filho de José Magarino.
 235. Mancel, filho de José Vertente.
 236. Manoel Ferreira.
 237. Manoel Francisco Pereira.
 238. Manoel, filho de Francisco Tolles Barbosa de Voronha.
 239. Manoel Francisco Vieira.
 240. Manoel, filho de Thereza Maria da Conceição.
 241. Manoel, filho de Thereza Rodrigues do Nascimento.
 242. Manoel, filho de Rosa Ferreira.
 243. Manoel, filho de Maria José das Dóres.
 244. Manoel, filho de Maria Francisca da Gloria.
 245. Manoel, filho de Mario Pereira de Jesus.
 246. Manoel, filho de Lucidia Maria da Silva.
 247. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
 248. Manoel Januario Ferreira.
 249. Manoel Ramos.
 250. Manoel da Silva Oliveira.
 251. Marcos Luiz Japão.
 252. Marcolino, filho de Antonio João Rodrigues.
 253. Mario, filho de José Barbosa Ferreira.
 254. Mario, filho de Ernestina Teixeira de Amorim.
 255. Mario, filho de Joaquim Ignácio de Oliveira Rangel.
 256. Mario, filho de Manoel Pereira de Lemos.
 257. Marinho, filho de Anselota Maria Joaquina.
 258. Mathias Silveira do Jesus Filho.
 259. Mauras, filho de Vicente de Paula Barreto.
 260. Miguel, filho de Plácido Meirelles de Almeida Reis.
 261. Milciades, filho de Sergio Manoel de Freitas.
 262. Miramonte, filho de José Antonio da Silva.
 263. Nelson, filho de Manoel de Almeida Costa.
 264. Nelson Noronha.
 265. Nestor, filho de Jorge Gonçalves de Pinho.
 266. Nestor, filho de Julia Maria das Dóres.
 267. Norival Magalhães.
 268. Octavio, filho de Antonio Luiz Ribeiro.
 269. Odilio, filho de Domingos Ribeiro.
 270. Olympio, filho de Maria Theresza da Conceição.
 271. Otilio, filho de Alberto Vieira.
 272. Orlas, filho de Maria Luiza de Souza.
 273. Oscar, filho de Francisco Paulo Torres.
 274. Oscar Mendes de Oliveira.
 275. Osman, filho de Caspido José Martins.
 276. Osorio, filho de Maria Luiza de Souza.
 277. Ovidio, filho de Ovidio Moreira de Oliveira.
 278. Oswaldo, filho de Luiz Vicente Correa.
 279. Paulo, filho de Rosa Maria da Conceição.
 280. Pedro, filho de José da Silva Gesteira.
 281. Ponciano, filho de Josephina Maria da Conceição.
 282. Pedro, filho de Miguel Angelo Milanesse.
 283. Prudencio, filho de Angelina Francisca do Nascimento.
 284. Rubem da Silva Fernandes.
 285. Rubem, filho de Arthur Moreira.
 286. Romulos, filho de João Labande.
 287. Salvador, filho de Evaristo Teixeira da Cunha.
 288. Sabino, filho de Luiza da Silva.
 289. Santiago, filho de Pedro da Silva.
 290. Souh, filho de Olympio Luiz dos Santos.
 291. Sebastião, filho de Adelaide Candida Barbosa.
 292. Sebastião, filho de Luiz Marques dos Santos.
 293. Sebastião do Oliveira.
 294. Sebastião, filho de Francisco José da Fonseca.
 295. Sebastião, filho de Belmiro Antunes da Silva.
 296. Sebastião, filho de Manoel Martins Braga.
 297. Sebastião, filho de Antonio José da Silva Ramos.
 298. Teobaldo, filho de Bertucio Marins.
 299. Traiano de Figueiredo Mascarenha.
 300. Vicente, filho de Silvina Rosa Pereira.
 301. Waldemar Felicio.
 302. Waldemar, filho de Etelvina da Cunha Amaral.
 303. Waldemar, filho de Florisbella Maria Machado da Cunha.
 304. Waldemiro Miranda de Sampaio.
 305. Waldemiro, filho de Maria Rosa da Conceição.
- Classe de 1899*
306. Alberto da Costa Assumpção.
 307. Celestino José dos Santos.
 308. Edmarco Marques de Oliveira.
 309. Elisio Neves dos Santos.
 310. Galdino Francisco da Faria.
 311. Ignacio Pereira da Silva.
 312. Joaquim Fonseca Filho.
 313. José Rodrigues Chaves.
 314. João Sabino Gomes Carmo.
 315. Manoel Granha.
 316. Manoel da Silva Lisboa.
 317. Pedro Zamone.
 318. Saint Clair Correa.
- Classe de 1898*
319. Brasilino Pereira da Silva.
 320. Cyrillo Garcia Ferreira.
 321. Diogo Pereira dos Santos.
 322. José Francisco Santos.
 323. Manoel Antonio da Costa.
 324. Manoel Macario da Silva.
 325. Sebastião Barcellos da Silva.
- Classe de 1897*
326. Antonio Joaquim Barbosa.
 327. Alcibiades Paixão de Oliveira.
 328. Benedicto Correia Leage.
 329. Benedicto Tiago Machado.
 330. Eduardo Duarte da Costa Vaz.
 331. Gabriel Antonio da Moraes.
 332. José Pereira Jorge.
 333. Jacy Mascarenhas.
 334. João de Souza.
 335. Manoel Marçal Rodrigues Correia.
 336. Rosalino Martins Soares.
 337. Sebastião Leão Soares.
- Classe de 1896*
338. Armando de Oliveira Pinto.
 339. José de Oliveira.
 340. João Jacintho da Cruz.
 341. Joaquim José do Nascimento.
 342. Pedro Nogueira.

343. Silvestre da Silva Pinheiro;
344. Vespasiano de Moraes.

Classe de 1895

345. Alfredo Lago.
346. Arthur Marques Coimbra.
347. Antonio Neves de Carvalho.
348. Hegessippo da Silva Loureiro;
349. Frederico Wagner.
350. Joaquim Garcia Ferreira.
351. José Alfredo Rosa.
352. José da Silva Guimarães.
353. Manoel Gonçalves Martins;
354. Manoel Vital de Oliveira.
355. Nilo Norberto de Andrade.

Classe de 1894

356. Antonio José Rodrigues;
357. Armando Zanone.
358. Estevão Izidro Coelho.
359. João da Cruz.
360. Joviano Americo de Moura;
361. Mario da Silva Fernandes.
362. Olívio Alves de Almeida.
363. Raul Cardoso da Rosa.

Classe de 1893

364. Antonio de Medeiros Cymbro;
365. José Nunes de Alvarenga.
366. Joaquim Nascimento.
367. Zacharias Esteves de Souza.

Classe de 1892

368. Cypriano Esteves das Dores;
369. José de Almeida.

Classe de 1891

370. Francisco Zanone.
371. Carlos Juliani.
372. Eugenio da Silva Fernandes;
373. Lourenço da Costa Barbosa.
374. Pedro José da Silva.
375. Theotônio Lacerda Filho.

Classe de 1890

376. Antonio Gomes de Barros;
377. Pedro Luiz Ferreira.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓES DA LAGUNA E DE DOERADOS

A concorrência a que se refere o presente edital será subordinada às condições seguintes:

1.º O prazo para a apresentação das maquetes será de cento e vinte dias, improrogáveis, a contar da data da publicação deste edital de concorrência.

2.º Serão aceites os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no paiz.

3.º Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na composição e concepção do monumento, desde que os projectos traduzam a verdade dos acontecimentos e concretizem condigna homenagem às personalidades que nellos figuraram; para esse fim a comissão central publicará e distribuirá uma monografia sobre o assumpto e lembra a leitura da "Retirada da Laguna", de Taunay.

4.º Os projectos constarão de:

a) uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura, também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) declaração do custo total do monumento collocado no local escolhido.

5.º O custo total do monumento collocado no local escolhido (aterro assignalado no cro-

quis que acompanha a monographia) não deverá exceder de 200:000\$ (duzentos contos de réis).

6.º O monumento deverá ser inaugurado por occasião das festas do centenário (em 7 de setembro de 1922).

7.º Os principais materiais a empregar no Monumento serão: o granito de boa qualidade ou qualquer outra das bellas pedras existentes no paiz; a gosto do artista e a criterio da comissão julgadora, e o bronze que será fornecido pela comissão central, na quantidade julgada necessaria pelo artista;

8.º Do bronze recebido em peso o concorrente justificará o gasto, levando-se em conta um decrescimo de 10 % (dez por cento) para perdas na fundição;

9.º Tendo-se em conta o isolamento do monumento, no extremo de um cabo fronteiro á barra, o concorrente procurará reunir á sua perfeição artistica tudo o que de grandioso e impressionante for possível, já pela concepção, já pelo conjunto;

10. Exgotado o prazo da concorrência, reunir-se-á a comissão julgadora e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, após o que se fará a exposição desses objectos, durante oito dias;

11. Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e pseudonymo do concorrente; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

12. Só depois do julgamento é que serão abertas as sobre-cartas contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição dos seus autores, durante trinta dias, findos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

13. Os projectos premiados ficarão propriedade da comissão central, que delles disporá como entender;

14. O concorrente que por meio da imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade tornar conhecido o seu pseudonymo será desclassificado;

15. O concorrente poderá enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes.

16. Ao autor ou autores do projecto classificado em primeiro lugar será confitada a confecção do monumento, para o que será lavrado um contracto entre a comissão e o premiado ou premiados, de conformidade com as clausulas deste edital e mais condições, de comum accordo accetias, para garantir e bem precisar os direitos e obrigações das partes contractantes;

b) ao projecto classificado em segundo lugar caberá um premio de 5:000\$ (cinco contos de réis);

c) ao classificado em terceiro lugar, 3:000\$ (tres contos de réis);

d) e dois contos de réis (2:000\$) ao quarto classificado.

17. Não serão tomadas em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente as clausulas do presente edital.

18. As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão julgadas e expostas (ex-vi art. 10) em uma das salas gentilmente cedida pela directoria.

19. A monographia (ex-vi art. 30) será distribuida pelo presidente da comissão central, 1.º tenente Pedro Carolino Ferreira de Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 53; pelo secretario da comissão julgadora, 1.º tenente José Norival Francisco de Lemos, avenida Rio Branco n. 103, 2.º andar, sala 7, e pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

20. A comissão reserva-se o direito de annullar a concorrência, se nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de con-

sideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Realengo, 5 de junho de 1921. — José Norival Francisco de Lemos, secretario da comissão julgadora.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E A DA COPA DESTES ESTABELECIMENTOS, DURANTE O 2.º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Aventaes de algodão branco, um	\$150
Aventaes de algodão mescla, um	\$150
Aventaes de brim branco, um	\$150
Blusa de brim kaki, uma	\$300
Blusa de brim pardo, uma	\$300
Camisa de dia, uma	\$350
Camisa de dormir, uma	\$180
Calção de flanela, uma	\$200
Calça de brim kaki, uma	\$250
Calça de brim pardo, uma	\$250
Calção de brim branco para esgrima, um	\$600
Calção para banho, um	\$150
Capas de brim para carro, jogo	\$525
Capas de brim para sophá, jogo	\$1.200
Capas de brim para cêpo, uma	\$600
Ceroula, uma	\$180
Cellarinho, um	\$200
Coleira branca, uma	\$150
Cobertor de lã, um	\$300
Fronhas, uma	\$120
Guardanapos, um	\$600
Gorro de brim kaki, um	\$070
Gorro de brim pardo, um	\$070
Jaqueta de brim branco para esgrima, uma	\$600
Lençol, um	\$250
Lenço, um	\$060
Luvã de algodão, par	\$120
Meias, par	\$120
Sacco de algodão, um	\$180
Polainas de algodão, par	\$350
Punhos, par	\$200
Toalha de mesa, uma	\$300
Toalha de rosto, uma	\$110
Toalha de banho, uma	\$200
Toalha de pratos, uma	\$120

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás quinze horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a Fazenda Nacional e municipal;

b) estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou de contracto social, se for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desthe Collegio a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes sómente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia-folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua rezelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, fiança estinuada, como minima, a caução de duzentos e cincoenta mil réis.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contrato.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contrato por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro 8 de junho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faco publico que, no dia 10 do junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos da expediente, constantes da relação infra a esta directoria e a todas as repartições a ella subordinadas.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importancia podirem por cada um dellos, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adquirir e o preço de

cada um, conforme prescreve o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de tais fornecimentos será feito deo s de recibos os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas fóra do Districto Federal, deverão ser acompanhados, pelos fornecedores, devitamento acompanhados, nas estações ou portos do embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheses correrá por conta dos fornecedores a differença que houver entre os preços aceitos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias; até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente o respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaisquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria, no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de maio de 1921. — Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessários a Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Fabor» com osecova, dúzia.

Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, dúzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2, caixa.

Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.

Grampos, «Self» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Hemington», dúzia.

Fitas para machina «Underwood», dúzia.

Fio do algodão, novello.

Grandos para machina «Hottiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×

×9, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14×11 1/2,

cento.

Ditos para officios, 10×12, cento.

Ditos para officios, 24×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 21×14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42×14, cento.

Ditos para officios, 30×18, cento.

Ditos para officios, 26 1/2×22, cento.

Ditos para officios, 40×26 1/2, cento.

Ditos para officios, 45×32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28×30,

cento.

Enveloppes para officios, papel pardo, 30×

×24 1/2, cento.

Dito para officios, papel pardo, 40×27,

cento.

Lapis «Fabor» bicolor, e preto - ns. 2 e 3,

dúzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato alto asso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada do papeis, conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedição de papeis, conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papeis, conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, um.

Livros de ponto de operarios, formato al-

masso, um.

Livros com 50 folhas, modelo C I, um.

Livros com 50 folhas, modelo C III, um.

Livros com 50 folhas, C IV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C V, um.

Livros com 50 folhas, modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas, modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigração, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras 0,27×0,2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27×0,35, resma.

Papel para cartas, impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33×7,14, block.

Papel em block liso, 0,33×0,14, block.

Papel para officios timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almasso «Rivar» B. F. K., resma.

Livros para capta de processos, resma.

Ditos para norarias, resma.

Ditos para informações, meias folhas, resma.

Papel carbonado «Albomina», caixa.

Papel carbonado «Worberis», caixa.

Papel carbonado «Multicon», caixa.

Dito mata borrão, em tiras, cento.

Dito mata borrão, em folhas, folha.

Dito para em'ruído, resma.

Dito ferro prussiato, inglez, superior (10 metros), resma.

Dito tela, inglez, superior, rolo.

Dito hygienico, pacote.

Pennas «Vallato» ns. 10 e 12, caixa.

Ditas Leonardt, douradas n. 316 e 506, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditas alluminium n. 512.

Ditas Gilot, caixa.

Percevejs, caixa.

Rasoadairas, uma.

Tin a preta «Stenbense», litro.

Idem carmin, vidro.

Idem para carmin «Carre», vidro.

Talbes para memoria com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisórios, para lotes, um.

Ditos de titulos definitivos, para lotes, um.

Ditos para telegraphia, um.

Mactes para mata borrão, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Botulos para bazarem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P., resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.

Dito idem idem 7 P., resma.

Dito idem idem 10 P., resma.

Dito idem idem 13 P., resma.

Dito idem idem 15 P., resma.

Dito idem idem 16 P., idem.

Dito idem idem 17 P., idem.

Dito idem idem 18 P., idem.

Dito idem idem 19 P., idem.

Dito idem idem 20 P., idem.

Dito idem idem 21 P., idem.

Dito idem idem 28 P., idem.

Dito idem idem 29 P., idem.

Dito idem idem 30 P., idem.

Dito idem idem 40 P., idem.

Dito idem idem 41 P., idem.

Dito idem idem 42 P., idem.

Dito idem idem 43 P., idem.

Dito idem idem 44 P., idem.

Dito idem idem 45 P., idem.

Dito idem idem 46 P., idem.

Talão de 100 folhas, modelo 30 P., um.

Livro de 100 folhas, modelo 26 P., um.

Dito de 100 folhas, modelo 27 P., um.

Papel para folhas de pagamento, modelo 31 P., cento.

Dito para distribuição de créditos, conforme o modelo, cento;

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 30 de maio de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Santos & Spinelli, negociantes estabelecidos em Santa Rita do Jacutinga, Estrada de Ferro Rode Sul Mineira, Estado de Minas Geraes, cinquenta toneladas de sementes de capim gordura roxo pela importancia de réis 30.000\$ ou sejam réis \$600 por kilo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous mil envelopes, modelo n. 1, a \$034 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 688 (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo numero 2, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78 (setenta e oito mil réis); dous mil envelopes modelo n. 3, a \$034 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 688 (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo n. 4, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78 (setenta e oito mil réis); Quinhentos papeis para cartas, modelo n. 5, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 6, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 7, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo numero 8, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$

(sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 9, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 10, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 11, a \$170 (cento e setenta réis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 12, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—*Alcides F. Carneiro*, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um, (dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 14, no valor de 40\$ (quarenta mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutas, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dous milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um milheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para nomeações, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de envelopes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.—*Alcides F. Carneiro*, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de envelopes, modelo n. 19, a 40\$ (noventa mil réis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil réis); dous milheiros de envelopes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil réis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil réis); um milheiro de envelopes, modelo n. 21, no valor de 145\$ (cento e quarenta e cinco mil réis); cem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Alcides F. Carneiro*, secretario, interino.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no artigo numero 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. F. Peixoto, construtor domiciliado á rua Joaquim Silva n. 113, tres armarios de peroba com tampo e prateleira ao centro com duas portas de correr, tendo 0m,90 de altura, 1m,73 de comprimento e 0m,45 de fundo, ao preço de 130\$, cada um, na importancia de 390\$, e seis mesas de peroba com 0m,91 de altura, 0m,45 de largura e 1m,15 de comprimento, com uma prateleira abaixo do tampo 0m,12 e com 6 pés, ao preço de 90\$, cada uma na importancia de 540\$, sendo a importancia total de 930\$, (novecentos e trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921.—O director *Balthes Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Azevedo Silveira & Comp., negociantes domiciliados á rua da Uruguanana n. 139, uma duzia de esponjeiras de louca com esponja de borraja, ao preço de 60\$, e J. de Almeida Lustoza, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, uma duzia de livros de ponto, ao preço de 81\$, sendo a importancia total de 181\$ (cento e oitenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921.—O director, *Balthes Carvalho*.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão ser inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encomendado á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero 77, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abai-

no mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

10 kilos de semente Texas, alfafa a 10\$000	100\$000
20 kilos de semente alfafa, Provença a 6\$500	65\$000

Total 165\$000

Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, 31 de maio de 1921. — O escripturário, João Paulo de Oliveira Ramos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cabida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cabida em refugio no 4º trimestre de 1919, a comparecerem na thesauraria desta repartição, além de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Remetente—Destinatario

N. 2.731, Deodoro, Ignorado, Zacharias R. da Silva.

N. 43.999, Rio de Janeiro, Ignorado, José Luiz Vianna.

N. 8.177, Rio de Janeiro, Ignorado, Pio Leito.

N. 834, Ponta do Cajó, Dionisia Sylvestro.

N. 1.411, S. Christovão, Nemésio Inglesias.

N. 8.680, Contabilidade—Rio, Francisco Corrêa de Mello.

N. 9.649, Contabilidade—Rio, Gymnazio A. Brasileiro.

N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.

N. 735, Botafogo, Maria F. da Silva.

N. 623 A, Botafogo, Julia Cortines.

N. 48.261, Estação central, Alvaro Mendes.

Primeira Secção da Sub-directoria do Trafego, 11 de maio de 1921. — João Baptista de Almeida F.ital, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SUBDIRECTORIA DO ENGENHARIA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, esta repartição receberá propostas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, até a quantidade indicada de cada um. A concorrência será encerrada ás 13 horas.

As propostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-directoria Technica, sendo selladas na 1ª via, escriptas ou dactylographadas á tinta preta, sem emenda, rasuras ou encrelhinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismos, em moeda nacional e deverão conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital; serão encerradas em involucro fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involucro fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os documentos de identidade e os dos impostos em dia.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo

abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Os preços indicados na relação abaixo são os máximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Também não será tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo, fazendo-se o desempate, si houver, mediante decisação em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesauraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis, para garantia da proposta; o preferido fará para garantia da execução do contracto, uma caução do dez por cento, importancia total do fornecimento, perdendo-a si o não assignar, caso em que a preferencia caberá á proposta immediata em preço, cujo signatario ficará sujeito ás mesmas condições.

Dessa caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repellido o contractante ás importancias deduzidas a titulo de multa.

A entrega do material será feita no Almoxarifado, livre de despesas para a repartição, e nos prazos que o contractante estabelecer, segundo se tratar de artigos de stock ou dependentes da fabricação.

O contracto só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas.

No mostruario da Repartição encontrarão os licitantes os typos de material especificado na relação abaixo:

O director geral poderá annullar a concorrência, sem que aos concurrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Francisco Bhering, sub-director tecnico.

Relação do material a que se refere o edital supra

N. de ordem—Quantidade—Artigos—Especie de unidade—Preço máximo

1.	15 pacotes de 100 grammas de albuges de látex inglezes, pacote.....	3\$000
2.	20 rolos de barbante de linho, grosso, rolo.....	3\$500
3.	6 rolos de barbante de linho, fino de cores, rolo.....	4\$000
4.	3 kilos de barbante de algodão, grosso, kilo.....	11\$000
5.	100 chicotes de barbante ham-burguez, chicote.....	3\$000
6.	3 duzias de canetas «Eagle Pencil» n. 1, duzia.....	3\$500
7.	2 duzias de canetas «Eagle Pencil» n. 2, duzia.....	3\$000
8.	1 duzia de canetas «Eagle Pencil» n. 3, duzia.....	4\$000
9.	12 copos de crystal para agua, um.....	3\$500
10.	30 fitas (cópia) para machina, azul-preta, uma.....	5\$000
11.	5 litros de gomma arabica liquida, «Sardinha», litro..	10\$000
12.	1 duzia de lapis «Johann Faber, bicolor, duzia.....	9\$000
13.	1 duzia de lapis «Johann Faber» n. 7.059, duzia.....	13\$000
14.	1 duzia de lapis «Johann Faber» n. 7.057, duzia.....	13\$000
15.	20 duzias de lapis «E. Faber» n. 2, preto, duzia.....	3\$000
16.	12 resmas de papel almasso, pautado, Fiume, de 1ª, resma.....	28\$000
17.	4 resmas de papel almasso, sem pauta, resma.....	24\$000
18.	1 resma de papel de linho, margeado e pautado, resma.....	23\$000
19.	500 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 c. 65x50, folha.....	\$500
20.	3 resmas de papel Kraft pardo, para embolho, 1ª, 30x80,95, resma.....	120\$000
21.	5 resmas de papel para machina em 1/2 folhas, resma de 500 1/2 folhas, resma.....	12\$000
22.	1 resma de papel de seda em 1/2 folhas, resma.....	18\$000
23.	20 folhas de papel impermeavel folha.....	1\$800
24.	6 caixas de papel carbono azul, caixa.....	16\$900
25.	10 caixas de 100 penas Loo-nardt 503, caixa.....	7\$000
26.	10 caixas de 100 penas Loo-nardt 516, dobradas, caixa.....	7\$500
27.	5 caixas de 100 penas Winks Well's & C. 2.290, caixa.....	7\$000
28.	10 caixas de 100 penas Mallat n. 12, caixa.....	6\$500
29.	10 litros de tinta de escrever Azuline, litro.....	2\$000
30.	6 litros de tinta de escrever, preta, Watermann Ideal, litro.....	8\$000
31.	10 litros de tinta de escrever, azul preta, Sardinha, litro.....	3\$000
32.	5 litros de tinta de escrever, carmin, Sardinha, litro.....	6\$000
33.	3 vidros de tinta para carimbo, verde, Manrin, vidro.....	4\$500
34.	3 vidros de tinta para carimbo.....	4\$500
35.	10 caixas de tranqueletas Self n. 40, caixa.....	1\$500
36.	10 caixas de tranqueletas Self n. 12, caixa.....	2\$000
37.	6 caixas de tranqueletas Hobbins n. 1, caixa.....	4\$500

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e condutores, para os galpões a construir na estação de Engenho do Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 20 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 20m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas; na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm interna-mente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, comapparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada: o mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64.707
Rebites	"	0.819
Columnas internas (15)	"	29.382
Rebites	"	0.6975
Columnas externas (30)	"	56.403
Rebites	"	1.395
Caminhos do quindasto (4)	"	57.016

Rebites	"	3.556
Terças(ferro I)	"	155.145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13.440
Vidros	"	16.200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entopuendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de idênticas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente seladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão do modo claro o cõnseio:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do país ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cács, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão clogues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto do recebimento no cacs ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determina do, em presenca dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º As offerlas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2%) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixoiadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a emballagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES DAS ESTAÇÕES VILLA MILITAR, REALONGO, BANGU, CAMPO GRANDE, TAUBATÉ E CRUZEIRO, DESTINADOS À COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES PARA A VENDA DE DOCES, CAFÉ, FRUCTAS, SANDWICHES, AGUA MINERAL, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

De ordem da directoria, faço publico, que ás treze horas do dia 9 do proximo mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes das estações Villa Militar, Realongo, Bangu, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as condições mínimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador da Villa Militar, 80\$ mensaes;

Para o mostrador de Realongo, 80\$ mensaes;

Para o mostrador de Bangu, 80\$ mensaes;

Para o mostrador de Campo Grande, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Taubaté, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cruzeiro, 90\$ mensaes.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveres devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$300).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Bases para os contractos de arrendamento dos locaes das estações Villa Militar, Realengo, Bangü, Campo Grande, Taubaté e Cruzeiro, destinando a collocação de mostradores para a venda de doces, café, frutas, sandwiches, agua mineral, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

Os concessionarios pagão:

Pelo mostrador da Villa Militar.....	mensaes
Pelo mostrador de Realengo.....	mensaes
Pelo mostrador de Bangü.....	mensaes
Pelo mostrador de Campo Grande.....	mensaes
Pelo mostrador de Taubaté.....	mensaes
Pelo mostrador de Cruzeiro.....	mensaes

Esses pagamentos serão effectuados a cada e trimestre, em favor da Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada, salvo o que se referir a Taubaté e Cruzeiro, cujas contribuições serão pagas nessas estações.

Para o effecto da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as vezes em a iluminação e imposto, que correponderem aos serviços installa os no locaes.

Os concessionarios observarão o cumprimento das regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

Os concessionarios conservarão com rigoroso assido, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirallas desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª do contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescisão e independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito á indemnização de especie alguma.

Pela falta do cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200, a 500\$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem di-

reito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da Directoria a que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Fim do prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Se o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Os concessionarios apresentarão fladores e principia a pagar lotes idoneos, a juizo da directoria da estrada.

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios: Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrenca n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar o caldear syrios, uma, 400\$000,
4 valvulas de redução para acetileno, uma, 300\$000.

20 oculos de aluminio para soldar, um, 18\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2.000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com colleção de bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapas de delicada espessura, por 320\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 5/16", metro, 7\$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetileno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetileno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida do arame, para arcomorimido, metro, 18\$000.

Material para solda oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

20 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 8\$200.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

210 kilos de 5/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$300.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

100 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolin:

100 kilos, kilo, 18\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

100 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro maleavel:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$300.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 3 \$000.

Solda para latão:

50 kilos de 3/16", kilo, 18\$000.

Carnureto americano:

10.000 kilos de 7/16 m/m, kilo, 1\$800.

Os preços marcado são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal do Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, e não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso da multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a uniões estabelecidas dos artigos acima pelo tax, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem em preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restingir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Mauvitina, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalientes para freio Westinghouse:

- 92 torneiras para descarga de cylindros, peça n. 41.814, um \$1.95.
- 110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 23.413, uma \$4.45.
- 37 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.
- 50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$47.80.

20 triplices valvulas de açao rapida, peça n. 1.773, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de açao lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$54.95.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$63.75.

Canos de ferro preto com lavas:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1 1/2", um \$0.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.10.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.10.

Torneiras de bronzos:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

145 n. 1.887, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

20 linguetas de ferro fundido para freio (diversos typos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Lavas de ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

40 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

170 de 1 1/4", uma, \$0.30.

95 de 3/4", uma, \$0.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Lavas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.06.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$0.20.

Lavas de ferro preto batido:

31 de 1 5/8", uma, \$0.25.

12 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com lavas:

75 de 1 1/4"

50 de 2"

62 de 2 1/2"

75 de 3"

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

6 canos de ferro preto maleavel, de 7/8"

kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

81 de 1/2", uma, \$ 0.18.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

65 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

267 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma \$0.45.

35 de 1", uma \$0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com lavas:

25 de 1 1/2", uma \$0.75.

125 de 1 1/4", uma \$0.45.

50 de 1/4", uma \$0.12.

Curvas de ferro preto, com lavas:

12 de 1 5/8", uma \$0.95.

12 de 1 3/8", uma \$0.60.

12 de 1 1/8", uma \$0.45.

Curvas Stret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma \$0.20.

12 de 1 3/8", uma \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735,

uma \$1.80.

25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740,

uma \$1.60.

235 valvulas de descarga de reservatorio,

peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com lavas:

27 de 5/8".

46 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.37.

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8".

78 de 1/2".

103 de 3/4".

106 de 1".

31 de 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com lavas:

7 de 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

108 pistões completos para cylindros de 8",

peça n. 1.216, um, \$ 3.98.

34 pistões completos para cylindros de 10",

peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça

2.153, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça

2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2", 10 x 0", 57, systema

Pulman, um, \$ 100.00.

1 com cylindro de 0", 81 x 0", 10, agua

compressão, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0", 81 x 0", 31, um,

\$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 16 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 12 1/4", um, 17.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

235 raios para triplice valvula, peça 1.751,

um, \$ 0.25.

25 supportes de ferro para mangueira,

peça 2.131, um, \$ 0.38.

105 torneiras para esgoto de reservatorio de

ar, peça 2.416, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de

1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

23 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4"

x 1 1/4", peça 0.50, um, \$ 0.40.

23 tes de ferro maleavel de 3/4" x 3/4" x 3/4",

peça 50, um, \$ 0.20.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x 1/2"

1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

102 torneiras de ferro fundido, do angulo

fittings, de 1 1/4" x 1 1/4", peça

22.413, uma \$ 4.25.

67 torneiras de ferro fundido retas de

1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma

\$ 3.45.

- 12 torneiras de bronze retas para caso de perigo de $3/4 \times 3/4$, peça 14.436, uma, \$ 9.50.
- 51 triplices válvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.
- 24 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.
- 38 tampas para cylindro de 8×12 , tipo C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.50.
- 47 tcs de ferro maleavel de $1 \times 1 \times 1$, um, \$ 1.00.
- Tcs de ferro batido:
- 87 de $3/8 \times 3/8 \times 3/8$, um, \$ 0.15.
- 100 de $3/4 \times 3/4 \times 3/4$, um, \$ 0.22.
- 120 de $1/2 \times 1/2 \times 1/2$, um, \$ 0.48.
- 152 de $1 \times 1 \times 1$, um, \$ 0.30.
- 130 de $1 \times 1 \times 1$, um, \$ 0.40.
- 87 de $1 \times 1/2 \times 1 \times 1/2$, um, \$ 0.50.
- 2 de $1 \times 3/4 \times 1 \times 3/4$, um, \$ 0.60.
- 2 de $2 \times 2 \times 2$, um, \$ 0.80.
- 2 de $1/2 \times 1 \times 1$, redução, um, \$ 0.40.
- 2 de $3/4 \times 1/2$, redução, um, \$ 0.22.
- 15 de $1 \times 1/2 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.
- 5 de $1 \times 3/4 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.
- 28 de $3/8$, um, \$ 0.20.
- 7 tampas de cylindro de 10", uma, \$13.88.
- 5 tampas para cylindro de freio numero 14.635, uma, \$13.88.
- 67 torneiras retas de ferro fundido 1×1 , peça 2.435, uma, \$3.16.
- 3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$39.90.
- 1 triplice válvula n. 16.935, uma, \$47.80.
- 30 triangulos de freio metallicos, com seus accessorios, completamente montados, um, \$35.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$2.96.
- 5 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma, \$2.75.
- 25 molas do segmento para válvulas automaticas, peça 15.003, uma \$2.80.
- Porcas de junção de ferro preto, completas:
- 65 de $1 \times 1/2$, uma, \$0.12.
- 263 de $1 \times 1/4$, uma \$0.10.
- 350 de 1 , uma, \$0.08.
- 210 de $3/4$, uma, \$0.07.
- 205 de $1/2$, uma, \$0.06.
- 165 de $3/8$, uma, \$0.05.
- 100 de $7/8$, uma \$0.08.
- 2 de $1 \times 3/4$, uma, \$0.15.
- 21 de 2 , uma, \$0.20.
- 70 de $5/8$, uma \$0.07.
- 37 de $1 \times 1/8$, uma, \$0.10.
- 5 pistons de emergencia, um \$ 1.35.
- 12 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.
- 25 punhos para torçeira de freio, peça 20127, um \$ 0.85.
- 25 punhos para torçeira de freio, peça 2100, um \$ 0.35.
- 85 molas espiraes de aço para cylindro de freio de 8×12 , tipo C n. 9, peça 1110, uma \$ 1.45.
- 87 molas espiraes para válvulas de emergencia, peça 1745, uma \$ 0.85.
- 108 molas ellipticas para válvulas de correção, peça 1730, uma \$ 0.09.
- 25 molas espiraes para para-choque de embolo motor da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.15.
- 250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.
- 92 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.
- Molas espiraes para válvula automatica:
- 7 n. 2.036, uma \$ 0.30.
- 7 n. 2.027, uma \$ 0.24.
- 5 n. 2.676, uma \$ 0.15.
- Molas espiraes para válvula de alimentação:
- 5 n. 18.286, uma \$ 0.18.
- 6 n. 40.632, uma \$ 0.23.
- Molas espiraes para triplice válvula:
- 5 n. 1.811, uma \$ 0.15.
- 5 n. 1.787, uma \$ 0.10.
- 5 n. 29.103, uma \$ 0.15.
- Embolos para cylindro de freio:
- 2 de 6", um \$ 3.50.
- 2 de 8", um \$ 4.50.
- 2 de 10", um \$ 5.50.
- 6 flanges com junção de $3/4$ para triplice válvula, um \$ 0.25.
- 3 flanges de junção de $1 \times 1/4$, um \$ 0.35.
- 12 flanges para canos de $1 \times 1/4$, um \$ 0.35.
- 6 flanges com junção de 1 para triplice válvula, um \$ 0.30.
- 75 hastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, \$ 2.50.
- 15 instalações Westinghouse para freio, uma, \$1950.00.
- 158 curvas de ferro angulares de $1 \times 1/4$, uma, \$0.45.
- 93 curvas de ferro angulares de $1 \times 1/4 \times 1$, uma, \$0.40.
- 51 canos de ferro maleavel preto de 1 , kilo, \$0.27.
- 22 canos de ferro preto maleavel de $7/4$, kilo, \$ 0.27.
- Canos de ferro galvanizado:
- 162 de 1 .
- 90 de $1/2$.
- 87 de $3/4$.
- 40 de $3/8$.
- Preço medio, kilo, \$0.27.
- Canos de ferro preto maleavel:
- 10 de $3/8$.
- 10 de $7/8$.
- Preço medio, kilo, \$0.27.
- Canos de ferro galvanizado, com lavas:
- 123 de $1 \times 1/4$.
- 27 de $1 \times 1/2$.
- Preço medio, kilo, \$0.27.
- 37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$2.75.
- Canos de ferro preto maleavel:
- 20 kilos de $3/8$.
- 50 kilos de $1/2$.
- 250 kilos de $1 \times 1/4$.
- 75 kilos de $2 \times 3/4$.
- Preço medio, kilo, \$ 0.27.
- Cylindros de freio:
- 2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.
- 2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.
- 2 de n. 7.339, um, \$ 54.50.
- 2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.
- Curvas do ferro Street:
- 23 de $1 \times 1/4 \times 1 \times 1/4$, uma, \$ 0.60.
- 23 de 1×1 , uma, \$ 0.50.
- 30 de $3/4 \times 3/4$, uma, \$ 0.40.
- 30 de $1/2 \times 1/2$, uma, \$ 0.30.
- 23 de $3/8 \times 3/8$, uma, \$ 0.10.
- 12 de ferro preto com redução de $1 \times 1/4 \times 1/4$, uma, \$ 0.50.
- 12 curvas de ferro preto de $1 \times 1/4$, uma, \$ 0.50.
- 23 canos de ferro preto maleavel de $1 \times 1/4$, kilo \$ 0.27.
- 50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 252, uma, \$ 0.50.
- 23 harpões para travessas do freio bitola de 1^a 00, um, \$ 8.75.
- 50 braços de freio para «trucks», desenho 252, um, \$ 4.50.
- 31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, tipo C, de 8×12 , peça 2.438, cylindro conjugado, \$ 32.50.
- 42 cylindros de aço rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 21.733, um, \$ 47.80.
- 2 cylindros de aço rapida para carros de passageiros, tipo 10, peça 1.506, um \$ 72.50.
- 123 curvas de ferro maleavel, angulo recto de $1 \times 1/4$, uma \$ 0.20.
- 59 curvas de ferro maleavel, com redução, de $1 \times 1/4 \times 1$, uma \$ 0.50.
- 103 curvas de ferro maleavel angulo recto, de $3/4$, uma \$0.10.
- 100 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $1/2 \times 1/2$, uma \$0.18.
- 134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $3/8 \times 3/8$, uma \$0.15.
- Curvas Street de ferro preto:
- 50 de $3/8$, uma \$0.10.
- 70 de $3/4$, uma \$0.40.
- 42 de 1 , uma \$0.50.
- 30 de $1 \times 1/4$, uma \$0.60.
- 55 de $1/2$, uma \$0.30.
- 31 válvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma \$75.00.
- 3 válvulas de alimentação n. 18.603, uma \$35.00.
- 3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma \$32.50.
- 2 válvulas de equilibrio n. 2.590, uma \$17.50.
- 2 válvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$17.50.
- 23 válvulas de inversão, peça 51.455, uma \$32.50.
- 48 válvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.838, uma \$2.40.
- 33 torneiras retas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$1.50.
- 23 torneiras de freio de $1/2$, peça 7.710, uma \$3.50.
- 10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.837, uma \$2.80.
- 48 pistões para ar, peça 51.482, um, \$960.
- 18 pistões para a tampa de bomba de ar, peça 2.194, um, \$13.20.
- 48 pistões para bomba de ar, peça 51.480, um, \$6.95.
- 6 pistões de cylindro de freio de 10×12 , peça 1.503, um, \$6.95.
- 6 pistões de cylindro de freio de 12×12 , peça 1.507, um, \$9.90.
- 6 triplices válvulas para tender, acção lenta, uma, \$39.90.
- 50 triplices válvulas para tender, acção rapida, uma, \$47.80.
- 23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, uma, \$70.20.
- 20 manómetros para ar, um, \$33.50.
- 28 manipuladores de freio de ar G. 6, completos, peça 19.427, um, \$82.50.
- 1 manometro de freio n. 23.338, um, \$39.90.
- 23 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, \$12.40.
- 8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça 31.253, um, \$7.45.
- 6 cylindros para freio de tender de 12×12 , tipo Maffey, um, \$55.60.
- 3 cylindros para freio de tender de 12×12 , peça 11.745, um, \$55.60.
- 3 cylindros para freio de tender de 10×12 , peça 24.352, um, \$49.50.
- 210 diaphragmas de latão para válvulas reguladoras, peça 2.013, um, \$2.85.
- 100 ralo, para triplices válvulas, um, \$0.18.
- Os preços marcados são os maximos.
- A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.
- A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espolio alguma.
- No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades perdidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado :

- 1.000 de 2^m, 00 × 0^m, 80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m, 93 × 0^m, 91, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 3^m, 00 × 0^m, 94, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^m, 90 × 0^m, 87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^m, 80, curvas, para carros.
- 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar) \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contracto a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.30
- 250 metros de 2", metro, \$0.68
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.81
- 150 metros de 3", metro, \$1.00
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
- 100 metros de 4", metro, \$1.70
- 60 metros de 4 3/4", metro, \$0.55

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.40
- 100 metros de 4", metro, \$1.80
- 30 metros de 5", metro, \$2.10
- 10 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$1.80
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$2.00
- 150 metros de 5", metro, \$2.00
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50
- 50 metros de 7", metro, \$3.20

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
 25 metros de 9", metro, \$7.00.
 50 metros de 10", metro, \$9.00.
 15 metros de 12", metro, \$10.00.
 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderon ou Lincona.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^a, 20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^a, 75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^a, 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, do Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Hlandes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
 3 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
 3 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
 3 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.60.
 3 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178:

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.
 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.
 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1 1/16" em diâmetro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.400.00.
 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diâmetro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

- 1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.
 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 3/8" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 4.00.
 1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 15/16", um, \$ 5.50.
 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8", um, \$ 6.00.
 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
 1 de 2" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 11.00.
 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
 1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 93:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras ilustradas, pag. 96:

- 1 de 4" x 1/16" x 4", uma, \$ 2.10.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
 1 de 4" x 5/32" x 1", uma, \$ 2.90.
 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
 1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
 1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 4.00.

Alargadores conicos para pinos, pag. 100:

- 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
 1 de n. 8, um, \$ 6.00.
 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
 1 de n. 10, um, \$ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Hatchot Drill; pag. 236, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pag. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pag. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pag. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pag. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, pag. 131, por \$ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pag. 153:

- 3 de 1 1/4", um, \$ 7.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
 3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pag. 39 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
 1 de 1", um, \$ 5.00.
 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pag. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pag. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pag. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
 1 de 5/8", por \$ 2.50.
 1 de 3/4", por \$ 3.00.
 1 de 7/8", por \$ 3.50.
 1 de 1", por \$ 4.00.
 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pag. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pag. 75:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H.S. de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 26:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 13 fios por pollegada e comprimento total de 21 pollegadas, pag. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
 3 de 1", um, \$ 0.53.
 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
 2 de 1 1/8", um, \$ 0.63.
 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H.S. de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
 3 de 1", um, \$ 3.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 9/16", um, \$ 1.30.
 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinist» Nut Taps, pag. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.30.
 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada de ferro, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio a

lista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderao conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLECCAO DE MOSTRADORES NAS ESTACOES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAIYUA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUASSU

Do ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayua, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, a seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocayua, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90\$ mensaes;

Para o mostrador da Nova Iguaçu, 70\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Dases para os contractos de arrendamento dos locaes das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayua, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:
Pelo mostrador de Lauro Muller... 70\$ mensaes
Pelo mostrador de Meyer... 70\$ mensaes
Pelo mostrador de Piedade... 70\$ mensaes
Pelo mostrador de Quintino Bocayua... 70\$ mensaes
Pelo mostrador de Cascadura... 90\$ mensaes
Pelo mostrador de Madureira... 90\$ mensaes
Pelo mostrador de Nova Iguaçu... 70\$ mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimensalmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-los desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem quo, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de quo trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do

novo concessionário, e, nesse caso, a transference será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

10*

Findo o prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11*

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contrato, a juízo da administração da estrada.

12*

Os concessionários apresentarão fidejussões e principais pagadores ilibados, a juízo da directoria da estrada.

13*

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contratos, ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

14*

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionários.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia N. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 41:435\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:07\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contrato para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração e qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a cláusula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si foram utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais, logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta cláusula importará, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juízo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na cláusula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as cláusulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a cláusula XII, em beneficio dos cofres da Estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na cláusula I com a importância necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importância em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o ferro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involuero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involuero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas.

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completar submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO BATIDO E FREIOS USADOS, PARA VAGÕES, EXISTENTES NO DEPOSITO DA AVENIDA DO MANGUE

De acordo com a autorização do Ex. Sr. Dr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas no dia 13 do corrente mez, ás 14 horas, para compra do ferro velho batido e freios usados, para vagões, ainda existentes no deposito da Avenida do Mangue, devendo o preço do ferro e freios ser feito por kilo, não sendo aceitas propostas em globo.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, rubricada, dando o preço da oferta por extenso, não contendo emendas nem rasuras.

O ferro velho será entregue no local em que se acha no deposito da Avenida do Mangue, junto ao Viaducto da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O concorrente entrará para os cofres da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a importância da arrematação e só á vista do recibo lhe será entregue a ordem para a retirada do material. Reservando-se o direito do não convindo os preços offerecidos nas propostas ou qualquer outra circunstancia, anular a dita concorrência.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, tornará as Srs. concorrentes todas as informações que necessitarem sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — *Basílio D. Vanna*, official.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA USINA DE PRODUCTOS QUIMICOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezesseis dias do mez de maio de 1921, na sala da frente do sobrado do prédio n. 42 da rua General Camara, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes onze accionistas da Sociedade Anonyma Usina de Productos Quimicos, representando 1.600 (mil e seiscentas) accções, ou sejam mais de dois terços do capital social, ahí, pelo director-presidente da companhia Dr. Custodio José

Coelho de Almeida foi dito que a presente assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas foi especialmente convocada, dado o silencio dos estatutos sociais, para resolver-se sobre o modo de liquidação da companhia, nomeação de liquidantes e determinação dos poderes dos liquidantes, de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official* de 11 de maio corrente e no *Jornal do Commercio* do dia immediato e por já se achar dissolvida a companhia pela terminação do prazo social, fixado no artigo 4.º dos estatutos, com que se organizou a companhia. Convidava, portanto, os Srs. accionistas a elegerem o presidente da assembleia, tendo sido por proposta do accionista Dr. Mario B. de Sá Freire aclamado presidente o accionista Dr. Custodio José Coelho de Almeida, que agradeceu e aceitou, convidando para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas Dr. João Pedro dos Santos e Dr. Americo Ludolf, que acceitaram, sendo essas nomeações approvadas pela assembleia. Constituida, assim, a mesa, pelo presidente da assembleia foi dito que sobre o assumpto da convocação feita ou sobre qualquer outro que os Srs. accionistas entendessem, se achava aberta a discussão, dando a palavra a quem a pedisse. Então, pelo accionista Dr. Mario B. de Sá Freire foi apresentada a seguinte proposta: 1.º, que fossem nomeados liquidantes da companhia os accionistas Dr. Custodio José Coelho de Almeida e Dr. José de Miranda Valverde; 2.º, que fossem autorizados os ditos liquidantes a proceder á immediata e definitiva liquidação da sociedade, do modo que entendessem mais conveniente aos interesses sociais, sem restricção alguma quanto aos poderes para isso outorgados, os quaes são os mais amplos e illimitados; 3.º, que fossem os liquidantes autorizados a transigir, contrahir compromissos, alienar todos ou quaesquer dos bens moveis ou immoveis, direitos ou accções da companhia, hypothecar os immoveis sociais, empenhar os moveis com irrevogaveis poderes para, a taes respeito, assignar quaesquer documentos, escripturas publicas ou particulares, passando quaesquer recibos, bem como quaesquer quitações, dando a companhia por bom, firme e valioso tudo quanto, em taes sentidos, fizerem os Srs. liquidantes. Posta em discussão essa proposta, ninguem sobre ella pediu a palavra, pelo que foi submettida á votação, tendo sido unanimemente approvada, abstenendo-se de votar os accionistas Dr. Custodio José Coelho de Almeida e Dr. José de Miranda Valverde. Em seguida, pelo presidente da assembleia foi dito que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas para dizer e propor o que lhe parecesse e ninguem a pedindo, declaron encerrada a presente assembleia. E, eu, 1.º secretario, designado pelo mesmo Sr. presidente, lavrei esta acta, que vai assignada por todos os Srs. accionistas presentes, no livro competente e mais uma em separado para os fins do art. 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Assim o escrevi e assigno. — Dr. João Pedro dos Santos. — Dr. Custodio José Coelho de Almeida. — Dr. José de Miranda Valverde. — Adelino Coelho da Silva. — Manoel da Silva Peixoto. — Dr. Mario B. de Sá Freire. — Dr. Americo Ludolf. — Dr. Alexandre Ludolf. — Raul da Silva. — Antonio Fernandes dos Santos. — S. L. E. Mc. Lauchlan.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certidão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de junho de 1921, se archivou nesta repartição sob o numero 5.700, o seguinte documento, referente á Companhia Usina de Productos Quimicos, a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 17 de maio ultimo, que resolveu sobre o modo de liquidação da companhia e nomeou os liquidantes. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria da junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — *João Hygino de Araújo*, 1.º official. (Sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000.) Visto, em 7 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

(3.173)

A Metalurgica de Construções Mechanicas S. A.

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 2 de junho de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.698 os seguintes documentos referentes á Metalurgica de Construções Mechanicas S. A. a saber: Actas das assembleias geraes extraordinarias realizadas em 9 e 27 de maio proximo findo, a primeira que autorizou a emissão de um emprestimo de 500.000\$ e a outra que rectificou e ratificou os actos da assembleia geral da constituição, realizadas em 31 de março do corrente anno. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — *João Hygino de Araújo*, 1.º official. Visto Junta Commercial, em 3 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (3.167)

S. A. A. Expresso

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 21 DE MAIO DE 1921

Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um na sede da Sociedade Anonyma «Auto Expresso», á rua General Camara n. 103, reunidos accionistas representando cincoenta (50) accções, o director Sr. Ricardo Veiga, na falta do presidente Dr. Victor Gonçalves, declaron aberta a sessão e convidou para presidir a o accionista Sr. João de Siqueira, que por sua vez convidou para secretarios os accionistas Valdomiro Soares e Alberto de Faria.

Ida e approvada a acta da assembleia anterior, o Sr. presidente expoe os fins da presente reunião fazendo ler pelo 1.º secretario o relato do da directoria com o balanço e parecer do conselho fiscal, já publicados no *Jornal do Commercio*, os quaes são postos em discussão. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente põe em votação aquelles documentos, que são unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem os membros effectivos e supplementes do conselho fiscal.

Anurada a votação, foram eleitos para membros effectivos os accionistas Srs. Domingos Cardone, A. Barboza Pinto e A. M. B. Braga e para supplementes, os accionistas Dr. Paulo Ferreira, Dr. Mac-Dowell da Costa e Ercole Giannini. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

E eu, Valdomiro A. Soares, 1.º secretario da assembleia geral ordinaria, lavrei esta

acta, que vai por mim assignada, com os membros da mesa e mais accionistas presentes.

João Sequeira, presidente. — Valdemiro A. Soares, 1º secretario. — Alberto R. de Faria, 2º secretario. — Ricardo Veiga. — Lincolno Pinto. — Waldemar Schimdt. — A. Vasconcellos. — José Rabello de Pinho Ferreira. (3.181).

ANNUNCIOS

S. A. Cottonificio Gavca

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas da S. A. Cottonificio Gavca, são convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, á rua Conselheiro Saravia n. 10, no dia 16 de junho ás 13 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria augmentando um lugar de director-gerente, o que importa em alteração dos seus estatutos.

Os Srs. accionistas devem depositar suas acções na sede da sociedade até tres dias antes do dia e na marcado, como consta dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente. (3.174)

Concordata preventiva de Manoel Duarte de Avellar Junior

Os commissarios infra-assignados declaram que estão á disposição dos interessados, diariamente, das 13 ás 17 horas, na sala n. 3 do 1º andar do predio n. 51 da rua da Quitanda, onde serão prestadas as informações que forem solicitadas, tudo de accordo com a lei n. 2.024.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — S. V. Ribeiro & Comp. — Moura & Seixas. — J. Larmeluo & Comp. Lda. (3.175)

Companhia Uzia Causação de Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cautellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convicia aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 229, a fim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto A's, secretario. — João Pereira da Costa Pinto, thesoureiro. (3.179)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

EMPRESTIMO DE 4.000.000\$000

Do dia 7 a 10 de junho p. futuro, e desse dia em diante ás quintas-feiras pagar-se-ha, no escriptorio da Avenida Rio Branco n. 61, da meio-dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 18, do valor de 7% cada um, vencivel em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse emprestimo, hoje reduzido a 3.620.000\$ (tres mil seiscentos e vinte contos de réis).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — João de Deus Freitas, presidente. (2.975)

Fallencia de S. Silva

Heitor Santos & Comp., syndicos da fallencia de S. Silva, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os documentos, das 16 ás 17 horas, á avenida Rio Branco n. 109, sala 6, escriptorio do seu advogado Dr. João Pinheiro de Miranda Franca. (3.171)

Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — A directoria. (3.172)

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O Banco do Districto Federal, syndico, avisa que o meritissimo juiz da sexta vara marcou o prazo de quinze dias para a habilitação dos credores, e que se acha á disposição dos mesmos por intermedio do seu advogado Dr. Mario Rangel, á rua Buenos Aires n. 21, 1º andar. (3.173)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De conformidade com o art. 24 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria que terá lugar á Avenida Rio Branco n. 57, 2º andar, ás 14 horas do dia 28 de junho, a fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e outros assumptos sociais.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — A directoria. (3.169)

Empresa de Productos do Guarani

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos do Guarani a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia quinze do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa á Praça da Republica n. 17, a fim de deliberarem sobre a venda de privilegios e marcas registradas da empresa, de accordo com a proposta recebida pela directoria. Na mesma assembleia deverá ser resolvida a mudança do nome da empresa e a melhor forma de se fazer uma operação de credito que possa facilitar as transacções da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Bispos Ayres Marinho, director-presidente.

Banco do Brasil

Suspensão de transferencias

De ordem do Sr. presidente faço publico que, por motivo de assembleia geral extraordinaria de accionistas, convocada para 11 do corrente, ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, a partir do dia 8 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião da mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — Tavares, secretario. (3.174)

Banco do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17 a fim de deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — O presidente, J. M. Whitaker. (3.174)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a procederem em seguida, á eleição da nova directoria em substituição á actual cujo mandato termina, bem como dos membros do Conselho Fiscal e supplementos para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — A directoria. (3.001)

Livros Novos

(Remessa por conta da Editora)

Leis Penaes (1. Prefacio pelo Dr. Evaristo de Moraes, 2. Constituição Federal, 3. Código Penal, 4. Leis complementares e modificadoras do Código Penal, 5. Indico systematico da Constituição Federal, 6. Indico systematico do Código Penal, 7. Indico chronologico, 8. Indico alphabetico das disposições penaes da Constituição Federal do Código Penal e das Leis complementares e modificadoras do Código Penal). Compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, seguida de um minucioso indice alphabetico e remissivo. O livro contém, além da Constituição e do Código Penal 80 leis penaes (330 paginas) brochura 15\$, encadernado 18\$000.

Criação de galinhas (Rho les Island, Rhodos vermelhas, A galinha que serve). Obra ostiuma de Manoel Carneiro. Um volume com 154 paginas, brochura 4\$, encadernado 5\$000.

Imposto do Sello (legislação e jurisprudencia), compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, (321 paginas). Brochura 12\$, encadernado 15\$000.

Sello do papel (Novas tabellas). Lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919, com endo as novas tabellas do imposto federal do Sello no papel, annotada pelo mesmo autor, e seguida de um indice alphabetico e remissivo, brochura 5\$, cartonado 7\$000.

Sello do papel. Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel, seguidos das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto, brochura 2\$, cartonado 3\$000.

A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, rua S. José n. 58. (2.967)